



Saber Digital

Revista Eletrônica do CESVA

ISSN: 1982-8373

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
D. ANDRÉ ARCOVERDE

Diagnóstico da situação produtiva e reprodutiva de rebanhos leiteiros de municípios pertencentes à Zona da Mata de Minas Gerais: Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde e Santa Rita de Jacutinga

Frederico Guimarães de Almeida Graça¹; Samara de Paula Lopes¹; Ademir de Moraes Ferreira²; José Rogério Moura de Almeida Neto²; Isis Lustosa Goulart².

Resumo

A bovinocultura leiteira está presente em todo o território brasileiro constituindo uma atividade tradicional da pecuária desde o processo de colonização do Brasil participando como uma das mais importantes cadeias do agronegócio brasileiro gerando empregos em diferentes segmentos da cadeia produtiva. No entanto inúmeros fatores têm impedido o Brasil de expressar todo seu potencial, como: rebanhos não especializados; manejo incorreto do rebanho; falta de controle zootécnico, práticas incorretas de manejo sanitária, condições gerais de higiene insatisfatórias, infraestrutura de produção insuficiente, ausência de práticas administrativas, pouco aproveitamento das pastagens e principalmente uma deficiência tanto qualitativa quanto quantitativa na alimentação do rebanho. O objetivo do presente estudo foi realizar um levantamento de índices zootécnicos produtivos e reprodutivos dos rebanhos leiteiros localizados nos municípios de Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde e Santa Rita de Jacutinga na zona da mata em Minas Gerais e sugerir mudanças a fim de melhorar a produtividade leiteira da microrregião.

Palavras-chave: Reprodução, produtividade, bovinos, leite.

1. Médico(a) veterinário (a) 2. Docente da Faculdade de Medicina Veterinária de Valença, Centro de Ensino Superior de Valença, Fundação Educacional Dom André Arcoverde.

Diagnosis of productive and reproductive status of dairy herds of cities from the Zona da Mata of Minas Gerais state: Rio Preto, Santa Barbara do Monte Verde and Santa Rita de Jacutinga

Abstract

The dairy cattle is present in all of Brazil constituting a traditional livestock activity from Brazil colonization process by participating as one of the most important chains of Brazilian agribusiness creating jobs in different segments of the production chain. However several factors have prevented Brazil to express their full potential, as mishandling of the flock; lack of livestock control, incorrect practices of health management, general conditions of poor hygiene, insufficient production infrastructure, lack of administrative practices, poor utilization of pastures and primarily a qualitative when both quantitative deficiency in cattle feed. The aim of this study was to survey the productive and reproductive performance parameters of dairy herds located in Rio Preto, Santa Barbara do Monte Verde e Santa Rita de Jacutinga in Minas Gerais and suggest changes to improve the milk productivity of micro-region.

Keywords: Reproduction, productivity, cattle, milk.

Introdução

O Brasil possui o maior rebanho bovino comercial do mundo, contando com aproximadamente 177 milhões de animais, dos quais 35 milhões (20%) pertencentes à pecuária leiteira. A bovinocultura leiteira está presente em todo o território brasileiro constituindo uma atividade tradicional da pecuária desde o processo de colonização do Brasil (PEREIRA, 2005) participando como uma das mais importantes cadeias do agronegócio brasileiro gerando cerca de 18 bilhões de empregos em diferentes segmentos da cadeia produtiva (ASSIS, 2010).

A posição do Brasil no cenário mundial da pecuária de leite é privilegiada, por possuir uma topografia variada, condições climáticas favoráveis e uma excelente luminosidade, que lhe confere condições favoráveis para produzir leite a pasto o ano inteiro, proporcionando uma produção de leite de baixo custo (MORGAM, 2010). No entanto inúmeros fatores têm impedido o Brasil de expressar todo esse potencial, como: rebanhos não especializados; manejo incorreto do rebanho; falta de controle zootécnico, praticas incorretas de manejo sanitária, condições gerais de higiene

insatisfatórias, infraestrutura de produção insuficiente, ausência de práticas administrativas, pouco aproveitamento das pastagens e principalmente uma deficiência tanto qualitativa quando quantitativa na alimentação do rebanho.

O objetivo do presente estudo foi realizar um levantamento de índices zootécnicos produtivos e reprodutivos dos rebanhos leiteiros localizados nos municípios de Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde e Santa Rita de Jacutinga na zona da mata em Minas Gerais e verificar mudanças necessárias a fim de se melhorar a produtividade leiteira da microrregião.

Metodologia

O trabalho foi conduzido em propriedades leiteiras da Zona da Mata de Minas Gerais na microrregião de Juiz de Fora nos municípios de Rio Preto, Santa Bárbara do Monte Verde e Santa Rita de Jacutinga, no período de outubro de 2011 a janeiro de 2012.

Foram realizados levantamentos dos dados em 37 propriedades leiteiras existentes na região, que fazem algum tipo de anotação zootécnica. As informações sobre o manejo geral das propriedades foram obtidas com a aplicação de questionários visando a obtenção de informações, conforme sugerido por Obiaga, Rosenberg e Astudillo (1979) relacionadas com características do sistema de produção e características reprodutivas como monta livre ou controlada, uso de inseminação artificial ou de transferência de embriões e características produtivas como, a média de produção das propriedades e composição dos rebanhos. Os dados obtidos foram analisados e comparados com dados anteriores descritos na literatura.

Resultados e discussão

O percentual de vacas em lactação em relação ao número total das vacas foi de 67,7%, resultado semelhante ao encontrado por Ferreira et al. (1992) que relataram um percentual de 66% de vacas em lactação na zona da Mata de Minas Gerais em pesquisa realizada no ano de 1985; e por Massière (2009) em estudos

realizados na Zona da Mata de Minas Gerais pela Federação de Agricultura de Minas Gerais que relatou um percentual de vacas em lactação em torno de 65%.

Das propriedades visitadas 81% realizavam duas ordenhas diárias. A produção diária dos rebanhos pesquisados foi de 4.967 litros/leite/dia, com uma média de produção de 134,3 litros/dia por propriedade e uma média de produção por vaca de 7,6 litros/dia, totalizando 2.774 litros/vaca/ano. A média encontrada nas propriedades estudadas está de acordo com a média encontrada no estado de Minas Gerais por Gomes (2006), que foi de 1964 litros de leite/vaca/ano, variando de 971 litros nos estratos de menor produção diária a 3.529,55 litros nos estratos de maior produção diária.

Dos problemas reprodutivos, foram encontrados em 59,4% das propriedades, anestro pós-parto. Ferreira (1991) encontrou 54,45% de animais em anestro nos rebanhos da Zona da Mata. O anestro pós-parto é a principal causa do aumento do período de serviço de matrizes leiteiras, sendo a condição corporal ao parto e o balanço energético negativo nos primeiros meses de lactação a principal causa desse problema de anestro (PEREIRA, 2009).

Em 51,3% das propriedades foi relatada a repetição de cio, resultado superior ao encontrado por Ferreira et al. (1992) que relataram em pesquisa realizada uma incidência média de 13,5% em rebanhos da zona da mata mineira. Várias são as causas de repetição cio: congênita, hereditária, parasitárias, infecciosa, nutricional, manejo, entre outras, como relatam Ferreira et al. (1992). Segundo Silva et al. (2004) a repetição de cio é uma das principais causas de descarte de fêmeas bovinas em propriedades leiteiras, encontrando 16% das causas de descarte por ocorrência dessa enfermidade em estudo realizado.

Foi observado em 48,6% das propriedades ocorrências de retenção de placenta. Silva et al. (2004) descrevem a retenção dos envoltórios fetais como uma importante causas de descarte de vacas. Leite e Gomes (2001) relataram que dentre as afecções periparturientes, a retenção de placenta e mastite são as que ocorrem com maior frequência. Infecções uterinas são encontradas em 18,9% das propriedades visitadas. Ferreira et al. (1992) encontrou uma taxa de 11,8% de infecções uterinas nos rebanhos estudados da zona da mata de Minas Gerais.

Considerações finais

Apesar de uma notável melhora nos índices produtivos, na região estudada, os dados dos rebanhos não estão dentro dos índices zootécnicos ideais. Com a melhora nos índices reprodutivos, mantendo-se a sanidade dos animais e um manejo correto do rebanho leiteiro desses municípios, pode-se obter um aumento na produção mantendo-se os mesmos animais já existentes nas propriedades.

Referências bibliográficas

ASSIS, N. J. **Doenças reprodutivas em rebanhos bovinos leiteiros**. 2010. 50 p. Monografia (Graduação em Medicina Veterinária). Faculdade de Medicina Veterinária de Valença, Fundação Educacional Dom André Arcoverde, Valença-RJ.

FERREIRA, A. M.; SÁ, W. F.; VILLAÇA, H. A.; ASSIS, A. G. Diagnóstico da situação produtiva e reprodutiva em rebanhos bovinos leiteiros da zona da mata de Minas Gerais. **Pesquisa agropecuária brasileira**, v. 27, n. 1, p. 94-101, jan. 1992.

FERREIRA, A. M. **Manejo reprodutivo e sua importância na eficiência da atividade leiteira**. Coronel Pacheco, Minas Gerais: EMBRAPA (CNPGL – Documentos, 46), 1991.

GOMES, S. T., **Diagnostico da Pecuária Leiteira do Estado de Minas Gerais em 2005: relatório de pesquisa**. Belo Horizonte: FAEMIG, 2006.

LEITE, J. L. B.; GOMES, A. T.. Perspectivas futuras dos sistemas de produção de leite no Brasil. In: GOMES, A. T.; LEITE, J. L. B.; CARNEIRO, A. V. (orgs.). **O agronegócio do leite no Brasil**. Juiz de Fora: Embrapa/CNPGL, 2001. p. 207-240.

MORGAN, F. **Efeito do escore de condição corporal ao parto sobre o desempenho produtivo e reprodutivo de rebanho leiteiro**. 2010. 50 p. Monografia (Graduação em Medicina Veterinária). Faculdade de Medicina Veterinária de Valença, Fundação Educacional Dom André Arcoverde, Valença-RJ.

MASSIÉRE, C. R. L. **Indicadores de eficiência produtiva, reprodutivas e econômicas dos sistemas intensivos de produção de leite do sul de Minas Gerais**. 2009. 46f. Dissertação (Mestrado em Zootecnia). Universidade Federal de Viçosa, Viçosa-MG.

OBIAGA, J.A., ROSENBERG, F.J., ASTUDILLO, V.M. Las características de la producción pecuaria como determinantes de los ecosistemas de fiebre aftosa. **Boletín Del Centro Panamericano Fiebre Aftosa**, n. 33-34, p. 33-42, 1979.

PEREIRA, P. A. C. **Relação entre Problemas Reprodutivos e Eficiência Reprodutiva comparada por Diferentes Métodos em Rebanhos Bovinos Leiteiros**. 2009. 34 p. Tese (Doutorado em Reprodução animal). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG.

PEREIRA, P. A. C. **Impacto de Doenças Reprodutivas e do Manejo Sobre a Produção e Reprodução em Rebanhos Bovinos Leiteiros na Região de Guaratinguetá/SP**. 2005. 50p. Dissertação (Mestrado em Reprodução animal). Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte-MG.

SILVA, L. A. F.; SILVA, E. B.; SILVA, L. M.; TRINDADE, B. R.; SILVA, O. C.; FIORAVANTE, M. C. S.; SOUSA, J. N.; FRANCO, L. G.; GARCIA, A. M. Causa de Descartes de Fêmeas Bovinas leiteiras Adultas. **Revista Brasileira de Saúde e Produção Animal**, v. 5, n. 1, p. 9-17 , 2004.

Ética a nicômaco: as duas felicidades em Aristóteles

Júlia Mara Rodrigues Pimentel¹

Resumo

Aristóteles, no Livro X de *Ética a Nicômaco*, inicialmente, trata do prazer e traz duas visões opostas sobre o prazer, uma discussão do ponto de vista de que o prazer seja o “bem” e uma discussão do ponto de vista de que o prazer seja inteiramente mal, para então trazer uma definição do que é prazer. A seguir, pondera que os prazeres diferem de acordo com as atividades que acompanham e completam, trazendo um critério para o valor dos prazeres. Posteriormente, aborda a questão da “felicidade”, considerando que a felicidade é uma boa atividade, e não divertimento e, após, discorre acerca da felicidade, num sentido mais elevado, como a vida contemplativa. A seguir traz considerações adicionais sobre a superioridade da vida contemplativa e, por fim, afirma que a legislação é necessária se um fim deve ser atingido. Termina a obra realizando a transição para a Política.

Palavras-chave: Felicidade, prazer, vida contemplativa.

Nicomachean Ethics: both happiness in Aristóteles

Abstract

Aristotle, in Book X, of the Nicomachean Ethics deals with pleasure and brings two opposing views about the pleasure a view of the discussion that pleasure is "good" and a view of the discussion that pleasure is entirely wrong, and then brings a definition of what is pleasure. Next, considering that pleasures differ according to the activities that accompany and supplement, bringing a criterion for the value of pleasures. Later, it addresses the issue of "happiness", considering that happiness is a good activity, not fun, and after, talks about happiness in a higher sense, as the contemplative life. The following, provides additional considerations about the superiority of the contemplative life and, finally, states that the legislation is necessary if an end is to be achieved. Ends the work making the transition to the Politics.

Keywords: Happiness; pleasure; contemplative life.

¹ Advogada e Professora da Rede Doctum de Ensino e Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Doctum de Manhuaçu. Mestra em Hermenêutica e Direitos Fundamentais pela Universidade Presidente Antônio Carlos; Especialista em Ciências Penais pelas Faculdades Integradas de Caratinga; em Direito Público e em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhaguera-Uniderp. Licencianda em Filosofia.

Introdução

Aristóteles em *Ética a Nicômaco*, mais especificamente no Livro X, pensou profundamente sobre a felicidade humana. Para tanto, formula a ética da virtude baseada na busca pela felicidade, contudo felicidade humana, feita de bens materiais, riquezas que ajudam o indivíduo a se desenvolver e não se tornar mesquinho, assim como bens espirituais, como a ação política e a contemplação - a filosofia e a metafísica.

O Livro X de *Ética a Nicômaco* é o objeto do presente estudo. Por ser topograficamente o último dos livros, é conclusivo do problema ético e dá início de modo incisivo a questão do prazer de forma a aproveitar aquilo antes já dito a respeito, todavia agora mais profundamente. Este livro é, portanto, sequência natural do tratado e continuidade do Livro IX, até porque é neste que se encontra a referência à introdução da temática do prazer como consequência do discurso ético.

Aristóteles pontilha várias passagens trazendo referências ao prazer e a dor como motivação do comportamento humano; pois, como acusação direta ou indireta da virtude do ser humano. Este tema constitui-se, portanto, determinante para dilucidação da natureza das noções voluntária e involuntária, isto porque é tendência natural humana aproximar-se do prazeroso e escapar ao doloroso.

E, no fim do tratado, depois de ter abordado as questões relativas à virtude, à amizade, ao prazer, o estagirita realiza a transição para a política e propõe-se a analisar a questão da paidéia pública, como se verá no estudo a seguir.

A completude do prazer

Depois de tratados assuntos como a amizade, as virtudes², os vícios, o egoísmo e a benevolência, Aristóteles³ segue a análise do prazer. Para o estagirita,

² Uma permanente disposição para querer o bem, “tal idéia fundamental sobre a qual insiste Aristóteles. A virtude é um hábito, uma disciplina. Ela supõe longa familiaridade com a prática dos deveres, a tal ponto que o ato moral se tornou nosso próprio ser, e parece, espontaneamente, corresponder às nossas disposições interiores. Assim, como, diz Aristóteles, ‘uma andorinha só não faz verão’, um hábito isolado – mesmo de grande valor – não basta para fazer um homem virtuoso.” (HUISMAN; VERGEZ, 1983, pp. 236-237)

³ Aristóteles (384/383-322 a.C.) nasceu em Estagira (Macedônia). Seu pai, chamado Nicômaco, era médico do rei Filipe da Macedônia. É considerado juntamente com Sócrates e Platão um dos mais influentes filósofos gregos do mundo ocidental. Foi aluno de Platão e educou Alexandre, o Grande. Criou o pensamento lógico e a biologia como ciência (CHAUÍ, 2002, p. 182). “Em suas obras sobre a natureza, Aristóteles tentou descobrir uma hierarquia de classes e espécies [...]. Ele estava convencido de que a natureza tinha uma finalidade e que cada traço específico de um animal existia para cumprir uma determinada função”. (STRATHERN, 1997, p. 24). Desse modo, Aristóteles

este está intimamente ligado à natureza humana e por isso costuma-se educar os jovens com os lemes do prazer e do sofrimento⁴. Aristóteles insere extensa análise em torno do prazer, que vem acompanhado da análise do problema antônimo, relativo à dor. Tal temática já havia sido ventilada nas passagens anteriores, isto é, nos livros antecedentes, como motivação das ações, para a movimentação do desejo, para a deliberação prática, para a ação e para a eleição do bom e do útil, do justo e do injusto, enfim, do virtuoso e do vicioso⁵.

O filósofo indica que as pessoas tendem a escolher aquilo que traz prazer à vida e a evitar as coisas que trazem sofrimento⁶. Todavia muitas pessoas tendem a condenar o prazer, entendendo-o como algo inteiramente mal, isso porque vários homens se tornam escravos dele.⁷ Entretanto Aristóteles não concorda com essa posição⁸ e passa a investigar os argumentos daqueles que discutem acerca da natureza do prazer.⁹

O prazer é definido por muitos como sendo movimento ou geração¹⁰, todavia não parecem indicar estes termos a essência ou a constituição intrínseca do mesmo, que, aliás, é bem diversa destes. O movimento não se aperfeiçoa a não ser quando completa a duração destes. O movimento somente se aperfeiçoa quando completa a duração desde o ponto de partida até o fim realizado do mesmo; se se parte de um

foi o primeiro filósofo a dar valor à observação e a experiência em seus estudos e por isso pode ser chamado o pai do método científico. Aos 17 anos foi para Atenas, o maior centro filosófico e artístico de toda antiguidade, matriculou-se na escola de Platão e lá permaneceu por vinte anos, até 347 a.C. Após a morte de seu mestre fundou sua própria escola, o Liceu. Ao contrário da Academia, que dava valor ao pensamento teórico, o Liceu privilegiava as ciências naturais. Dirigiu o liceu até 324 a.C. Com a morte de Alexandre surgiram sentimentos xenófobos antimacedônios em Atenas, sentindo-se ameaçado Aristóteles fugiu dizendo não permitir que a cidade cometesse um segundo crime contra a filosofia, igual cometera com Sócrates. Não obstante sua escola ter privilegiados as ciências naturais, Aristóteles pensou, ainda, os problemas políticos e sociais de sua época, bem como se debruçou sobre os problemas éticos e morais (REALE; ANTISERI, 2009, pp.187-192).

⁴ ARISTÓTELES, 2013, p. 207.

⁵ BITTAR, 2003, pp. 1115-1116.

⁶ “Entre os conceitos de prazer e dor prevalece a tensão relacional própria dos termos que englobam ideias antagônicas e opostas; auto-excludentes, a ambiguidade que os recobre não impede que sejam identificados como autônomos, nem que sejam entendidos como princípios diversos para motivações éticas diversas. Ambos são colocados sob as vistas do filósofo porque: a) participam da ontologia humana como causacionais do comportamento ético, sendo determinantes para a educação da juventude; b) influem sobre a vida feliz e sobre a virtude; c) se estendem por toda a vida, estando presentes em todos os momentos e para todos indistintamente; d) de acordo com a maioria, o prazer é a causa e o fim da vida, devendo sempre ser buscado; e) são coisas semanticamente muito diversas de acordo com cada argumento endoxológico que se possa identificar.” (BITTAR, 2003, PP. 1116-1117).

⁷ ARISTÓTELES, 2013, p. 207.

⁸ “Com efeito, se tanto o prazer como o sofrimento pertencessem à classe dos males, ambos o deveriam ser objetos de aversão, enquanto se pertencessem à classe das coisas neutras, nenhum seria objeto de aversão ou ambos seriam em igual grau; mas na verdade os homens claramente evitam um como um mal e desejam o outro como um bem. Essa deve ser, por conseguinte, a natureza da oposição entre os dois” (ARISTÓTELES, 2013, p. 209).

⁹ ARISTÓTELES, 2013, pp. 207-208

¹⁰ ARISTÓTELES, 2013, p. 210.

estado inicial, passando-se a um estado intermediário, até que se alcance um estado final de completude, não se pode falar em perfeição do movimento¹¹.

A analogia empregada por Aristóteles é da construção de uma casa, desde suas etapas primeiras até o seu estado de completude. O prazer não pode ser movimento, uma vez que concebido em cada instante de sua sensação, é dito coisa perfeita e completa; não existe esta ideia de sequencialidade progressiva necessária até o fim último da coisa, haja vista que cada instante é por si prazer completo e incindível¹²:

Estas considerações deixam bem claro, portanto, que tais pensadores não estão certos quando afirmam que o prazer resulta de um movimento ou de um processo de geração, pois movimento e geração não podem ser atribuídos a todas as coisas, e sim, apenas às que são divisíveis e não constituem um todo; não há geração da sensação visual, nem de um ponto, nem de uma unidade, nem qualquer destas coisas é um movimento ou um processo de geração. Portanto, tampouco há movimento ou geração no prazer que é um todo.¹³

Para Aristóteles quanto à questão de saber se escolhemos a vida tendo em vista o prazer, “ou o prazer tendo em vista a vida [...] os dois parecem estar intimamente ligados e não admitem separação, uma vez que sem atividade não há prazer, e cada atividade é completada pelo prazer que a acompanha”.¹⁴

O prazer, não obstante, capaz de proporcionar perfeição a toda e qualquer atividade, uma vez que cada atividade corresponde o seu estado de maior excelência e o prazer correspondente, o prazer é contínuo. Se for alguma coisa desejável, querer-se-á de modo contínuo, produzindo efetivamente seus efeitos de maneira presente e ininterrupta.

Se, todavia, toda atividade encontra seus limites temporais, igualmente o prazer, como sequência natural de uma atividade, há de limitar-se temporalmente. O caráter prófugo do prazer pode ser percebido sobretudo em situações em que o indivíduo se vê instigado por uma experiência nova, pois esta provoca intenso prazer

¹¹ ARISTÓTELES, 2013, p. 212.

¹² Assim, a noção de completude é imanente à ideia de prazer. Nesse sentido, Aristóteles: “O ato de ver parece completo em todos os momentos, pois não lhe falta nada que, surgindo depois, venha a lhe completar a forma; e parece que o prazer também seja dessa natureza, pois ele é um todo, e nunca se poderá encontrar um prazer cuja forma seja completada pelo seu prolongamento” (ARISTÓTELES, 2013, p. 212).

¹³ ARISTÓTELES, 2013, p. 213.

¹⁴ ARISTÓTELES, 2013, p. 215.

em um primeiro momento, não se seguindo prazer equivalente num segundo momento¹⁵.

O prazer é um fim. Assim, diz-se do prazer que é um fim por ser algo desejável, e, como tudo que é desejável, atua como causa final e motora da ação da vontade que elege e escolhe de acordo com suas preferências e com grau de controle que a razão deliberativa exerce sobre esta. Do mesmo modo se diz que o prazer é um fim por tornar perfeita toda a atividade, também um prazer, à atividade vital também corresponderá um prazer-fim. É de se dizer que “sem atividade não há prazer, e a ausência de prazer impede a perfeição; de acordo com o que se diz, atividade/prazer/perfeição é uma tríade inscindível [sic], de recíproco condicionamento lógico e de comum valor ontológico”¹⁶.

Poder-se-ia pensar que todos os homens desejam o prazer porque todos aspiração a vida. A vida é uma atividade, e todas as pessoas são ativas em relação às coisas e com as faculdades que mais estimam [...] o prazer completa as atividades, e portanto torna completa a vida que eles desejam.¹⁷

Desse modo é que a vida e prazer se relacionam o mais diretamente possível, visto que não se concebe vida sem atividade. Todavia é evidente que a cada modo de atividade corresponde uma espécie diversa de prazer. Destarte, atividades diferentes haverão proporcionar prazeres próprios, singulares. “Também a cada sentido humano corresponde uma forma de prazer que lhe seja adequada e específica”¹⁸.

Assim, a atividade virtuosa corresponderá o bom prazer e atividade maléfica ou viciosa o mau prazer. Sendo que, conforme as palavras mencionadas pelo próprio estagirita: “[...] as atividades desejáveis em si mesmas são aquelas em que nada mais se tem em vista além da própria atividade, e pensamos que as ações virtuosas sejam

¹⁵ “Como explicar, então, o fato de ninguém sentir prazer continuamente? Será que ficaríamos enfastiados? O fato é que nenhum ser humano é capaz de uma atividade contínua, e essa é a razão de não ser contínuo também o prazer, pois ele acompanha a atividade. Algumas coisas nos deleitam quando são novidades, mas nem tanto quando deixam de sê-lo, e pela mesma razão: a princípio espírito é estimulado e desenvolve intensa atividade em relação a tais coisas, como no caso do sentido da visão quando olhamos alguma coisa com atenção, mas depois nossa atividade se torna menos intensa, e por isso o prazer também diminui” (ARISTÓTELES, 2013, p. 214).

¹⁶ BITTAR, 2003, p. 1118.

¹⁷ ARISTÓTELES, 2013, p. 214.

¹⁸ BITTAR, 2003, p. 1119. “Também por essa razão os prazeres parecem diferir em espécie [...] Isto é evidenciado pelo fato de estar cada prazer intimamente ligado à atividade que ele completa. De fato, cada atividade é intensificada pelo prazer que lhe é próprio, uma vez que cada classe de coisas é mais bem julgada e feita com maior precisão por aqueles que se dedicam comprazer à correspondente atividade [...] o prazer intensifica as atividades, e o que intensifica uma coisa é aquilo que tem afinidade com ela, porém coisas que são diferentes em espécie têm igualmente propriedades diferentes em espécie.” (ARISTÓTELES, 2013, p. 215)

desta natureza, visto que praticar atos nobres e bons é algo desejável em si”¹⁹. Assim, a ideia correta é de se buscar uma atividade fim e esta há uma atividade virtuosa.

A vida contemplativa

Se se procura determinar qual seja o verdadeiro modo de prazer a ser perseguido pelo indivíduo, inicialmente se deve questionar pela verdadeira natureza do indivíduo, visto que é a partir desta que se poderá empenhar a análise no sentido daquilo que realmente seja digno de persecução. E segundo Aristóteles a ideia de felicidade perfeita não está dissociada da ideia de prazer; pelo contrário, a mais alta atividade deve corresponder a mais alta felicidade e a mais perfeita forma de prazer. “Virtude e prazer são, pois, conceitos que não se opõem, mas se reclamam reciprocamente.”²⁰

A atividade mais desejável, que se dirige para o alcance da felicidade e para a realização da natureza humana - que resume em si muita coisa de belo e divino -, será, pois, uma atividade própria ao intelecto²¹. Nesse sentido:

Aristóteles, fiel aos princípios de sua filosofia especulativa, e após ter feito uma análise e um estudo da psicologia humana, verifica que em todos os seus atos o homem se orienta necessariamente pela idéia de bem e de felicidade e que nenhum dos bens comumente procurados (a honra, a riqueza, o prazer) preenche esse ideal de felicidade. Daí a sua conclusão: primeiro, a felicidade humana deverá consistir numa atividade, pois o ato é superior a potência; segundo, deverá ser uma atividade relacionada com a faculdade humana mais perfeita que é a inteligência [...].²²

A correspondente virtude mais excelente a ser perseguida será, portanto, a contemplativa, aquilo que é próprio do ser beato e mais propriamente divino. A atividade segundo o intelecto é aquela capaz de proporcionar a maior continuidade possível, o que não oferece qualquer outra atividade²³.

¹⁹ ARISTÓTELES, 2013, p. 218.

²⁰ BITTAR, 2003, p. 1120.

²¹ “O bem supremo realizável pelo homem (e, portanto a felicidade) consiste em aperfeiçoar-se enquanto homem, ou seja, naquela atividade que diferencia o homem de todas as outras coisas. Assim, não pode consistir no simples viver como tal, porque até os seres vegetativos vivem, nem mesmo viver na vida sensitiva, que é comum também aos animais. Só resta, portanto, atividade da razão. ‘Se estabelecermos como função própria do homem certo tipo de vida (precisamente essa atividade da alma e as ações acompanhadas da razão) e como função própria do homem de valor o concretizá-la bem e perfeitamente (...), então o bem do homem consiste em uma *atividade da alma segundo a sua virtude* e, quando as virtudes são mais de uma, segundo a melhor e mais perfeita. Mas é preciso acrescentar: em uma vida completa (...)’”. (REALE; ANTISERI, 2014, pp. 203-204)

²² COSTA, 1993, p. 67.

²³ ARISTÓTELES, 2013, p. 220.

Assim, a atividade segundo a virtude mais prazerosa será aquela acordante com a sabedoria. De fato, as pessoas reconhecem que a filosofia possui prazeres maravilhosos.²⁴

[...] a felicidade chega somente onde há contemplação, e as pessoas que são mais capazes de exercer a atividade contemplativa são as que mais fruem a felicidade, não como simples acessório, mas em razão da contemplação mesma, pois esta é preciosa por si mesma. E assim, a felicidade deve ser alguma forma de contemplação.²⁵

Vale aqui transcrever os dizeres de Eduardo Bittar a esse respeito:

[...] são atributos desta atividade virtuosa orientada pela razão: a) continuidade; b) auto-suficiência; c) desejada por si mesma e não por um fim alheio a si; d) proximidade ao que é divino; e) ausência de fadigas; f) ausência de ocupações; g) relacionar-se a coisas imortais. [...] A procura pela realização de virtude (*areté*) como um todo, integralmente concebida e reiteradamente cumprida, significa por si só uma gradativa aproximação do homem da razão divina ínsita à sua natureza de ser racionalmente logístico, social e político.²⁶

Segundo o filósofo, para que o indivíduo haja virtuosamente e seja feliz é necessário que ele possua bens materiais, isto é, ele deve estar bem alimentado, com o corpo cuidado, seja saudável, etc..²⁷ Não há a necessidade de que tais bens sejam em excesso (bens necessários a manutenção da vida), basta que eles moderados²⁸. Assim, possuindo esses bens exteriores e agindo em conformidade com a virtude será feliz.²⁹

Assim, o homem mais feliz é o filósofo. Consoante Aristóteles:

²⁴ “[...] a atividade da sabedoria filosófica é reconhecidamente a mais agradável das atividades virtuosas [...]” (ARISTÓTELES, 2013, p. 220).

²⁵ ARISTÓTELES, 2013, p. 224.

²⁶ BITTAR, 2003, pp. 1120-1121.

²⁷ “Talvez Solón tenha nos dado um retrato fiel do homem feliz quando descreveu como moderadamente provido de bens exteriores, mas também como alguém que praticava as nobres ações, e vivia em conformidade com os ditames da temperança” (ARISTÓTELES, 2013, p. 224).

²⁸ Nesse sentido Reale e Antiseri dissertam sobre a felicidade na visão de Aristóteles: “Todas as ações humanas tendem a ‘fins’ que são ‘bens’. O conjunto das ações humanas e o conjunto dos fins particulares para os quais elas tendem subordinam-se a um ‘fim último’, que é o ‘bem supremo’, que todos os homens concordam em chamar ‘felicidade’. Mas o que é felicidade? a) Para a maior parte, é o prazer e o gozo. Mas vida gasta para o prazer é a vida que nos torna ‘semelhantes aos escravos’, vida ‘digna de animais’. b) Para alguns, a felicidade é a honra (para o homem antigo, a honra correspondia ao que é o sucesso para o homem de hoje). Mas a honra é algo extrínseco que, em grande parte, depende de quem a confere. E, de qualquer maneira, vale mais aquilo pelo qual se merece a honra do que a própria honra, que é resultado e consequência. c) Para outros, a felicidade está em juntar riquezas. Mas essa, para Aristóteles, é a mais absurda das vidas, chegando mesmo a ser vida contra a natureza’, porque a riqueza é apenas meio para outras coisas, mas podendo valer como fim” (2014, p. 203).

²⁹ ARISTÓTELES, 2013, p. 224. Aristóteles expressa os valores da alma como valores supremos, não obstante, com seu forte senso realista, reconheça uma utilidade também aos bens materiais em quantidade indispensável, uma vez que eles, ainda que não estando em condições de dar felicidade com sua presença, podem (em parte) comprometê-la com sua falta (REALE; ANTISERI, 2014, p. 204).

O homem que exerce e cultiva a sua razão parece desfrutar a melhor disposição de espírito e ser mais caro aos deuses. Com efeito, se como supomos, os deuses se interessam pelos assuntos humanos, seria natural que se comprazessem com aquilo que é melhor e tem mais afinidade com eles (isto é, a razão), e que recompensassem os que amam e honram a razão acima de todas as coisas, cuidando daquilo que lhes é caro e conduzindo-se com justiça e nobreza. É evidente que todas essas qualidades pertencem sobretudo ao filósofo. É ele, portanto, entre todos os homens, o mais querido aos deuses, e provavelmente, também, o homem que estiver nessas condições será o mais feliz. E assim, também *nesse sentido o filósofo é o mais feliz dos homens*.³⁰

Sendo a vida feliz em sua plenitude, uma vida em que se experimenta o maior dos prazeres humanamente concebíveis, será feliz a vida em conformidade com a atividade mais excelente, qual seja, a dianoética³¹. Este silogismo é comprovadamente a suma da teoria aristotélica do prazer, onde a beatitude está na razão direta do desenvolvimento das potencialidades caracteristicamente humanas. “A *vita contemplativa*, como ideal helênico de desprendimento, autonomia, prazer, qual a verdadeira inspiração demoníaca (*daímon*), é um desdobramento intelectualista da natureza humana”³².

A autosuficiência da vida contemplativa, entretando, não é sinônimo de solidão. O ser beato ao fazer-se divino em sua atividade contemplativa e dianoética é um ser humano e que vive entre homens.

A *paidéia* ética e a ciência legislativa

Tendo-se antes colocado às vistas da ciência ética várias questões que lhe são afetas, principalmente aquelas atinentes à virtude, à amizade, ao prazer, na última passagem do Livro X, o estagirita passa retomar alguns pontos capitais do problema ético. Aqui a ética em si, e a corresponsiva obra a ela dedicada, converte-se em objeto de estudo³³. A perquirição retorna a teleologia da obra, e não tanto ao conteúdo por

³⁰ ARISTÓTELES, 2013, pp. 224-225, grifo nosso.

³¹ BITTAR, 2003, p. 1122. Por virtudes dianoéticas entendem-se as capacidades de conhecimento possíveis à alma racional. Seriam as virtudes do pensamento, da racionalização, ao passo que as virtudes éticas seriam as virtudes referentes ao caráter do homem, à moral. De acordo com Aristóteles, as virtudes dianoéticas são: a arte ou *technè*; a ciência ou *epistème*; a sabedoria prática, ou *frónesis*; a sapiência, ou *Sofia*; o intelecto ou *noús*.

³² BITTAR, 2003, p. 1122.

³³ Ursula Wolf acerca do Livro X de Ética a Nicômaco assevera: “Se, para sua livre realização, a vida filosófica, na realidade, exige mais condicionantes que a vida ética, é de perguntar quem cria esses pressupostos, e como portanto deve harmonizar-se a distribuição da vida filosófica e política na *praxis*. Podemos pensarm duas opções. (i) Uma e mesma pessoa se ocupa da *theoria*. (ii) Algumas pessoas exercem a profissão de filósofo, outras a de político. (iii) Poderia dar-se também uma mescla das duas opções: excepcional e provisoriamente os filósofos

ela abrangido, já antes exaurido em outras passagens; a eficácia do ensino ético, os meios de aquisição e de prática do saber ético, a importância da ética para a ciência legislativa, a educação cívica e o zelo público, dentre outros, são temas que se convertem em pontos de apoio da reflexão ética proposta pela obra.³⁴

Com relação à eficácia do escrito ético à sua potencial capacidade de persuasão de ânimos, questiona o filósofo: deve-se considerar exaurido o intento ético ao final da investigação?³⁵

Tendo-se presente que o que é ético pode ser ou por natureza, ou por hábito ou por ensinamento³⁶, dever-se-ia questionar se o estudo é suficiente para a satisfação dos fins por si almejados ou não. E é esta reflexão que se propõe, isto é, saber-se se pode ensinar ou aprender o comportamento ético.

A ciência ética enquanto ensino argumentativo e teórico, que se instrumentaliza para a persuasão do ser racional, não é algo bastante por si e em si. Como já dito, ao conhecimento universal, epistêmico por conseguinte, do saber ético, deve-se acrescentar a práxis, a habitualidade e a ação.

O conhecimento do justo e do injusto, do virtuoso e do vicioso não faz de nenhum indivíduo um ser justo ou injusto, virtuoso ou vicioso. Simplesmente conhecer o ético não é o bastante para que se adquira a excelência do que se desloca do que é ético. Até porque a maioria dos indivíduos está habituada a obedecer, já que na maioria das vezes, obedecem aos instintos e as paixões, pois “[...] esse tipo de gente anda buscando seus prazeres e os meios de consegui-los, evitando sofrimentos que lhes são contrários, e nem ao menos fazem ideia do que é nobre e verdadeiramente agradável, já que nunca experimentaram tais coisas”³⁷.

A nutrição do sentimento ético deve proceder desde a juventude, fazendo-se o cultivo das éticas a serem perseguidas em ato. E é muito difícil aos jovens fazerem leis éticas normas de comportamento, visto que não o meio-termo, todavia o excesso ou o defeito é que estão a guiar o ânimo jovem. Tornando-se a lei ética um hábito,

atuam na política, quando isso se torna inevitável para a manutenção e restauração do seu ócio” (WOLF, 2010, p. 262)

³⁴ ARISTÓTELES, 2013, pp. 225-228.

³⁵ ARISTÓTELES, 2013, p. 225.

³⁶ “Alguns pensam que por natureza nos tornamos bons, outros pelo hábito, e outros pelo ensino” (ARISTÓTELES, 2013, p. 225).

³⁷ ARISTÓTELES, 2013, p. 225.

esta deixa de representar algo penoso e passa a decorrer espontaneamente da vontade humana de fazer do que é virtuoso algo concreto.³⁸

Assim, abordando de questões éticas à exaustão, concluindo que em se tratando da matéria ética, além do conhecimento, está a prática, uma vez que sem esta nada representa.³⁹ Tais regras devem ser consideradas pelo legislador para que logre êxito na construção da arquitetura legislativa.

O legislador, na opinião de alguns ao fazer uso de suas atribuições, deve convidar à virtude e exortar a esta, na esperança de dentre os homens da massa alguns aprendem o que é devido de bom e de virtuoso, de um lado e de outro, prescrever punições e castigos aos desobedientes e infiéis às leis, banindo-se os incorrigíveis. Ao *epieikê* a persuasão das boas leis será eficaz, enquanto que ao *phaûlon* será ineficaz; para o primeiro bastam as leis por si mesmas, para o segundo será aplicada uma pena de punição. Uma age de acordo com a razão e o outro de acordo com o prazer. Neste sentido a pena recairá exatamente sobre o que é objeto do prazer amado e perseguido, forma de se fazer punição, método eficaz de conscientização. A lei aqui envolve um poder coercitivo de impor, e é resultante de um exercício legislativo técnico prenhe de sabedoria e inteligência.⁴⁰

A questão é, portanto, como fazer-se uma correta educação pública e como tornar o dever cívico um dever humano e humanitário. Não é necessário que o legislador em todos os termos se disponha a regular desde o comportamento até os hábitos diretores de seus cidadãos.⁴¹ Para Aristóteles, deve haver um equilíbrio entre a liberdade individual e o interesse público.

O legislador deve procurar a devida orientação da coisa pública, tomando a direção da educação coletiva de modo que se convertam as leis em normas em favor da prática da virtude no seio da *pólis*. Não importa, na educação pública, que a força cívica seja cultivada por normas escritas ou não-escritas, contudo faça isso em função do bem comum e de acordo com a virtude. Aquele que deseja, portanto, orientar e direcionar, ponderar e deliberar deverá ser versado na ciência legislativa.⁴² Tal ciência, assim como a medicina, pressupõe a teoria, a técnica e a prática.

A *Paidéia* pública, entretanto, necessita daquela privada; contrariamente, esta é um a priori com relação àquela, pois os vínculos familiares prescindem aqueles cívicos. Até porque, um tratamento singular parece ser um indicativo muito melhor que

³⁸ ARISTÓTELES, 2013, p. 226.

³⁹ BITTAR, 2003, p. 1127.

⁴⁰ BITTAR, 2003, p. 1128.

⁴¹ "Apenas em Esparta, ou quase exclusivamente nessa cidade, o legislador parece ter-se detido nas questões de educação e trabalho. Na maioria das cidades esses assuntos foram omitidos, e cada um vive como lhe apraz [...]" (ARISTÓTELES, 2013, p. 227).

⁴² ARISTÓTELES, 2013, p. 228.

daquele indiferente genérico escolhido pelo legislador. A educação e a correção dentro dos limites da família parecem, por conseguinte, ser imprescindível tanto para a saúde do ser humano como para a saúde da coletividade, uma vez que aquele se subsume a esta⁴³.

As dificuldades no terreno da educação como um todo, seja privado, seja público, está a exortar o estudioso a grandes investigações. O ético participa intrinsecamente do político, o que coloca ao legislador a tarefa de fazer-se um servo do bem comum a partir dos ditames da eticidade e de ciência do que é comum a todos⁴⁴.

Seja premiando seja recriminando condutas, o legislador age sobre o ânimo humano, desenvolvendo uma atividade que, colocada a serviço da comunidade, haverá de conduzir a organização política ao seu fim. Este não é diferente para o individual e para o coletivo, pois o que é aspirado, singularmente como socialmente, é a *eudaimonía*⁴⁵; sendo esta realização da natureza humana, gregária e política, o que está para a pessoa está para a coletividade e vice-versa.

Conclusão

É inegável a atualidade da obra de Aristóteles. Os assuntos ali retratados são questões que afrontam a inteligência humana e, ainda hoje, constituem temas bastante polêmicos e atuais.

Em sua obra pensou profundamente sobre a felicidade humana. Para estagirita a felicidade não está atrelada aos prazeres ou as riquezas, mas a atividade prática da razão. Em seu julgamento, a capacidade de pensar é o que existe de mais perfeito no indivíduo, pois a razão é melhor guia e dirigente natural do ser humano. Tendo em vista que o que caracteriza o ser humano é o pensar, logo esta é sua maior virtude e, por conseguinte, reside nela à felicidade humana.

⁴³ “Além disso, a educação privada tem vantagem sobre a pública” (ARISTÓTELES, 2013, p. 227).

⁴⁴ ARISTÓTELES, 2013, p. 229.

⁴⁵ Segundo Werner Jaeger “Platão justificara a sua minuciosa exposição das diversas formas de Estado e dos diversos tipos de homem correspondentes a elas, alegando que a verdadeira finalidade do diálogo era saber se a justiça representava um bem em si mesma e a injustiça um mal. O seu propósito é demonstrar que o homem perfeitamente justo, isto é, o homem que segundo a definição dada acima está na posse da *arete* perfeita, possui também a verdadeira felicidade e que, em contrapartida, o homem injusto é desgraçado. Com efeito, segundo a interpretação platônica, é esse o verdadeiro sentido da palavra *eudamonia*: não quer dizer que o Homem goza de bem-estar exterior, mas que tem realmente, como a palavra indica, um bom *dáimon*” (2003, pp. 964-965).

Assim, o estagirita evidencia que os seres humanos se tornam o que são através do hábito. As pessoas se tornam bons engenheiros construindo, e se tornam músicos tocando, da mesma forma um homem torna-se justo praticando atos justos e mal praticando atos maus. Um indivíduo torna-se um bom ou mau músico por tocar bem ou mal⁴⁶. Um escritor torna-se um bom ou mau escritor por escrever bem ou mal. Bem como um mau músico não tem o hábito de tocar, igualmente o mau escritor não possui o hábito de pensar e escrever. Desse modo, para se tocar música ou escrever bem é cogente a excelência, é imprescindível o engajamento, é imperativo o hábito. A prática persistente de uma atividade ou de uma conduta nos possibilita internalizar aquele hábito. Apenas a prática leva a excelência.

Esse raciocínio serve para todas as atitudes e atividades humanas. Pelo hábito de sentir receio ou confiança tornamo-nos covardes ou corajosos. A mesma ideia se aplica aos desejos e a raiva, por se comportarem de igual forma em todas as circunstâncias alguns indivíduos tornam-se moderadas e amáveis, outros se tornam concupiscentes ou irascíveis. É por isto que deve-se fazer uso da razão em nossas escolhas e atividades. Deve-se sempre desenvolver as atitudes e atividades de uma maneira racional.

A felicidade para o estagirita corresponde ao hábito continuado da prática da virtude e da prudência. Por sua própria natureza as pessoas procuram o bem e a felicidade, todavia esta busca somente pode ser obtida pela virtude. A virtude é entendida como excelência (*Areté*). É unicamente por meio do caráter que se atinge a excelência. O bom comportamento, a força do espírito, a força da vontade norteadas pela razão leva a excelência. Destarte, a felicidade está atrelada a uma sabedoria prática, a de saber fazer escolhas racionais na vida. É feliz quem escolhe o que é mais apropriado para si.

A razão é a faculdade que analisa, pondera, julga, discerne. Ela permite ao homem abalizar o que é bom ou mau, a distinguir os vícios das virtudes. Ela permite que o indivíduo faça escolhas pertinentes para a sua felicidade. Assim, e. g., a temeridade é um vício por excesso, a covardia é um vício por falta; o meio termo é a coragem, que é uma virtude. O orgulho é um vício pelo excesso, a humildade um vício por falta; o meio termo é a veracidade, que também é uma virtude. A inveja é um vício por excesso, a malevolência é um vício por falta; o meio termo é a justa indignação.

⁴⁶ ARISTÓTELES, 2013, p. 214.

Para Aristóteles toda escolha exige uma mediania, um equilíbrio entre o excesso e a falta. Na vida o ser humano não deve ser imprudentes e impulsivos se arriscando em situações perigosas. Igualmente não deve ser covardes e ter medo de tudo deixando que o medo o domine. É imprescindível o meio termo entre esses dois sentimentos, o homem deve enfrentar os medos e perigos sabendo agir com bom senso. Igual raciocínio serve para alimentação, não se deve comer muito para não se adoecer do estômago, bem como não se deve evitar comer, visto que da mesma forma se passará mal. Deve-se comer com moderação. Por esta ótica, do mesmo modo podemos ponderar os sentimentos.

Na vida, as pessoas não devem ser vaidosas preocupando-se somente com as qualidades próprias, satisfazendo sempre o ego. Igualmente, não se deve ser muito modesto, achando-se inferior. É necessária autoestima, sabendo reconhecer por meio da razão os defeitos e as qualidades. Para o filósofo, destarte, é necessário sempre escolher o meio termo, sendo moderados em tudo que faz na vida. Apenas dessa forma o homem atingirá o bem e a felicidade.

Em suma, no Livro X, Aristóteles trata da Felicidade, isto é, o seu conteúdo, em que consiste a Felicidade perfeita, apresenta argumentos sobre a supremacia da vida contemplativa e fala da necessidade da prática da virtude e da passagem da ética para a Política. O filósofo enumera cinco coisas que não são a felicidade: não é uma disposição, isto é, modo de ser; não é algo que se dá por necessidade; não é uma diversão ou jogo; não é algo inato e não é algo recebido de fora.

Referências bibliográficas

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Torrieri Guimarães. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.

BITTAR, E. C. B. *Curso de Filosofia Aristotélica: leitura e interpretação do pensamento aristotélico*. Barueri: Manole, 2003.

CHAUÍ, M. *Convite à Filosofia*. 12. ed. São Paulo: Ática, 2002.

COSTA, J. S. *Tomás de Aquino: a razão a serviço da fé*. São Paulo: Moderna, 1993.

HUISMAN, D.; VERGEZ, A. *Curso de Filosofia: introdução à filosofia das ciências*. Trad. Lélia de Almeida Gonzalez. 8. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1983.

JAEGER, W. W. *Paideia: a formação do homem grego*. Trad. Artur M. Parreira. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REALE, G.; ANTISERI, D. *História da Filosofia: antiguidade e idade média*. São Paulo: Paulus, 2014. v. 1.

REALE, G.; ANTISERI, D. *História da Filosofia: filosofia pagã antiga*. 4. ed. São Paulo: Paulus, 2009.

STRATHEER, P. *Aristóteles em 90 minutos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

WOLF, U. *A Ética a Nicômaco de Aristóteles*. Trad. Enio Paulo Giachini. São Paulo: Edições Loyola, 2010.

Impunidade: consequência da criminalidade no brasil?

Luiz Carlos de Paula Salles¹, Ronaldo Figueiredo Brito²

Resumo

O aumento desenfreado da criminalidade faz com que um grande sentimento de insegurança se apodere de toda a sociedade brasileira que, cada vez mais impotente e desarmada, sob uma infinidade de leis, aparentemente cada vez mais rigorosas, constata que a impunidade impera em todas as camadas sociais. Após conceituar a impunidade e seus tipos, analisa-se sua aplicação seletiva, determinando quais acontecimentos devam ser criminalizados e quais pessoas devam ser consideradas delinquentes pela aplicação de 10 filtros, distanciando o justo do legal, e ambos do que é, na realidade, praticado, originando a cifra negra no Brasil, bem como a aplicação da Teoria da Escolha Racional-TER, para a decisão vantajosa de delinquir. Em seguida, após a definição da criminalidade e das penas, com seus tipos e objetivos, ingressa-se no campo do princípio da proporcionalidade entre a aplicação do Direito Penal e a gravidade das condutas criminosas, limitando a atuação do Poder Público. No final, inter-relaciona-se a impunidade, a criminalidade e as penas sob a luz da proporcionalidade, para concluir que o descontrole da criminalidade é função, quase absoluta, da impunidade que sempre esteve entranhada em nossa história e hoje toma proporções assustadoras. Somos assim incentivados à criminalidade ou a amargar um sentimento de impotência, vendo o País e suas instituições serem destruídas, enormes quantias de dinheiro público sendo desviadas em “segredo de justiça”, fazendo o País virar motivo de chacota para o resto do mundo. Espera-se com este trabalho incitar novos estudos que possam vir a contribuir, para um futuro melhor.

Palavras-chave: Impunidade, criminalidade, pena, princípio da proporcionalidade.

¹Servidor Público Federal; Aluno de Direito da Universidade Estácio de Sá.

²Mestre em Direito na linha de pesquisa Hermenêutica e Direitos Fundamentais pela UNIPAC; Especialista em Direito Público pela Gama Filho; Especialista em penal e processo penal; possui graduação em Direito; Atualmente na coordenação de Direito da Universidade Estácio de Sá, campus Ilha do Governador; professor de penal e processo penal da Universidade Estácio de Sá; professor da pós graduação em ciência penais modalidade presencial e a distância (EAD) da UNESA; Professor de Direito Penal e Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Augusto Motta; Advogado Criminalista.

Impunity: consequence of crime in Brazil?

Abstract

The rampant crime causes a great sense of insecurity to take possession of the entire Brazilian society increasingly helpless and unarmed, in a multitude of laws, apparently increasingly stringent, notes that impunity prevails in all layers social. After conceptualizing impunity and types, analyzes its selective application, determining which events should be criminalized and that people should be considered criminals by applying 10 filters, distancing fair legal, and both of what is actually practiced, causing the black figure in Brazil, as well as the application of Rational Choice Theory-TER to the advantageous decision to commit a crime. Then, after the definition of crime and punishment, with its types and objectives, enters into the field of the principle of proportionality between the application of criminal law and the seriousness of the criminal conduct, limiting the performance of the government. In the end, interrelates to impunity, crime and the penalties in the light of proportionality, to conclude that the lack of crime is due, almost absolute impunity that has always been ingrained in our history and today takes frightening proportions, we are thus encouraged to crime or embitter a feeling of helplessness, seeing the country and its institutions were destroyed, huge amounts of public money being diverted to "judicial secrecy", making the country become a laughing stock for the rest of the world. It is hoped that this work inciting new studies that may contribute to a better future.

Keywords: Impunity, crime, feather, proportionality principle

Introdução

O presente artigo é o estudo de um dos fatores mais importante de causa da criminalidade para descobrir onde estão as falhas e quais medidas poderão ser adotadas em prol do bem comum, da paz social e da segurança pública.

A impunidade põe em risco a paz social, o bem comum, a segurança pública, as instituições públicas e particulares, a inversão dos valores do certo e do errado, dos valores éticos, cívicos e morais, causando a estagnação e o descrédito do país, criando castas acima da lei e conseqüente revolta dos desfavorecidos.

Dessa forma, será de grande relevância jurídica a análise conceitual dos institutos da impunidade e da criminalidade, no intuito de possibilitar o embasamento e a formulação de futuras estratégias a serem empregadas para o alcance do bem comum, da paz social e da segurança pública com mais efetividade, analisando como a impunidade se relaciona com a criminalidade no Brasil, na atualidade.

A metodologia aplicada é de cunho bibliográfico, com base em estudos e artigos jurídicos, bem como análise da doutrina.

Para propiciar um melhor entendimento, o artigo foi dividido em cinco itens. Inicialmente será abordada a definição, classificação e como se dá na prática a impunidade além da constatação da diferença entre o justo, o legal e o que é praticado. Após, será apresentada a definição da criminalidade com seus objetivos. Em seguida torna-se essencial apresentar a definição do Princípio da Proporcionalidade com seus objetivos. A seguir, será encontrada a definição de Pena, com seus efeitos e objetivos. Por fim, será demonstrado o inter-relacionamento entre a impunidade, a criminalidade e as penas, analisando a proporcionalidade entre elas.

Abordagem constitucional

A abordagem constitucional do tema fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988³, em seus artigos que tratam da segurança (em seu preâmbulo, no caput de seu artigo 5º, no caput de seu artigo 6º, e em seu artigo 144), da paz social (no caput do seu artigo 136), da pena (em seu artigo 5º, incisos XXXIX, XLV, XLVI, XLVII e XLVIII, e em seu artigo 84, XII) e da ordem social (em seu artigo 193, caput).

A impunidade

Como a impunidade é o principal foco do trabalho, é fundamental que seja previamente estudada, para que depois sejam analisados seu inter-relacionamento com a criminalidade, as penas e o princípio da proporcionalidade, também a seguir definidos.

Definição

A impunidade, como leciona De Plácido e Silva (1984), tem origem no latim *impunitas*, de *impunis* – *in e poena* (não punido), exprimindo o vocábulo a falta de castigo ao criminoso ou delinquente, não se confundindo com a absolvição ou a impronúncia. Nestas, não há pena a aplicar, desde que não se verifique ação ou

³ BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

omissão delituosa a punir. Na impunidade existe o delito ou a falta, havendo, por qualquer motivo, ausência de punição do criminoso, negligência da autoridade, falta de aplicação da pena pelo crime ou falta cometida, afirmando que é a ausência de punição ou falta de sanção penal, indicada na própria lei, em face de imputação criminosa feita à pessoa.

Continua definindo que a impunidade não se revela simplesmente pela falta de aplicação da pena, no sentido de declará-la. Significa, também, o não cumprimento da pena declarada ou aplicada pois, mesmo condenado, o criminoso ou faltoso, acha-se impune, ocorrendo, assim, a impunidade.

Completa dizendo que a lei penal considera crime o favorecimento pessoal ao criminoso, para que se torne impune do crime ou delito cometido, quando a pena é de reclusão. Ou para que escape da prisão ou detenção, onde já se encontra em cumprimento de pena que lhe tenha sido imposta ⁴.

Classificação

Para um perfeito entendimento do termo “impunidade”, De Plácido e Silva (1984) a classifica em:

- de fato, quando resultante da impossibilidade de ser aplicada a punição, seja por sua fuga, depois de condenado, seja porque não pode ser trazido à prisão, ou
- de direito, quando a impunidade se produziu pelo perdão ou pelo indulto, que remiu o condenado da punição ⁵.

Como se dá na prática

Luiz Flávio Gomes sustenta a atuação dos agentes do sistema de repressão que de uma forma ou de outra determinam a eleição de quais acontecimentos devem ser definidos como delitos e quais pessoas devem ser entendidas como delinquentes, definindo tal fato como a aplicação da seletividade criminal, explicando a cifra negra no Brasil (diferença entre a criminalidade real e a registrada, onde nem todo delito

⁴ SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 8. Ed. Rio de Janeiro. Forense. 1984. v. I, p. 435.

⁵ SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 8. Ed. Rio de Janeiro. Forense. 1984. v. I, p. 435.

cometido é perseguido, nem todo delito perseguido é registrado, nem todo delito registrado é averiguado pela polícia, nem todo delito averiguado é denunciado, a denúncia nem sempre termina em juízo e o juízo nem sempre termina em condenação). Sendo assim, a impunidade no Brasil seria explicada por dez filtros, resumidamente:

1 - Filtro da criminalização primária, que é da responsabilidade do legislador):

- 1.1 – Ausência de criminalização (ex. delitos da informática);
- 1.2 – Criminalização dúbia, confusa ou lacunosa;
- 1.3 – Criminalização excessiva (no Brasil são mais de 1000 tipos penais);

2 - Filtro de *notitia criminis*, quando a própria vítima contribui para a impunidade: a descrença na justiça, a falta de expectativas reais, o desestímulo, o risco de perder dias de trabalho, etc.

3 – Filtro da abertura da investigação, onde nem todos os casos noticiados são investigados:

- 3.1 – Falta de estrutura material, da Polícia e do MP;
- 3.2 – Falta de estrutura humana;
- 3.3 – Falta de conhecimentos técnicos;
- 3.4 – Corrupção;
- 3.5 – Policiais desestimulados;
- 3.6 – Infiltração criminosa;
- 3.7 – Falta de controle funcional da Polícia;

4 – Filtro da Investigação onde nem todos os casos investigados são apurados:

- 4.1 – As vítimas e as testemunhas às vezes não colaboram;
- 4.2 – Falta de recursos técnicos;
- 4.3 – Morosidade e burocratização do inquérito policial;
- 4.4 – Vítimas e testemunhas são ameaçadas;
- 4.5 – Nos crimes funcionais, as investigações são corporativas;

5 – Filtro da abertura do processo, onde nem todos os casos investigados são denunciados:

- 5.1 – Filtro dos requisitos formais (denúncias genéricas e denúncias ineptas);
- 5.2 – Filtro do engavetamento;
- 5.3 – Filtro das imunidades (parlamentares, do Presidente da República, etc.);

6 – Filtro da comprovação legal e judicial do delito, onde nem todos os casos denunciados são comprovados:

- 6.1 – Provas ilícitas;
- 6.2 – Provas judicialmente produzidas;
- 6.3 – Vítimas e testemunhas que têm medo;
- 6.4 – Vítimas e testemunhas que desaparecem;
- 6.5 – atraso tecnológico da justiça (cartas precatórias e rogatórias morosas);

7 – Filtro da Justiça territorializada versus criminalidade globalizada:

- 7.1 – Globalização de vários crimes;
- 7.2 – Internacionalização do criminoso;
- 7.3 – Globalização das vítimas;
- 7.4 – Globalização dos bens jurídicos;
- 7.5 – Filtro da justiça territorializada versus Justiça globalizada;
- 7.6 – Filtro da cooperação internacional (incipiente);
- 7.7 – Filtro do despreparo tecnológico da Justiça criminal;

8 – Filtro da condenação, onde nem todos os casos processados são condenados:

- 8.1 – Filtro da presunção de inocência;
- 8.2 – Filtro da racionalidade do sistema;

9 – Filtro da prescrição, com a morosidade da Justiça versus multiplicidade de prescrições;

10 – Filtro da execução efetiva, onde nem todos os casos condenados são executados:

10.1 – Quanto à pena de prisão:

- 10.1.1 – Filtro dos mandados de prisão não cumpridos;
- 10.1.2 – Filtro da indústria das fugas;
- 10.1.3 - Filtro da inexistência de estabelecimentos prisionais;

10.2 – Quanto às penas alternativas:

- 10.2.1 – Filtro da inexistência de fiscalização;
- 10.2.2 – Filtro da (adequada) individualização da pena (por ex. a aplicação de multa a quem não tem a mínima condição de pagar).⁶

⁶ GOMES, Luiz Flávio. **A impunidade no Brasil: de quem é a culpa?** (esboço de um decálogo dos filtros da impunidade). Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/433/614>>. Acesso em 9 set. 2015.

O justo, o legal e o praticado

Segundo De Plácido e Silva (1984), o termo “justo” é derivado do latim *justus*, entende-se o que é conforme a justiça e o direito. É o que é legítimo, próprio, adequado, equitativo ⁷.

Já o termo “legal”, é conceitual por De Plácido e Silva (1984) como sendo derivado do latim *legalis*, de *lex* (lei), entende-se, a rigor, o que se faz em conformidade com a lei, segundo preceito ou regra instituída em lei.⁸

Conforme explica Amorim ⁹, sabendo o que seja o justo e o legal, cabe explicar o que acontece na realidade, referente ao que seja praticado, tendo em vista a Rational Choice Theory (Teoria da Escolha Racional-TER), procurando-se refletir sobre o papel da decisão e da racionalidade na ação social da conduta do agente criminoso. Para este, o importante é o próprio interesse, mesmo que transgrida regras e acarrete em consequências não necessariamente intencionais a outros indivíduos. Em algum momento eles analisam e enumeram alternativas para a prática do delito, embora às vezes hajam consequências imprevisíveis.

Continua esclarecendo que a teoria da escolha racional é centrada na ideia de que a decisão do agente em cometer ou não o crime depende de um cálculo de maximização da utilidade esperada em que avalia de um lado os ganhos decorrentes da ação criminosa e do outro lado a possibilidade do ganho no mercado legal do trabalho, não descuidando jamais do risco da punição.

Amorim ainda explana que o criminoso toma suas decisões baseado nos próprios interesses, tendo a intenção direta de atingir sua finalidade, mesmo sabendo que haverá consequências que afetarão os outros ou que poderão atingir seu objetivo coletivamente. O importante é o próprio interesse, mesmo que transgrida regras e acarrete em consequências não necessariamente intencionais a outros indivíduos.

Amorim elucida também que olhando o criminoso como tal indivíduo social, fica claro que age racionalmente nem que seja por um único instante. Em algum momento

⁷ SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 8. Ed. Rio de Janeiro. Forense. 1984. v. II, p. 41.

⁸ SILVA, op.cit. v. II, p. 56.

⁹ AMORIM, Daniela de Lima; GONÇALVES, José Artur Teixeira. **A racionalidade na ação do criminoso**: uma abordagem sociológica a partir da teoria da escolha racional. 19 2004. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2375/1802> > Acesso em: 10 out. 2015.

ele analisa e enumera alternativas para a prática do delito, embora às vezes haja consequências não previstas. Assim, embora haja, por vezes, uma errada análise da realidade, o indivíduo possui um ordenamento de opções e tenta satisfazer sua preferência diminuindo os custos negativos.

Amorim torna claro que o criminoso, agindo de forma estratégica, observa todas as possibilidades partindo da ideia de que deve obter determinado resultado e correr menor risco de ser punido pelo Estado, já que praticou fato típico e seu comportamento é socialmente reprovável. Para a TER, a obtenção de satisfação das necessidades dos atores (dinheiro, sexo, amizade, status) por meio de uma conduta criminosa (roubo, por exemplo) importará na dinâmica entre soluções avaliadas pelos atores e na forma como estes percebem tais soluções. A experiência e o aprendizado prévio (com conduta criminosa, com a polícia, e sua auto percepção e consciência moral) podem levar o ator a perceber a solução criminosa como uma maneira de satisfação de suas necessidades, mediante a avaliação do grau de esforço envolvido, facilidade e rapidez das vantagens percebidas e da possibilidade e severidade dos custos, morais e de punição. No entanto, o ator pode perceber como solução às suas necessidades as vias socialmente legítimas, como trabalho ou jogo. Ou seja, somente as necessidades materiais insatisfeitas pela condição social dos atores não são suficientes para levá-lo à conduta criminosa. Sua percepção de como agir diante destas situações também é decisiva para uma disposição ou não de roubar.

Amorim conclui que a oportunidade, a necessidade urgente de dinheiro, a persuasão por parte do grupo e o efeito de álcool e drogas pode levar à decisão de roubar, embora relacionada a uma disposição. Esta, como apontado, não resulta de um conjunto de causas e efeitos, mas das percepções e cálculos (nem tão conscientes) do ator diante das necessidades e eventualidades.

Criminalidade

Como o trabalho se propõe a analisar a impunidade como causa da criminalidade, cabe agora conceituar a criminalidade.

Definição

A definição da Criminalidade, segundo o Dicionário de Português online Michaelis é um substantivo feminino: Qualidade de criminoso. Os crimes. Grau de crime. A história e estatística dos crimes.¹⁰

A aceção a ser usada neste trabalho é a do conjunto de crimes cometidos em certo espaço de tempo e lugar.

Penas

Definição

Conforme leciona De Plácido e Silva (1984), parafraseado nos próximos parágrafos, pena, do latim *poena*, é o vocábulo, no sentido técnico do Direito, empregado em aceção ampla e restrita.

Em sentido amplo e geral, significa qualquer espécie de imposição, de castigo ou de aflição a que se submete a pessoa por qualquer espécie de falta cometida.

Desse modo, tanto exprime a correção que se impõe, como castigo, à falta cometida pela transgressão a um dever de ordem civil, como a um dever de ordem penal.

Como expiação da falta, entanto, no sentido civil ou criminal, a pena se objetiva diferentemente.

Seja numa ou noutra aceção, a pena integra sempre o sentido de reparação, mostre-se uma compensação pecuniária, evidenciada pela multa ou pela pena convencional; ou um castigo, imposto como repreensão ou reprimenda ao ato delituoso cometido. Em ambos os casos há, portanto, a reparação de um dano cometido, pelo qual o faltoso ou o criminoso expia a falta ou crime praticado, ou imposição de castigo pela falta ou omissão evidenciadas.

É assim comum a aplicação do vocábulo no sentido de imposição ou sanção. Outro não é o significado da expressão sob pena de, que exprime a indicação do que

¹⁰ CRIMINALIDADE. In: **Dicionário de Português Online Michaelis**. 1998-2009 Editora Melhoramentos Ltda. 2009 UOL. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=criminalidade>>. Acesso em: 11 out. 2015.

se deve impor, ou fazer quando não cumprido o preceito, a regra ou o dever, a que se está obrigado.

Segundo as circunstâncias, a pena recebe várias qualificações: civil, penal, convencional, criminal, pública, corporal, de prisão, complementar, acessória, principal, afliitiva, base, capital, complementar, correcional, de detenção, de direito comum, de reclusão, de sangue, de simples polícia, disciplinar, infamante, militar, moratória, pecuniária, política, principal, privada, pública, mas, a classificação mais importante para esta análise vem a seguir.¹¹

Conforme Marciano (2015), pena é a resposta do Estado a conduta de pessoa que age em desacordo às normas jurídicas vigentes, ou seja, pena nada mais é que o castigo aplicado pela atitude negativa praticada pelo agente/criminoso.¹²

Tipos

Conforme Marciano (2015), o ordenamento jurídico brasileiro prevê três tipos de pena, as privativas de liberdade, as restritivas de direito e a pena pecuniária, as quais devem ser aplicadas pelo magistrado de modo a punir e evitar a ocorrência de novos crimes.

Continua esclarecendo que as penas privativas de liberdade podem ser de reclusão, detenção e prisão simples (enquanto os dois primeiros tipos de pena decorrem da prática de crime, o último tipo decorre de contravenções penais); em suma, tolhem do criminoso ou contraventor o seu direito de ir e vir, o seu direito à liberdade, mantendo-o preso. As penas restritivas de direito podem ser de prestação de serviços à comunidade e às entidades públicas, interdição temporária de direitos, limitação de fins de semana, perda de bens e valores e prestação pecuniária; são sanções penais autônomas e substitutivas, conhecidas também como penas alternativas, onde o espírito deste tipo de pena é evitar o cerceamento da liberdade de alguns tipos de criminoso, autores de infrações penais com menor potencial ofensivo; As medidas previstas nas penas restritivas de direito visam recuperar o

¹¹ SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 8. Ed. Rio de Janeiro. Forense. 1984. v. III, p. 339-341.

¹² MARCIANO, Augusto Frigo de Carvalho. **Os Tipos de Pena à Luz do Código Penal**. 2015 JusBrasil. Disponível em: <<http://augustomarciano.jusbrasil.com.br/artigos/112322003/os-tipos-de-pena-a-luz-do-codigo-penal>>. Acesso em: 11 out. 2015.

agente que praticou o crime através da restrição de alguns direitos. Já as penas pecuniárias são constituídas pelas multas; são sanções penais que consistem no pagamento de quantia previamente fixada em lei ao Fundo Penitenciário.¹³

Resumindo, no sentido civil, a pena corresponde à multa ou à imposição pecuniária devida pelo infrator ou pelo devedor inadimplente. Neste caso ocorre uma reparação material ao particular, pela falta cometida contra si. Já no sentido penal, é mais propriamente o castigo, em regras de natureza física, imposto ao criminoso ou ao contraventor. Assim, no conceito do direito penal, a pena é a expiação ou o castigo, estabelecido por lei, no intuito de prevenir e de reprimir a prática de qualquer ato ou omissão de fato que atente contra a ordem social, o qual seja qualificado como crime ou contravenção. Neste caso, a pena é uma reparação moral e social à sociedade pelo crime ou contravenção cometida, em perturbação à ordem pública.

Objetivos

Além do caráter repressivo da pena, ou seja a resposta do Estado à conduta de pessoa que age em desacordo com as normas jurídicas vigentes, sendo um castigo aplicado pela atitude negativa praticada pelo agente/criminoso, a pena possui também caráter preventivo e reeducativo, uma vez que coíbe a prática de novos crimes e reforça a ideia de um Direito Penal eficaz, já que é de conhecimento público que a prática de determinado ato praticado em desacordo com a norma acarretará o cometimento de um crime e eventualmente uma sanção, uma pena, neste sentido para Nucci (2011, p. 391) é:

[...] A sanção imposta pelo Estado, através da ação penal ao criminoso, cuja finalidade é a retribuição ao delito perpetrado e prevenção a novos crimes. O caráter preventivo da pena desdobra-se em dois aspectos, geral e especial, que se subdividem em outros dois. Temos quatro enfoques: a) geral negativo, significando o poder intimidativo que ela representa a toda a sociedade, destinatária da norma penal; b) geral positivo, demonstrando e reafirmando a existência e eficiência do Direito Penal; c) especial negativo, significando a intimidação ao autor do delito para que não torne a agir do mesmo modo, recolhendo-o ao cárcere, quando necessário e evitando a prática de outras infrações penais; d) especial positivo, que consiste na proposta de ressocialização do condenado, para que volte ao convívio social, quando finalizada a pena ou quando, por benefícios, a liberdade seja antecipada.¹⁴

¹³ Id.

¹⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**, p. 391, 7ª Edição, 2011, São Paulo, Ed. RT.

Princípio da proporcionalidade

Segundo De Plácido e Silva (1984), princípios, no sentido jurídico, notadamente no plural, quer significar as normas elementares ou os requisitos primordiais instituídos como base, como alicerce de alguma coisa. E assim, princípios revelam o conjunto de regras ou preceitos, que se fixaram para servir de norma a toda espécie de ação jurídica, traçando, assim, a conduta a ser tida em qualquer operação jurídica. Desse modo, exprimem sentido mais relevante que o da própria norma ou regra jurídica. Mostram-se a própria razão fundamental de ser das coisas jurídicas, convertendo-se em perfeitos axiomas. Princípios jurídicos, sem dúvida, significam os pontos básicos, que servem de ponto de partida ou elementos vitais do próprio Direito; indicam o alicerce do Direito. E, nesta acepção, não se compreendem somente os fundamentos jurídicos, legalmente instituídos, mas todo axioma jurídico derivado da cultura jurídica universal. Compreendem, pois, os fundamentos da Ciência Jurídica, onde se firmaram as normas originárias ou as leis científicas do Direito, que traçam as noções em que se estrutura o próprio Direito. Assim, nem sempre os princípios se inscrevem nas leis. Mas, porque servem de base ao Direito, são tidos como preceitos fundamentais para a prática do Direito e proteção aos direitos.¹⁵

De Plácido e Silva (1984), define proporcional, do latim *proportionalis*, de *proportio* (proporção, relação), entendendo-se o que se mostra numa relação de igualdade ou de semelhança entre várias coisas. É o que está em proporção, isto é, apresenta a disposição ou a correspondência devida entre as partes e o seu todo.

Define também a proporcionalidade, revelando-se numa igualdade relativa, conseqüente da relação das diferentes partes de um todo já comparadas entre si.¹⁶

Definição e objetivos

Conforme o estudo de Waldek Fachinelli Cavalcante (2013), descrito nos próximos parágrafos, dentro de um Estado Democrático de Direito, a aplicação do Direito Penal deve ser a mais restritiva possível, em conformidade com o princípio da

¹⁵ SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. 8. Ed. Rio de Janeiro. Forense. 1984. v.III, p. 447.

¹⁶ SILVA, op.Cit. v.III, p. 476.

subsidiariedade, pois, senão, torna-se uma fonte de desrespeito aos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

O princípio da proporcionalidade é uma supra norma que visa impedir o Estado de agir de forma inadequada, desnecessária ou desproporcional, ao garantir que as penas devem ser conformes (proporcionais) à gravidade dos fatos, tendo seu status constitucional, implícito, derivado dos direitos fundamentais, do devido processo legal e do Estado de Direito.

Sob a ótica garantista negativa, o princípio da proporcionalidade procura reduzir ao máximo a arbitrariedade do Estado em ter potencial para ofender, ou ofender um direito constitucional fundamental.

Já sob a ótica garantista positiva, o princípio da proporcionalidade objetiva a máxima proteção dos direitos constitucionais fundamentais, mediante a aplicação de uma imensa gama de medidas pelo Estado que garantam um grau mínimo de proteção a esses direitos.

O princípio da proporcionalidade pode ser considerado de forma abstrata, quando a norma é elaborada ao ser legislada, ou de forma concreta, quando é aplicada aos casos concretos no poder judiciário.

De qualquer forma, a análise da proporcionalidade deve passar por três vértices, para a verificação de sua adequação aos limites permitidos por um Estado Democrático de Direito, quais sejam a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito.

É adequada a ação estatal quando apta a alcançar o resultado pretendido de forma legítima. Logo, o ato deve ser hábil a atingir fins alcançados pelo legislador, assim como estes fins devem ser dignos. O aspecto adequação do princípio da proporcionalidade é alcançado na seara penal quando os fins buscados pela norma estão de acordo com os bens jurídicos que se deseja proteger. É proibido penalizar comportamentos que são protegidos pela Constituição, assim como não se deve proteger interesses que estão proibidos. Além disso, a norma penal só deve proibir aquilo que afeta terceiros, assim como não deve ter por fim impor determinada moral à sociedade.

Já a vertente necessidade é alcançada quando a ação estatal não excede os limites indispensáveis à manutenção da finalidade que se almeja, desde que legítima, buscando os meios menos gravosos para alcançar o fim desejado com a mesma eficácia, muitas vezes possíveis sem a necessidade da aplicação de sanções penais.

Pelo juízo da proporcionalidade em sentido estrito são equacionadas as vantagens e desvantagens dos meios e dos fins visados. O meio deve ser proporcional à finalidade; ou seja, a ação estatal, mesmo que adequada e necessária não pode ser aplicada de forma desproporcional.¹⁷

Em jurisprudência do STF há o entendimento de ser plenamente cabível o controle de constitucionalidade de atos de imposição de penalidades, especialmente à luz da razoabilidade, proporcionalidade e vedação do uso de exações com efeito confiscatório.¹⁸

Luís Roberto Barroso (2006), sobre a declaração de inconstitucionalidade de norma produzida pelo legislativo, onde há uma interferência de um poder sobre o outro, que em tese são independentes, autônomos e sabedores de suas funções, recomenda prudência e parcimônia pois, em Estado democrático, o executivo e o legislativo tem a representação popular. Entretanto, contra os excessos de majorias legislativas eventuais, não devem os juízes hesitar no controle de constitucionalidade precisamente, para assegurar a preservação dos valores permanentes sobre os ímpetos circunstanciais. Entretanto, a última palavra poderá ser sempre do Legislativo pois, este não concordando com a decisão do Judiciário a um dispositivo constitucional, poderá ele, no exercício do poder constituinte derivado, emendar a norma constitucional e dar-lhe o sentido que desejar.¹⁹

Observa-se por todo o exposto, que o princípio da proporcionalidade desempenha papel muito importante na limitação da atuação do Poder Público e na manutenção e consolidação dos parâmetros constitucionais. Da mesma maneira, aparece como ferramenta efetivamente idônea para salvaguarda dos direitos fundamentais e à manutenção da ordem constitucional.

¹⁷ CAVALCANTE, Waldek Fachinelli. Direito Penal e princípio da proporcionalidade: defesa dos direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3787, 13 nov. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25822>>. Acesso em: 12 out. 2015.

¹⁸ **RE 595.553-AgR-segundo**, voto do rel. min. Joaquim Barbosa, julgamento em 8-5-2012, Segunda Turma, *DJE* de 4-9-2012.

¹⁹ BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. 6ª ed., revista, atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 327.

O inter-relacionamento da impunidade, da criminalidade e das penas

É interessante destacar alguns preceitos para a orientação do entendimento a seguir proposto.

Conforme o item 1.1. Abordagem Constitucional, ficou claro que a paz social, a segurança pública e a garantia da ordem social são metas constitucionais e direitos de todos, expressamente declarados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, em vários de seus artigos, e também garantidos pelos princípios do Direito, explícitos ou implícitos no sistema jurídico nacional.

Assim, acima de tudo, devem ser preservados, na medida do possível, mas sempre servindo de orientação para o destino do País, conforme expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988.

Por dedução, é de se esperar que qualquer plano de governo, política pública, norma aprovada ou decisão judicial prolatada, sempre caminhem nessas direções: da paz social, da segurança pública e da garantia da ordem social, pois é obrigação do Estado.

Quanto ao inter-relacionamento entre as penas, a criminalidade e a impunidade, Cesare Beccaria (1764)²⁰, deixou um grande legado, no qual podemos encontrar várias preleções, que se eternizam com o passar do tempo pela sua sempre atualidade.

Inicia o Duque, afirmando que o rigor das penas deve ser relativo ao estado atual da nação, indicando impressões fortes e sensíveis para impressionar o espírito grosseiro de um povo que sai do estado selvagem, como um raio (e não com seu ruído, que apenas causaria mais irritação), que abate um leão. Apenas para uma nação, com suas almas abrandadas no estado de sociedade, com os homens tornando-se mais sensíveis, poderiam as penas ser menos rigorosas.²¹

Dz ser a clemência, virtude do legislador dos Códigos e não do executor das leis em julgamentos particulares, impossibilitando que todos percebam que os crimes podem ser perdoados e que o castigo não seja sempre sua consequência necessária,

²⁰ BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. eBooksLibris. Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/e-books/dos_delitos_e_das_penas.pdf>. Acesso em: 8 set. 2015.

²¹ BECCARIA, op. cit. p. 31-32.

pois nutrir-se-ia neles, assim, a esperança da impunidade, fazendo com que passem a aceitar o suplício como ato de violência e não como ato de justiça.²²

Afirma ainda, também que o legislador com medo de condenar inocentes criam formalidades e exceções inúteis, e em outras vezes assombrados com crimes atrozes e difíceis de provar, acham por bem ignorar todas essas exceções e formalidades que criaram, fazendo a qualquer observador constatar que a desordem e a impunidade estão sendo colocadas no trono da justiça.²³

Continua que, a maneira de aplicar as penas, proporcionalmente aos delitos devem causar no espírito público a impressão mais eficaz e mais durável e, ao mesmo tempo, menos cruel no corpo do culpado, pois os castigos tem por fim único impedir o culpado de ser futuramente nocivo à sociedade e desviar os demais da senda do crime.²⁴, continua enunciando que, o rigor do castigo, um abalo violento mas passageiro, cause menos efeito do que a duração da pena, por ser esta uma impressão menos violenta mas duradoura, o que mais fácil e constantemente abala a sensibilidade de todos.²⁵

Conforme Ferreira Brasil (2004), dentre os vários fatores sociais, a impunidade caracterizada pela ausência, omissão, ineficácia, insuficiência e descumprimento da pena (reprimenda justa, necessária e suficiente para a reprovação e a prevenção da criminalidade), vem ensejando a insegurança na sociedade, o medo nas pessoas e, nos criminosos, a certeza de que nunca serão punidos. Assim, a impunidade revelada pela ausência de punição, falta de sanção penal ou pelo não cumprimento da pena declarada ou aplicada, vem a cada dia majorando paulatinamente o índice de criminalidade no Brasil.²⁶

²² BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. eBooksLibris. Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/e-books/dos_delitos_e_das_penas.pdf>. Acesso em: 8 set. 2015. p. 41.

²³ BECCARIA, op. cit. p. 81.

²⁴ BECCARIA, op. cit. p. 30.

²⁵ BECCARIA, op. cit. p. 33.

²⁶ FERREIRA BRASIL, Rebeca. **Crime e Castigo**: segurança sócio-jurídica contra a impunidade. 2004. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1700/Crime-e-Castigo-seguranca-socio-juridica-contra-a-impunidade>. Acesso em: 9 set. 2015.

A procura do equilíbrio da criminalidade

Em vista de todo o exposto, não se pode conceber paz social, segurança e garantia da ordem social com os níveis de criminalidade alarmantes na atualidade.

Em posse do conhecimento aqui relatado, condensado a partir dos estudos de todas as autoridades citadas como referência, fica claro que a criminalidade está em desabalada ascensão em resultado lógico a fatores conhecidos a muito tempo, principalmente pautando-se na instituição da impunidade que impera em todos os poderes da República.

Então, conforme preleciona Luiz Flávio Gomes ²⁷, enquanto o legislador não se aperfeiçoar, enquanto a vítima não apresentar a Notitia Criminis por desacreditar na justiça, enquanto a polícia não investigar os casos noticiados, enquanto os casos investigados não forem apurados, enquanto os casos apurados não forem todos denunciados, enquanto vítimas, testemunhas e a própria justiça não comprovarem os fatos denunciados, enquanto os órgãos policiais e judiciais, nacionais ou internacionais não colaborarem entre si, enquanto as condenações forem raras, enquanto a prescrição for argumento de absolvição em função da morosidade da justiça e enquanto não houver uma execução penal efetiva, ou seja, enquanto imperar a impunidade, nada fará com que o equilíbrio da criminalidade seja alcançado, de forma real, e não com índices enganosos, manipulados pelos agentes do sistema, em todas as suas instâncias.

Da mesma forma, conforme expôs Daniela de Lima Amorim e José Artur Teixeira ²⁸, enquanto o criminoso por instinto ou aplicando conscientemente a Teoria da Escolha Racional (TER) constatar que correr o risco de ser pego é quase desprezível, e mesmo quando for pego as consequências são quase inexistentes, vai inevitavelmente enveredar pela rota do crime, mais uma vez impulsionado pela impunidade reinante.

²⁷ GOMES, Luiz Flávio. **A impunidade no Brasil: de quem é a culpa?** (esboço de um decálogo dos filtros da impunidade). Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/433/614>>. Acesso em 9 set. 2015.

²⁸ AMORIM, Daniela de Lima; GONÇALVES, José Artur Teixeira. **A racionalidade na ação do criminoso:** uma abordagem sociológica a partir da teoria da escolha racional. 19 2004. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2375/1802>> Acesso em: 10 out. 2015.

Ainda no mesmo sentido, conforme diz Augusto Frigo de Carvalho Marciano ²⁹ e Guilherme de Souza Nucci ³⁰ sobre a definição e os objetivos da pena, enquanto ela não for devida e integralmente cumprida, não terá qualquer função quer seja retributiva, preventiva, intimidativa, ressocializadora ou eficaz, mais uma vez por conta da impunidade instituída.

Sob a ótica garantista positiva do princípio da proporcionalidade, apresentada por Waldek Fachinelli Cavalcante ³¹, para que o Estado possa garantir, pelo menos em grau mínimo de proteção os direitos constitucionais da paz social, segurança e garantia da ordem social, pela aplicação da imensa gama de medidas adequadas (hábeis a atingir sua finalidade), necessárias (indispensáveis) e proporcionais (o custo seja menor que o benefício), é fundamental que órgãos, agentes, autoridades, instituições e pessoas sejam atingidas com eficácia por tais determinações, sem que se eximam do cumprimento de suas obrigações em função de qualquer tipo de artifício ou favorecimento concedidos impunemente pelos responsáveis da aplicação de tais medidas; pois, neste caso, o resultado seria o total fracasso na implantação da paz social, segurança e garantia da ordem social tão ameaçados pelo desequilíbrio da criminalidade atual.

Já segundo os ensinamentos de Cesare Beccaria, constata-se a necessidade do rigor das penas tendo em vista espírito grosseiro do povo, denunciado pelo desequilíbrio da criminalidade, além da reserva da clemência unicamente aos legisladores e não aos executores das leis (poder executivo e judiciário); também é importante impedir a criação de formalidades e exceções só usadas quando houver interesse; necessário também é aplicar (e fazer cumprir) as penas para causar impressão mais eficaz e durável no espírito público para desviá-los do crime, como também que seja mantida a duração da pena e que esta, mesmo que moderada, seja inevitável, que seja aplicada no menor tempo possível após o delito, que não sejam

²⁹ MARCIANO, Augusto Frigo de Carvalho. **Os Tipos de Pena à Luz do Código Penal**. 2015 JusBrasil. Disponível em: <<http://augustomarciano.jusbrasil.com.br/artigos/112322003/os-tipos-de-pena-a-luz-do-codigo-penal>>. Acesso em: 11 out. 2015.

³⁰ NUCCI, Guilherme de Souza, **Manual de Direito Penal**, p. 391, 7ª Edição, 2011, São Paulo, Ed. RT. p. 391.

³¹ CAVALCANTE, Waldek Fachinelli. Direito Penal e princípio da proporcionalidade: defesa dos direitos humanos. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3787, 13 nov. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25822>>. Acesso em: 12 out. 2015.

criados abrigos contra a ação das leis, e, finalmente, que o mal causado pela pena ultrapasse o bem que o culpado retirou do crime ³².

Os efeitos do desequilíbrio da criminalidade

Conforme Rebeca Ferreira Brasil, a impunidade influencia triplamente de forma negativa na criminalidade: incentivando a reincidência do infrator no mesmo crime, incentivando o infrator ao cometimento de crimes com maior periculosidade e contribuindo no aumento do número de criminosos; tal se dá em vista da certeza que ficarão impunes e livres para sempre cometerem delitos.

Afirma também que a sociedade insegura gradativamente vai sendo tolhida dos direitos essenciais à vida de um cidadão, como aqueles previstos no artigo sexto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ³³, o que se verifica constantemente em todas as capitais brasileiras onde muitas crianças e adolescentes não vão mais às escolas e às universidades por medo da violência que diariamente está presente nessas instituições de ensino, pessoas não saem mais de casa para se divertirem devido à violência, privando-se do lazer; enfim, uma sociedade que vive amedrontada, pois sabe que ficarão, na maioria das vezes, impunes os crimes e delitos que porventura vier a sofrer. ³⁴

Conforme Habib (1994), toda cautela é pouca para que a “Cultura da Impunidade” não destroce, de uma vez, o que resta de nossas combalidas instituições sociais, golpeadas reiteradamente pela descrença e pelo desinteresse popular. ³⁵

Habib (1994), cita, que a “explosão de corrupção”, verificada no governo Color, nada mais foi se não o resultado de uma tradição de impunidade que os quase quinhentos anos de corrupção causaram, onde um sentimento de impunidade tomava conta da Nação, devendo-

³² BECCARIA, Cesare. Dos Delitos e das Penas. eBooksLibris. Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/e-books/dos_delitos_e_das_penas.pdf>. Acesso em: 8 set. 2015. p. 31-32/41/81/30/33/40-41/39-40/42/31.

³³ BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Artigo 6º, caput: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”.

³⁴ FERREIRA BRASIL, Rebeca. **Crime e Castigo**: segurança sócio-jurídica contra a impunidade. 2004. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1700/Crime-e-Castigo-seguranca-socio-juridica-contra-a-impunidade>. Acesso em: 9 set. 2015.

³⁵ HABIB, Sérgio. **Brasil: Quinhentos Anos de Corrupção** (enfoque sócio-histórico-jurídico-penal). Sérgio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre: 1994, p. XV da Introdução.

se em grande parte pelas deficiências do Sistema Criminal e pelas distorções verificáveis no Poder Judiciário, muitas vezes omissos no enfrentamento do problema.³⁶

Mas, marcando o desequilíbrio da criminalidade, afirma que a impunidade leva, fatalmente, à desconfiança e, esta, ao total descrédito das leis. Aduz ainda, que quando a impunidade alcança níveis alarmantes, como tem ocorrido no Brasil, pior que o descrédito, pode gerar o cinismo. Os vários casos de crimes não apurados, a gama variada de corrupção não investigada, muito menos punida, as falcaturas, os escândalos financeiros, o afrouxamento do sistema punitivo do Estado, a desigualdade de tratamento por parte da lei para com os integrantes das múltiplas categorias sociais e, muito mais, têm sido os responsáveis por uma postura cínica que muitos se têm permitido, com a aquiescência da sociedade. O sentimento de indiferença que se apodera de todos diante dessa enfadonha repetição de casos, de escândalos morais sem solução é o que de pior pode acontecer para a vida de uma nação. Os agentes dessas espécies de condutas tripudiam sobre as regras de convivência social e sorriem mordazmente das disposições legais. Nada lhes acontece que os faça agir diferentemente.³⁷

Neste mesmo enfoque da criminalidade, dando ênfase à corrupção, OLIVEIRA (1994), ao verificar por toda parte o crescimento da corrupção, elenca vários fatores que contribuem, quais sejam: a impotência dos governos para combatê-la eficazmente, o consequente aumento da impunidade, a proliferação da criminalidade profissional, o uso de meios técnicos ardilosos, a sutileza dos processos empregados por corruptores e corruptos, a falência dos meios de prevenção e de repressão, o malogro dos sistemas penitenciários e a volta do liberalismo tipo século XVIII no que diz respeito aos direitos individuais.³⁸

Oliveira (1994), ainda determina como fator causal a natureza humana, acrescentando que há também, fatores ocasionais, sendo o maior de todos a impunidade, que apaga o receio e acende a ousadia³⁹, concluindo que no Brasil tem sido intensa a discussão sobre a epidemia da corrupção e a cadeia de impunidade, que produz muitas vítimas e raros culpados.⁴⁰

³⁶ Ibidem. p. 77.

³⁷ HABIB, Sérgio. **Brasil: Quinhentos Anos de Corrupção** (enfoque sócio-histórico-jurídico-penal). Sérgio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre: 1994, p. XV da Introdução. p. 108.

³⁸ OLIVEIRA, Edmundo. **Crimes de Corrupção**. Rio de Janeiro: Forense, 1994. 2.Ed. p. 116.

³⁹ Ibidem. p. 142.

⁴⁰ Ibidem. p. 210.

Assim, a impunidade sem limites está alimentando o crescente desequilíbrio da criminalidade no Brasil, na atualidade, pondo em risco a paz social, a segurança pública, a ordem social e a continuidade das instituições públicas e privadas, (tais como as escolas, o comércio, a indústria, entre outras), levando o País todo à estagnação em todas as áreas de desenvolvimento, ao crescente e absurdo nível de endividamento, enfim ao descrédito e à insolvência interna e internacional.

A impunidade está resultando numa absurda inversão de valores referentes ao que é certo ou errado, com o êxito da roubalheira descomunal impune, dos criminosos de todas as classes sociais, principalmente das mais privilegiadas, que acabam por impor criminosamente o poder econômico e principalmente político do País, de forma acintosa e descarada, sem a menor preocupação com qualquer consequência ou responsabilização administrativa, civil ou criminal. São as castas que estão politicamente blindadas e acima das leis.

Ninguém mais está passivamente aceitando pagar o preço imposto pela criminalidade que impera incólume em todas as classes sociais.

O presente trabalho deverá ser útil para desencadear discussões acadêmicas, que em teoria e na prática deverão ajudar a retomada dos valores éticos, cívicos e morais para que seja recobrada a paz social, a segurança pública, a ordem social e o desenvolvimento do País, que mantidos (os valores) como estão, fatalmente farão com que haja uma regressão à época das barbáries, onde somente os valores individuais prevaleçam, não importando a que custo.

Em sua quase totalidade, o enfoque atual dado à impunidade, traz modernas estratégias aplicadas em outros países para o alcance da paz social, segurança pública, ordem social e desenvolvimento das instituições, mas que com certeza não se aplicam ao nosso País, servindo apenas de justificativas para que as classes beneficiadas mantenham seu poderio, amparadas pelas leis que, individualmente, as favoreçam.

Qual a justificativa de concluir que um preso esteja em processo de recuperação pelo simples fato dele se portar sem cometer delitos e violências e/ou trabalhar durante o confinamento, uma vez que está vigiado e que, por estratégia, é o melhor, e a coisa mais inteligente e esperta, que pode fazer por si mesmo para ter direito a benesses, uma vez que grandes criminosos, principalmente das classes mais

privilegiadas, sempre estudaram e trabalharam, sem que tais condutas tenham qualquer dependência com sua vocação criminosa.

Para que a impunidade seja diminuída, cabe ao Estado fazer o que seja melhor para toda a sociedade, quer mantendo o preso longe do convívio social, quer aplicando outras sanções, quer concedendo benesses, mas sempre com rigor, nunca deixando de ter em consideração o(s) crime(s) cometido(s) para que, em hipótese nenhuma se perca a proporcionalidade entre o crime e a pena efetivamente cumprida.

Os benefícios do crime, na prática, jamais poderiam ser maiores do que o sofrimento da pena pois, obviamente, se assim não for, a reincidência é logicamente certa, com o grave resultado de servir de exemplo para arregimentar novos adeptos das condutas criminosas, pelos exemplos conhecidos e vividos.

Conclusão

Com o vertiginoso crescimento da criminalidade, comprometendo a paz social, a segurança, a ordem social e os direitos constitucionalmente garantidos, as instituições já estão em processo de desmoronamento, sem que haja qualquer expectativa de melhora, sem controle, sem governo e, logo mais, sem futuro.

Como demonstrado, tal situação se dá pela disseminação da impunidade, principalmente nas classes mais poderosas, gerando o descontrole da criminalidade em toda a sociedade, pelo exemplo diariamente estampado na mídia dos escândalos denunciados contra a classe política que rouba descaradamente, sempre agraciada pela benesse da impunidade.

Tal procedimento já contaminou o País todo, em todas as classes e sem limites.

Assim, qualquer pessoa que tenha oportunidade para participar de falcatruas e sabendo da quase absoluta impunidade em todas as classes, principalmente da classe dos políticos, que “julga ser proprietária do País”, passa a sentir-se incentivada, quase que “levada” a participar de desmandos de dúbia legalidade para sobreviver, ou então, na contra mão da realidade, sentir-se totalmente impotente, mergulhada numa vastidão de criminalidade que está destruindo o País, que já nenhum respeito tem, nem por seus cidadãos, nem pelo resto do mundo para o qual o Brasil está servindo de chacota.

Essa impunidade instituída, aliada ao cinismo dos impunes criminosos que detém qualquer tipo de poder tem que ser, pelo menos, controlada pois, o futuro que se aproxima a grande velocidade, é bem sombrio.

A impunidade sempre esteve presente em nossa história e deve ser sempre destacada para que seja percebida como a maior causa da crescente criminalidade, atual, no País.

E desta forma, este trabalho espera incitar novos estudos e novas análises, quem sabe mais profundas e impactantes, para que todos estejam alertas para os rumos que a realidade atual nos leva.

Referências bibliográficas

AMORIM, D. L.; GONÇALVES, J. A. T. **A racionalidade na ação do criminoso**: uma abordagem sociológica a partir da teoria da escolha racional. 19 2004. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2375/1802>> Acesso em: 10 out. 2015.

BARROSO, L. R. **Interpretação e aplicação da constituição**. 6ª ed., revista, atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.P. 327.

BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas**. eBooksLibris. Ed. Ridendo Castigat Mores. Disponível em: <http://www.oab.org.br/editora/revista/revista_08/e-books/dos_delitos_e_das_penas.pdf> Acesso em: 8 set. 2015.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

CAVALCANTE, W. F. **Direito Penal e princípio da proporcionalidade**: defesa dos direitos humanos. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3787, 13 nov. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/25822>>. Acesso em: 12 out. 2015.

CRIMINALIDADE. In: **Dicionário Aulete Digital**. Lexikon Editora Digital. Disponível em: <<http://www.aulete.com.br/criminalidade>>. Acesso em: 11 out. 2015.

CRIMINALIDADE. In: **Dicionário de Português Online Michaelis**. 1998-2009 Editora Melhoramentos Ltda. 2009 UOL. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=criminalidade>>. Acesso em: 11 out. 2015.

FERREIRA BRASIL, R. **Crime e Castigo**: segurança sócio-jurídica contra a impunidade. 2004. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1700/Crime-e-Castigo-seguranca-socio-juridica-contra-a-impunidade>>. Acesso em: 9 set. 2015.

GOMES, L. F. **A Impunidade no Brasil: de quem é a culpa?** (Esboço de um decálogo dos filtros da impunidade). Disponível em: <<http://www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/view/433/614>>. Acesso em 9 set. 2015.

HABIB, S. **Brasil: quinhentos anos de Corrupção** (enfoque sócio-histórico-jurídico-penal). Sérgio Antônio Fabris Editor. Porto Alegre: 1994.

MARCIANO, A. F. C. **Os Tipos de Pena à Luz do Código Penal**. 2015 JusBrasil. Disponível em: <<http://augustomarciano.jusbrasil.com.br/artigos/112322003/os-tipos-de-pena-a-luz-do-codigo-penal>>. Acesso em: 11 out. 2015.

NUCCI, G. S. **Manual de Direito Penal**, p. 391, 7ª Ed. 2011, São Paulo, Ed. RT.

OLIVEIRA, E. **Crimes de Corrupção**. Rio de Janeiro: Forense, 1994. 2.Ed.

SILVA, de P. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1984. 8.Ed. 4v. em 2.

Alcoolismo no ensino médio: uma contribuição da enfermagem

Rodrigo Dornelas Thomaz¹, Adilson da Costa Filho² e Márcia Ribeiro Braz³

Resumo

A bebida alcoólica pode ser considerada como a droga mais vendida no mundo, e o alcoolismo, que dela resulta, é um sério problema de saúde pública mundial. Além da alta prevalência do consumo de álcool por adolescentes, dois outros fatores são relevantes, a idade de início do uso de álcool e o padrão de consumo. No município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro percebe-se que muitos adolescentes estão cada vez mais cedo, consumindo álcool, de forma que afetam a si próprios, seus familiares e à sociedade. O enfermeiro, como um educador em potencial, tem muito a oferecer, desde o acolhimento com orientação, palestras, campanhas educativas, entre outras ações que envolvam os afetados até ações que objetivem a conscientização da sociedade quanto ao reconhecimento do alcoolismo como uma doença. Este estudo tem como objetivo estimar o consumo de álcool entre estudantes do ensino médio, de uma escola da rede pública estadual, no município de Valença/RJ. Estudo descritivo e exploratório, transversal de abordagem quantitativa, desenvolvido no Colégio Estadual Theodorico Fonseca, localizado no centro da cidade de Valença-RJ. A pesquisa foi realizada em duas turmas regulares e em uma do EJA, totalizando 38 estudantes. Para a coleta de dados utilizou-se um questionário fechado, de autopreenchimento com questões sobre o consumo de álcool. Os resultados da pesquisa foram analisados descritivamente, através de gráficos e tabelas no *Software Microsoft Excel 2013* e discutidos sob a luz da literatura pertinente. Dos 38 estudantes, 95% deles já haviam ingerido bebida alcoólica em algum momento de sua vida. Apenas dois entrevistados do sexo masculino relataram não consumir álcool. Portanto, temos um maior número de mulheres que já ingeriram álcool. A frequência na ingestão de bebidas alcoólicas foi apontada nas ocasiões especiais e um número significativo de estudantes que experimentaram bebidas alcoólicas, hoje não as consomem mais. O local onde consumiram álcool pela primeira vez foi em festas e a idade que isso ocorreu variou de 8 a 16 anos e se encontravam em sua maioria, em companhia de amigos. Em relação ao conhecimento dos pais sobre o consumo de álcool, metade da amostra tem conhecimento e permitem este consumo. A bebida apontada como a primeira a ser experimentada pelos estudantes foi a destilada doce, as do tipo ice, seguida da cerveja e do vinho. Conclui-se que estratégias preventivas ao alcoolismo deve ser um processo contínuo nesse colégio e deve se expandir para outras instituições, visto que há adolescentes que utilizam bebida alcoólica, além disso, estender a reflexão do consumo de álcool para os pais. O enfermeiro objetivando à integralidade do cuidado, é importante que ele esteja instrumentalizado para a

1. Discente do 10 período da Faculdade de Enfermagem de Valença (FEV-CESVA)

2. Doutor, professor da disciplina de bioquímica do curso de Medicina da Universidade Iguazu (UNIG)

3. Doutora, professora da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Enfermagem de Valença (FEV-CESVA)

execução de programas de educação em saúde, voltados para o jovem e para a família, sendo capaz de traçar estratégias e metas com vista a estimular a redução de danos e o comportamento seguro diante do consumo de álcool.

Palavras-chave: bebida alcoólica, consumo, estudantes, enfermagem.

Alcoholism in high school students: a contribution of nursing

Abstract

The alcohol can be considered as the drug most sold in the world, and alcoholism, you will entail a serious problem of public health worldwide. In addition to the high prevalence of alcohol consumption by adolescents, another two factors are relevant, the age of onset of alcohol use and consumption pattern. In the city of Valença in the state of Rio de Janeiro it is clear that many teenagers are increasingly early, consuming alcohol, so that affect themselves, their families and society. The nurse, as a potential educator, has a lot to offer, from the reception with guidance, lectures, educational campaigns, among other actions involving affected by actions that aim to raise awareness of society on the recognition of alcoholism as a disease. This study aims to estimate alcohol consumption among high school students, a school of public schools in the city of Valença / RJ. descriptive study, cross a quantitative approach developed in the State College Theodorico Fonseca, located in the center of Valença-RJ. The survey was conducted in two regular classes and a EJA, totaling 38 students. For data collection was used a closed questionnaire, self-administered with questions about alcohol consumption. The survey results were analyzed descriptively, through charts and graphs in Microsoft Excel Software 2013 and discussed in the light of the relevant literature. of the 38 students, 95% of them had drunk alcohol at some point in your life. Only two male respondents reported not drinking alcohol. So we have a greater number of women who have ingested alcohol. The frequency in alcohol consumption was appointed on special occasions and a significant number of students who have experienced alcohol today do not consume more. The place where cosumiram alcohol for the first time was at parties and age that occurred ranged from 8 to 16 years and were mostly in the company of friends. Regarding parents' knowledge about alcohol consumption, half of the sample is aware and allow this consumption. The drink cited as the first to be experienced by students was fresh distilled, the type of ice, followed by beer and wine. It is concluded that preventive strategies against alcoholism should be an ongoing process in this school, and must expand to other institutions, as there are teenagers who use alcohol, moreover, extend the reflection of alcohol for parents. Nurses in order to comprehensive care, it is important that it is instrumental for the implementation of health education programs aimed at the youth and the family, being able to develop strategies and goals in order to encourage harm reduction and safe behavior on alcohol consumption.

Keywords: alcohol, consumption, estudantes, nursing.

Introdução

O consumo de álcool hoje é um dos problemas mais sérios entre os jovens brasileiros. O problema do alcoolismo na adolescência é cada vez mais alarmante, pois cada vez mais cedo os jovens começam a beber e sem moderação (CRUZ, 2011).

Laranjeira et al. (2007) destacam que a bebida alcoólica pode ser considerada como a droga mais vendida no mundo, e o alcoolismo, que dela resulta, é um sério problema de saúde pública mundial. Além da alta prevalência do consumo de álcool por adolescentes, dois outros fatores são relevantes, a idade de início do uso de álcool e o padrão de consumo.

Estudos sugerem que a idade de início vem se tornando cada vez mais precoce no Brasil, e a média de idade para o primeiro uso de álcool é 12,5 anos (VIEIRA et al., 2007). Para Meloni e Laranjeira (2004) quanto mais precoce a experimentação, piores as consequências e maior o risco de desenvolvimento de abuso e dependência de álcool.

Para Silva et al. (2013), percebe-se claramente que os conflitos familiares são mais frequentes na adolescência, muitas das vezes os pais perdem o controle sobre os filhos, os quais na ânsia de se inserirem no meio adulto buscam independência a qualquer custo, muitas vezes fazendo uso de atitudes rebeldes sem mensurarem suas consequências. Diante de tais conflitos Silva e Padilha (2011) verificou que estes estão ligados ao estreitamento do uso de álcool e drogas.

Neste período complexo da adolescência, a abordagem ao jovem torna-se muito difícil. Se esse grupo que ele escolheu se inserir estiver usando drogas, poderá pressioná-lo a usar também. Ao entrar em contato com drogas, nesse período de maior vulnerabilidade, o adolescente expõe-se também a muitos riscos. O encontro do adolescente com a droga é um fenômeno muito mais frequente do que se pensa (MARQUES; CRUZ, 2000).

O sentimento de invulnerabilidade experimentado com frequência pelos adolescentes e a falta de rituais de passagem da infância à vida adulta nas sociedades atuais, sobretudo nas ocidentais, fortemente influenciados pelos avanços tecnológicos, têm gerado condutas substitutivas de risco, entre elas o

consumo de drogas com o seu caráter de transgressão, ainda mais evidente no caso das drogas ilícitas (BRASIL, 2006).

A preferência pelo consumo de álcool por adolescentes ocorre pelos efeitos da substância que, no início, é de bem-estar. Além disso, proporciona satisfação, fácil inserção no grupo com os amigos, sendo utilizado como fonte de alívio para o estresse em relação aos fatores familiares e escolares (SIMÕES et al., 2006).

Malta et al. (2011) analisaram os resultados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério da Saúde (MS), na qual foram incluídos os escolares do nono ano (antiga oitava série) do Ensino Fundamental em escolas públicas e privadas das capitais dos estados brasileiros e do Distrito Federal, no primeiro semestre de 2009. A PeNSE revelou a prevalência do consumo de álcool e outras drogas entre escolares nas capitais brasileiras e Distrito Federal. Cerca de três quartos dos adolescentes de 13 a 15 anos já haviam experimentado álcool, cerca de um quarto bebeu regularmente nos últimos 30 dias com episódios de embriaguez e 9% relataram ter tido problemas com o álcool. Quanto às outras drogas, 8,7% relataram já ter experimentado estas substâncias alguma vez na vida. A experimentação tanto do álcool quanto de outras drogas ocorreu muito precocemente. Estes dados mostram a extensão do problema de tema tão sensível junto aos adolescentes brasileiros. São diversas as formas de obtenção do álcool pelos jovens, com destaque ao acesso em festas, seguido de bares, lojas e na própria casa.

A literatura aponta um padrão de consumo assustador entre os adolescentes que bebem. Estes tendem a episódios de abuso agudo (*binge drinking*), ou seja, beber cinco ou mais doses em uma ocasião (VIEIRA et al., 2007).

Segundo a Organização Mundial de Saúde, beber moderadamente significa, para os homens, o consumo de menos do que 21 unidades de álcool por semana e para mulheres, o consumo de até 14 unidades de álcool por semana. Cada unidade equivale a 10g de álcool, por exemplo, 350 ml de cerveja com 4% de álcool equivale a 1,5 unidades. Resumindo, os homens

podem consumir no máximo por volta de duas latas de cerveja por dia e mulheres uma lata (CRUZ, 2011).

Os Centros de Atenção Psicossocial a usuários de álcool e outras drogas (CAPS ad) apresenta-se como uma estratégia para a prevenção, o acompanhamento e o tratamento dos usuários e familiares:

Com presença obrigatória do enfermeiro, psiquiatra, psicólogo e assistente social. As atividades dos grupos de apoio com usuários de drogas e com familiares desenvolvidas nos CAPS ad apresentam-se como metodologias assistenciais utilizadas pelos profissionais da saúde/enfermagem com objetivo terapêutico. Forma de cuidar que favorece a interação e a integração de seus participantes, contribuindo para o processo de aprendizagem e de crescimento pessoal demandando habilidades em técnicas interpessoais de comunicação, relacionamento terapêutico e manejo grupal (MORAES *et al.*, 2006, p. 2)

Destaca-se neste contexto de saúde, a participação do profissional enfermeiro, na execução das ações educativas com adolescentes, visualizando e coordenando oficinas, estratégias educativas, incentivadora da construção da problematização e sensibilização.

O enfermeiro ao desenvolver as ações educativas promove no grupo uma discussão de forma dinâmica que envolve os participantes e propicia a estes a exposição das suas dúvidas em ambiente de acolhimento e prevenção (TAVARES LUNA *et al.*, 2012). O desenvolvimento de habilidades em torno dos riscos do alcoolismo, na perspectiva da promoção da saúde e prevenção, constitui um desafio para os profissionais de saúde. O trabalho com adolescente exige um processo de crescimento e de aquisição de novas competências: conhecimentos, habilidades e atitudes para os dois protagonistas do processo: enfermeiro e adolescente (GURGEL *et al.*, 2008).

Considerando a importância da adolescência como uma fase vulnerável à aquisição de hábitos, os quais podem se tornar duradouros ao longo da vida é necessário que autoridades e sociedade se empenhem em estratégias preventivas para este mal que assola os jovens no Brasil. No município de Valença, no Estado do Rio de Janeiro percebe-se que muitos adolescentes estão cada vez mais cedo, consumindo álcool, de forma que afetam a si próprios, seus familiares e à sociedade. O enfermeiro, como um educador em

potencial, tem muito a oferecer, desde o acolhimento com orientação, palestras, campanhas educativas, entre outras ações que envolvam os afetados até ações que objetivem a conscientização da sociedade quanto ao reconhecimento do alcoolismo como uma doença.

Diante do problema apresentado este estudo tem como objetivo estimar o consumo de álcool entre estudantes do ensino médio, de uma escola da rede pública estadual, no município de Valença/RJ.

Abordagem metodológica

Estudo descritivo e exploratório, transversal com abordagem quantitativa, desenvolvido no Colégio Estadual Theodorico Fonseca, localizado no centro da cidade de Valença-RJ. Este colégio recebe regularmente, estudantes de vários bairros em que não há ensino médio.

Foi solicitada, à Diretora do colégio, autorização para o desenvolvimento da pesquisa. Após sua anuência, o estudo foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Medicina de Valença, recebendo CAAE 50559315.1.0000.5246 atendendo a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

A pesquisa foi realizada com estudantes do 3º ano do Ensino Médio (EM), uma vez que nos demais anos havia uma alta prevalência de menores. E o critério de exclusão deste estudo foi a menor idade.

Realizou-se uma visita prévia ao Colégio Theodorico Fonseca, para apresentação do projeto, com entrega de uma cópia do mesmo, à diretora do colégio. Aproveitou-se o momento para efetuar o levantamento do número de turmas do 3º ano do EM, indicações do turno em que funcionavam e do número de estudantes em cada uma delas. Percebeu-se que o tema da pesquisa era de interesse da diretora. Houve relatos da mesma, de dificuldades para trabalhar esta o assunto com os estudantes e, também, sobre medidas adotadas para diminuir o envolvimento dos mesmos com drogas, fossem lícitas ou não.

O colégio possui quatro turmas do 3º ano do EM, sendo duas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e duas do EM regular, todas do turno noturno. Cada turma tem em média 30 alunos, dando um total aproximado de 120 alunos. A pesquisa foi realizada em duas turmas regulares e em uma do EJA, para atingir uma meta superior a 30% dos alunos. Alguns estudantes dessas turmas não quiseram responder e outros eram menores de idade. Aceitaram participar da pesquisa estudantes de ambos os sexos.

A coleta de dados foi realizada pelo próprio pesquisador, que utilizou um questionário fechado, de autopreenchimento e sem identificação do estudante, composto por 14 questões sobre o consumo de álcool.

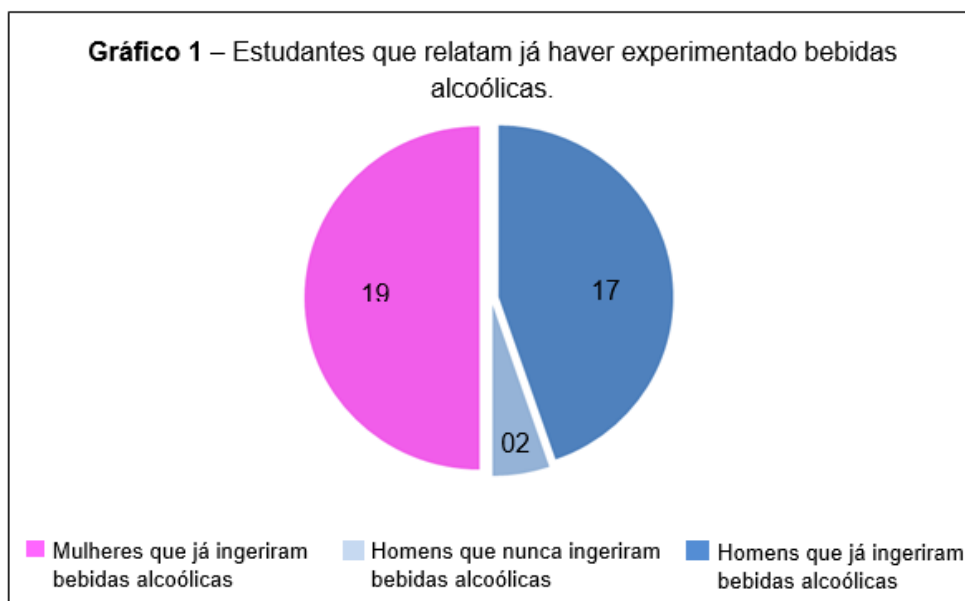
A coleta aconteceu no mês de novembro de 2015. O questionário foi entregue aos estudantes, em sala de aula, com autorização do docente que atuava naquele momento. Após o preenchimento, os questionários foram colocados em um envelope para que o sigilo quanto à identidade dos respondentes fosse respeitado.

Os resultados da pesquisa foram analisados descritivamente, através de gráficos e tabelas no *Software Microsoft Excel 2013* e discutidos sob a luz da literatura pertinente.

Resultados e discussão

Participaram do estudo 40 estudantes, dos quais dois (5%) apresentaram inconsistências no preenchimento do questionário e foram excluídos. Curiosamente, dos 38 (trinta e oito) questionários válidos, 19 (dezenove) pertenciam a estudantes do sexo feminino e 19 (dezenove) a estudantes do sexo masculino. As idades variaram de 18 a 29 anos, com média de 19,74 anos. Este dado mostra que, mesmo sendo um curso noturno (incluía aí, a turma da EJA) prevalecem os estudantes de pouca idade.

Dos 38 estudantes, 36 (95%) já haviam ingerido bebida alcoólica em algum momento de sua vida. Os dois entrevistados que relataram não consumir álcool eram homens (Gráfico1). Portanto, em nossa análise, contamos com um maior número de mulheres que já ingeriram álcool (19 mulheres e 17 homens).



A vida social, amigos, baladas, necessidade de autoafirmação e aceitação do grupo viriam em segundo lugar. Nesse aspecto, os jovens são mais influenciáveis (BONFANTE, 2014).

Considerando a naturalização e a familiarização do consumo de álcool pela sociedade, os jovens, muitas vezes, deixam de adotar medidas preventivas e colocam-se, individual ou coletivamente, em perigo (OLIVEIRA; ARNAUTS, 2011).

O contato do adolescente com álcool e drogas é mais comum do que se pensa; como afirma Malta et al. (2011), 8,7% dos escolares das capitais brasileiras já experimentaram alguma vez na vida substâncias ilícitas, pois os adolescentes estão em um grupo de exposição crescente a situações de risco físicos, emocionais e sociais, o que é um grave problema para o futuro destes cidadãos. Considerando esse quadro de vulnerabilidade, a *World Health Organization* (2001) demonstrou em uma pesquisa que o álcool é a substância psicoativa mais consumida no mundo, e ocorre também no universo de jovens e adolescentes. Vieira (2007) em seu estudo afirma que o consumo de álcool inicia cada vez mais precocemente, o que favorece a dependência química, estimulando um padrão abusivo para o consumo de álcool e propicia o uso de outras substâncias psicoativas, entre elas o uso de entorpecentes.

Estudos epidemiológicos sobre consumo de álcool entre os jovens mostram que é na passagem da infância à adolescência que se inicia o uso. Pesquisa realizada nos Estados Unidos aponta que cerca de três milhões de crianças e adolescentes consomem tabaco e álcool, dos quais cerca de 50% dos estudantes consomem álcool pelo menos uma vez por mês, e 31 % do consumo ilegal leva a embriaguez mensalmente (RUIZ; ANDRADE, 2005).

Em relação ao consumo de álcool há ainda uma pequena diferença entre homens e mulheres (COTRIN, 2002).

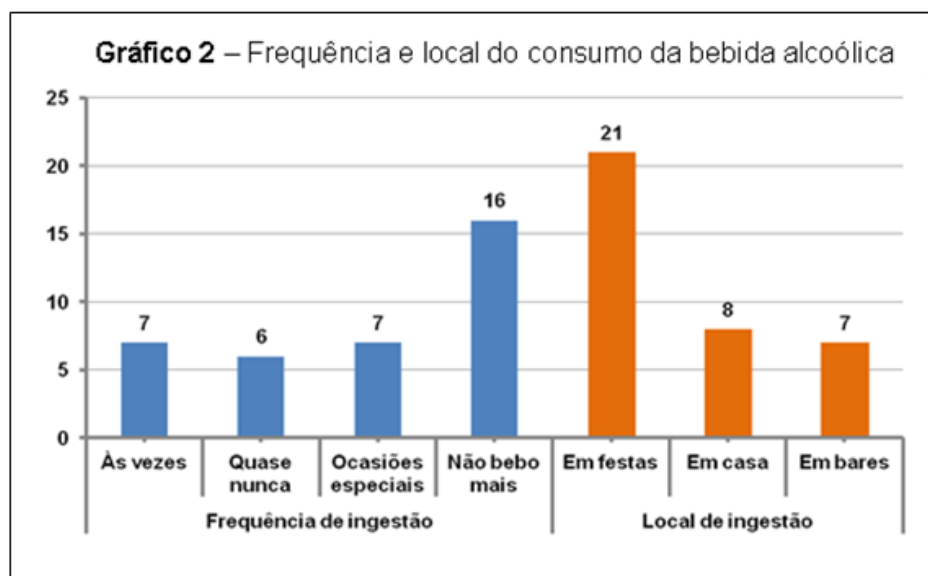
Nossos dados mostram um discreto aumento na experimentação de álcool entre homens e mulheres. Dos 36 estudantes que disseram já ter experimentado bebidas alcoólicas, 19 (52,77%) eram e 17 (47,22%) do gênero masculino. Esse resultado sugere a necessidade de se dar mais ênfase aos estudos epidemiológicos no município de Valença, relacionados ao detalhamento do perfil do alcoolismo feminino em nossa sociedade, visto que, certamente o álcool contribui na etiologia e manutenção de vários problemas sociais, econômicos e de saúde enfrentados em nosso país.

Mansur apud Stamm e Bressan (2007) afirma que o alcoolismo feminino é mais frequente do que se imagina, no entanto os casos não são fielmente divulgados, ficando na maioria das vezes o homem como alcoolista.

Dados do Ministério da Saúde, baseados na pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (VIGITEL), mostraram que o consumo abusivo de álcool pela população foi de 19% em 2008, contra 17,5% em 2007, e de 16,1% em 2006. Neste estudo foram consideradas mais de 4 doses diárias para as mulheres e mais de 5 doses diárias para os homens como consumo abusivo. Este estudo considerou uma dose como uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou uma dose de destilados (BRASIL, 2008). A pesquisa da VIGITEL revelou ainda, um aumento do número de mulheres com consumo abusivo de álcool no decorrer dos anos. Em 2008 este percentual foi de 10,5%, enquanto que, nos anos anteriores, este valor foi menor, atingindo 9,3% em 2007 e 8,1% em 2006 (BRASIL, 2008).

Ao serem questionados sobre a frequência atual de consumo da bebida alcoólica, 07 (19,44%) estudantes responderam às vezes, 06 quase nunca, 07 (19,44%) em ocasiões especiais e 16 (44,44%) disseram não beber mais.

Esse resultado é apontado como positivo, onde temos 16 (44,44%) dos estudantes, atualmente abstêmios.



Em relação à experimentação e o fato de não mais consumir bebidas alcoólicas, apontado neste dado, pode ser atribuído a característica do adolescente que é a curiosidade. E, a conscientização dos mesmos sobre os perigosos de um consumo abusivo desta substância.

Ao debater a questão do início precoce do uso e consumo de drogas lícitas, Ruiz e Andrade (2005) apontam como influências determinantes da experimentação a pressão dos amigos e o ambiente familiar. Segundo Schenker e Minayo (2005), ao abordar o domínio familiar e a sua influência na utilização de substâncias psicoativas pelos adolescentes, destacam-se como fatores de proteção contra o uso de drogas o estabelecimento de fortes vínculos entre pais e filhos, a criação de regras e a imposição de limites claros e coerentes, além da monitorização, supervisão e apoio aos jovens nas suas decisões e atitudes, adotando principalmente o diálogo como prática comum na rotina familiar. O ambiente familiar acaba por influenciar o jovem a experimentar as drogas utilizadas pelos pais e parentes próximos, característica esta que preocupa, uma vez que o uso cotidiano de álcool e tabaco em domicílios brasileiro é elevado (CARLINI; GALDURÓZ, 2007).

Outro dado que se destacou foi o local onde estes estudantes relataram iniciar o consumo de bebidas alcoólicas. Mesmo aqueles que atualmente não consomem bebidas alcoólicas relatam, em sua maioria, 21 (58,33%), que iniciaram o consumo em festas. Outros 08 (22,22%) disseram ter iniciado o consumo em casa, enquanto que 07 (19,44%) citaram os bares.

A maior prevalência de ingestão abusiva nos adolescentes e adultos jovens é preocupante e coerente com as observações de crescimento do consumo de álcool por adolescentes (GALDURÓZ *et al*, 2004). Para Laranjeiras *et al* (2007) os jovens são considerados o grupo populacional sob maiores riscos, de forma que as prevalências de consumo e o padrão de beber, nesse segmento etário, precisam ser especialmente monitorados. Nos jovens, os episódios de bebedeira estão relacionados a acidentes de trânsito, envolvimento em brigas e episódios violentos, uso de drogas ilícitas, gravidez indesejável e outros danos (WHITLOCK *apud* BARROS *et al*, 2008). Vieira *et al* (2007) verificaram intensidade de ingestão e frequência de episódios de uso abusivo mais elevado no segmento que inicia o consumo de bebidas alcoólicas mais precocemente.

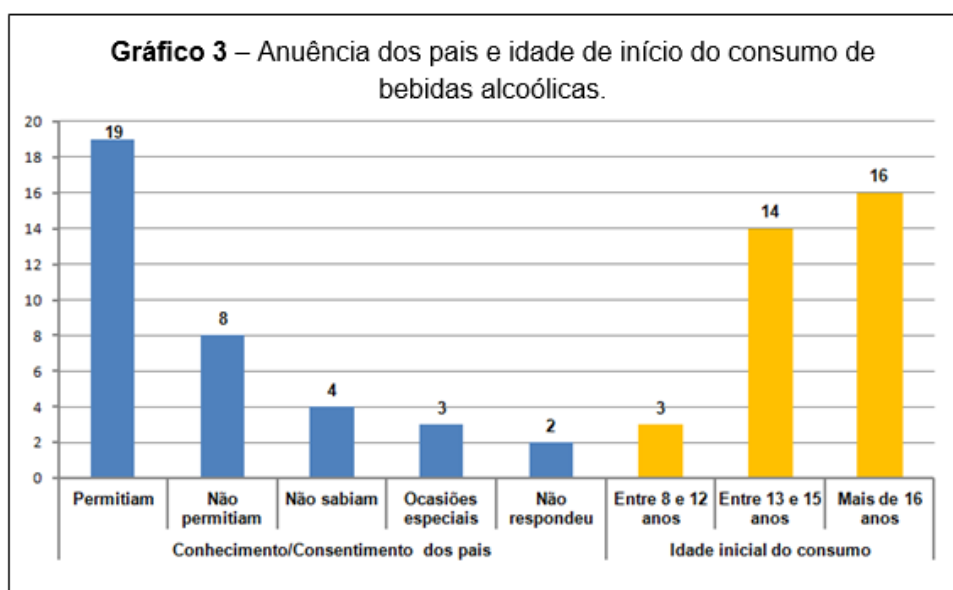
Domeller (2004) comenta que a necessidade de se socializar e pertencer ao grupo faz com que o consumo de álcool aumente, e as pessoas não percebem que aos poucos estão ingerindo álcool em demasia. Uma pesquisa realizada na Escola de Saúde Pública da Universidade de Harvard, em Boston, identificou que 44% dos estudantes embriagam-se ocasionalmente e 74% deles dizem ter passado por esta experiência durante o segundo grau.

Para Laranjeira e Pinsky (2001) o álcool tornou-se algo presente na maioria das ocasiões sociais, tornando-se difícil realizar festas e comemorações entre estudantes sem a presença de bebidas de álcool. Nesta fase, é comum formarem-se grupos para comemorações e bate-papos, e estes mesmos encontros acontecem regados de bebidas alcoólicas, tornando-se uma necessidade para os participantes ingerir álcool para se sentir bem no grupo (DOMELLER, 2004).

Para Galduróz e Caetano (2004) a falta de uma política adequada de controle da propaganda, geralmente associada aos “bons momentos da vida”, e a própria facilidade de obter o produto, tanto pela disponibilidade quanto pela

variedade e baixo preço, tornam o álcool uma droga atrativa, acessível e presente nas mais diferentes formas no universo juvenil.

Estes dados em conjunto nos leva a questionar o papel dos pais nesta situação (Gráfico 3). Quando questionados, os estudantes relataram que 19 (52,77%) pais permitiam o consumo, 08 (22,22%) não o permitiam, 04 (11,11%) destes estudantes, escondiam o fato dos pais, 03 (8,33%) permitiam que seus filhos bebessem em ocasiões especiais (comemorações) e 02 (5,55%) não responderam.

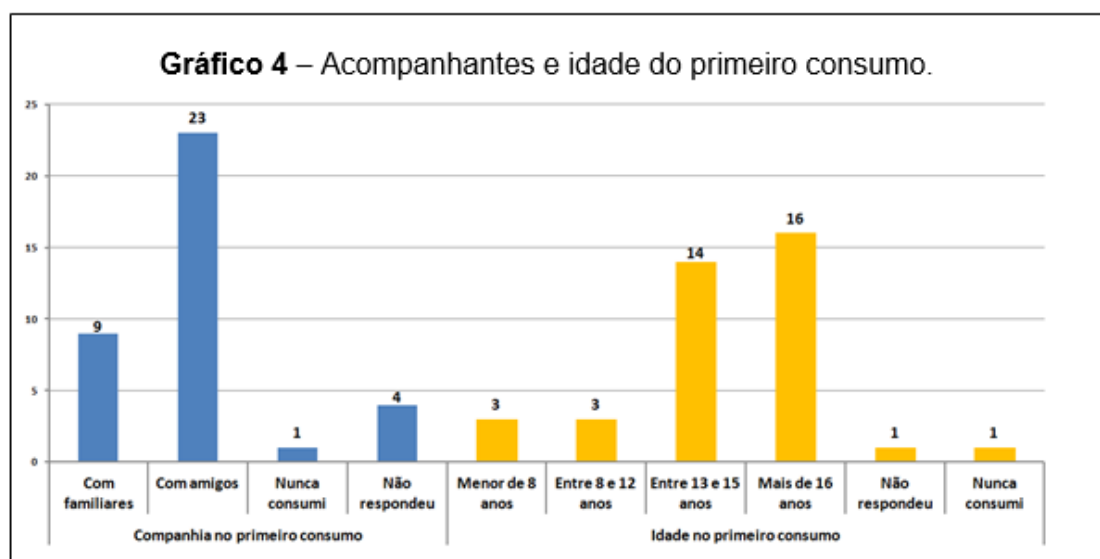


Tanto as famílias como a sociedade aceitam, com certa naturalidade, um jovem consumir bebidas alcoólicas. Pode ocorrer alguma censura se houver abuso no consumo, mas seu uso na família é bem tolerado (STAMM; BRESSAN, 2007). Geralmente, o primeiro contato com a bebida alcoólica acontece no próprio contexto familiar, num almoço em família, jantares, comemorações, passando, então, a fazer parte importante das confraternizações (PAULA, 2001).

Os fatores de risco para o consumo abusivo de álcool estão relacionados a influência da mídia, relacionamento conturbado com os pais e presença de um membro da família que faz uso, abuso sexual e baixa autoestima e ainda, curiosidade e pressão de colegas e amigos para a inserção

em grupos. Também está articulado ao estímulo à experimentação da própria família, por definições culturais, para melhorar a insatisfação diante das condições de vida, inclusive, aquelas ligadas ao desemprego (SOLDERA et al., 2004).

Ao consumirem bebida alcoólica pela primeira vez, 23 (63,88%) estudantes disseram estar na companhia de amigos, 09 (25%) e 04 (11,11%) deles não responderam (Gráfico 4).



A preferência pelo consumo de álcool por adolescentes ocorre pelos efeitos da substância que, no início, é de bem-estar. Além disso, proporciona satisfação, fácil inserção no grupo com os amigos, sendo utilizado como fonte de alívio para o estresse em relação aos fatores familiares e escolares (SIMÕES *et al.*, 2006). Considerando o grupo de amigos e sua importância para os adolescentes, Hartup (2002) aponta que as amizades são essenciais na aquisição de habilidades e competências no desenvolvimento cognitivo, emocional e social, de modo que crianças que têm experiências difíceis com seus pares, apresentam risco, por longo prazo, de consequências negativas, como sair da escola e praticar comportamentos antissociais. Para esse autor, as amizades variam de acordo com os períodos de desenvolvimento, em relação à definição de amigo, aos comportamentos que acontecem dentro da amizade, à qualidade da amizade e ao número de amigos.

Essa atração de outros que são semelhantes, pode ser tanto positiva quanto negativa, desse modo, quem são os amigos e a qualidade das amizades representa um papel importante no desenvolvimento social e emocional da criança e do adolescente (HARTUP, 2002)

Diversos estudos vêm destacando o envolvimento grupal como um dos maiores prenúncios do uso de substâncias psicoativas (CATALANO; HAWKINS, 1996; HUSSONG; CHASSIN, 1997; JENKINS; ZUNGUZE, 1998 apud SILVA, 2010). Schenker e Minayo (2005) observam que há uma sintonia no grupo dos pares, uma vez que jovens que querem começar ou aumentar o uso de drogas, procuram aqueles com valores e hábitos semelhantes.

Os adolescentes hoje são menos controlados pela família e se sentem mais independentes, e o fato de conviverem com algum familiar que consuma bebidas alcoólicas, pode levá-los a querer experimentar situações novas, como o consumo de álcool (SALVADOR, 2008).

Para Anjos, Santos e Almeida (2012) o seio familiar é um dos ambientes que possibilita a vários jovens extraírem lições de valor; por outro lado, este pode ser um agravante na formação pessoal e social do indivíduo.

Tratando-se do uso de bebidas alcoólicas, quando um indivíduo presencia alguém do seu núcleo familiar ingerindo essa substância pode ser influenciado a ingerir também, conforme foi verificado no presente estudo. Um relacionamento familiar equilibrado, com confiança, a participação efetiva dos pais na educação dos filhos, o exemplo dos pais com uma conduta em relação ao álcool de serenidade e equilíbrio são fatores de proteção para o filho no que se refere ao uso do álcool (ALAVARSE; CARVALHO, 2006). Deste modo, os números aqui levantados sugerem uma reflexão mais profunda acerca do importante papel que a família exerce na proteção do jovem, prevenindo consequências deletérias para sua saúde e colaborando para uma qualidade de vida cada vez melhor. Ao relatarem a idade que consumiram bebida alcoólica pela primeira vez, 16 (44,44%) estudantes disseram ter consumido após os 16 anos; outros 14 (38,88%) entre 13 e 15 anos; destacam-se 03 (8,33%) estudantes entre 8 e 12 anos e 03 (8,33%) estudantes consumiram com menos de oito anos de idade.

Diante desses dados, parece importante reconhecer que mesmo sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos de idade, 20 deles indicaram já haver adquirido alguma bebida alcoólica. No Brasil, em 2006, o Levantamento Nacional sobre o Consumo de Drogas Psicotrópicas (CEBRID) evidenciou que, dos adolescentes entre 12 e 17 anos, 48,3%, já beberam alguma vez na vida. Destes, 14,8% bebem regularmente e 6,7% são dependentes de álcool, o que o faz a droga mais utilizada pelo público adolescente, que está precocemente exposto ao contato (ROZIN et al., 2012).

Gonçalves e Tavares (2007) acreditam que o consumo de álcool, estimula o uso de drogas ilícitas, sendo considerado a iniciação para as drogas ilícitas. A probabilidade de o adolescente tornar-se dependente aumenta quanto mais precoce for seu consumo. Além disso, com o uso frequente, o organismo cria tolerância à droga, e para satisfazer (como nos efeitos iniciais) é preciso aumentar as doses, que, em consequência do uso contínuo, desenvolve a dependência pelo álcool (ROZIN et al., 2012).

Os estudantes relataram que dentre as bebidas alcoólicas que foram experimentadas, foram citadas a cerveja, o vinho e em grande quantidade, as bebidas destiladas doces, do tipo ices. Observa-se também que alguns estudantes já consumiram mais de um tipo de bebida alcoólica.

Apesar do cerco à venda ilegal de bebidas a menores, reforçado com a nova lei antiálcool, as bebidas adocicadas continuam atraindo o paladar de quem ainda não completou 18 anos. É o caso dos chamados coquetéis de vinho e das bebidas ice, uma associação de bebidas destiladas (principalmente vodka), com suco de abacaxi, limão, kiwi, laranja, pêssego, uva. Os sabores são variados, mas o risco é o mesmo.

Para o psiquiatra Ronaldo Laranjeira, da UNIFESP (Universidade Federal Paulista), esse tipo de bebida é uma estratégia da indústria do álcool para arrebanhar consumidores o mais cedo possível (CRUZ, 2011).

A cerveja foi citada logo abaixo das bebidas ices. Nos estudos de Laranjeira e Pinsky (2007), Duailibi e Laranjeira (2007) e Dallo (2009). Para estes autores, a preferência pela cerveja justifica-se por ser uma bebida relativamente barata, vinculada a propagandas sedutoras, facilmente acessível e conveniente ao meio social. A disponibilidade da substância intensifica o

consumo e, conseqüentemente, aumenta a quantidade e a importância dos problemas a ela associados.

Nossos dados também corroboram o estudo de Galduróz e Caetano (2004), ao destacarem que a cachaça não é a bebida mais consumida no Brasil, conforme o propagado, sendo que a cerveja aparece em primeiro lugar, com 54 litros *per capita*/ano; depois vem a cachaça, com 12 litros *per capita*/ano, seguida pelo vinho, com 1,8 litros *per capita*/ano (RAMOS; BERTOLETE apud STAMM; BRESSAN, 2007).

A Região Sudeste do Brasil, onde se localiza o Município de Valença, apresenta um padrão de consumo de álcool em que 50% da população com 18 anos ou mais de idade ingerem bebida alcoólica, 6% diariamente e 18% uma a quatro vezes à semana (LARANJEIRA *et al*, 2007).

Os estudantes que já haviam experimentado bebidas alcoólicas, quando questionados sobre o álcool ter ultrapassado seu limite físico, 19 (52,77%) deles disseram nunca ter ultrapassado seus limites (embriaguez), 07 (19,44%) relataram que sim, ficaram embriagados algumas vezes, 04 (11,11%) estudantes disseram várias vezes e, 02 (5,55%) não responderam.



Este estado de alteração do comportamento devido a embriaguez pode levar a sérias conseqüências. Ao consumo excessivo de álcool atribui-se, parcela importante dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho e episódios

de violência, os quais incluem maus tratos a crianças e violência doméstica, além de sua associação com a criminalidade (CHALUB; TELLES, 2006).

O trauma aparece como um agravo violento e uma das consequências decorrentes do comportamento alterado pelo consumo de álcool. Oliveira e Arnauts (2011) destacam que em uma pesquisa realizada com jovens até 18 anos de idade, com diagnóstico médico de intoxicação alcoólica e histórico de violência, foram apontados aqueles que sofreram agressão com 10,8 vezes mais chances de necessitarem de internação hospitalar em relação aos que não relataram associação com violência. Para as crianças e adolescentes com intoxicação alcoólica e acidentes por causas diversas, a chance de necessitarem de internação foi 14,2 vezes maior.

Outros estudos comprovam, ainda, que adolescentes que fazem uso de álcool têm menor capacidade de se prevenirem contra DST/AIDS (LOPES; MAIA, 2001). Os dados revelam que o aumento do número de parceiros e de relações sexuais está diretamente relacionado à quantidade de álcool consumida (ALAVARSE; CARVALHO, 2006)

Conclusão

Concluimos que apesar de os estudantes pesquisados terem consumido álcool precoce, um número significativo destes, atualmente não ingerem mais bebidas alcoólicas. Parece assim, que fatores aliados à família e amigos estão associados ao desenvolvimento de causas pessoais que inibem ou facilitam o consumo de álcool. Entretanto, os que ainda consomem álcool, estão vulneráveis a comportamentos de risco.

A estimativa de estudantes que fazem uso de álcool torna-se relevante, visto que o crescimento do consumo e a gravidade dessa problemática vêm exigindo dos órgãos governamentais e da própria sociedade, estratégias preventivas que evitem os malefícios causados pelo álcool.

O enfermeiro é um profissional voltado para a implementação do cuidado à saúde, em todos os ciclos de vida. Objetivando à integralidade do cuidado, é importante que ele esteja instrumentalizado para a execução de programas de educação em saúde, voltados para o jovem e para a família, sendo capaz de

traçar estratégias e metas com vista a estimular a redução de danos e o comportamento seguro diante do consumo de álcool.

Neste sentido, conclui-se que estratégias preventivas ao alcoolismo deve ser um processo contínuo nesse colégio e deve se expandir para outras instituições, visto que há adolescentes que utilizam bebida alcoólica, além disso, estender a reflexão do consumo de álcool para os pais.

O colégio Theodorico Fonseca merece maior enfoque dos profissionais da saúde, uma vez que ele proporciona conhecimento, educação e favorece o crescimento intelectual e pessoal.

O estudante de enfermagem do CESVA, entre suas competências e habilidades, insere-se também na educação, abrangendo a área da Educação Básica, uma vez que esta proporciona os pilares para o indivíduo crescer e se desenvolver com saúde. Nesse sentido oferece estratégias educacionais preventivas ao consumo de álcool e drogas, neste e em outros colégios da região.

Referencias bibliográficas

ALAVARSE, G.; CARVALHO, M. D. B. Álcool e adolescência: o perfil de consumidores de um município do norte do Paraná. Rio de Janeiro. **Esc. Anna Nery R. Enferm.**, v. 10, n. 3, p. 408-16, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v10n3/v10n3a08>>. Acesso em 02 de nov. 2015.

ANJOS, K. F.; SANTOS, V. C.; ALMEIDA, O. S. O significado e percepção das consequências do consumo de álcool da população adolescente de um colégio particular em Lisboa. Portugal. **Rev. Baiana Saúde Pública**, Bahia, v. 36, n. 2, p. 418-431, 2012. Disponível em: <http://inseer.ibict.br/rbsp/index.php/rbsp/article/viewFile/468/pdf_149>. Acesso em 06 nov, 2015.

BARROS, M. B. A. et al. Perfil do consumo de bebidas alcoólicas: diferenças sociais e demográficas no Município de Campinas, Estado de São Paulo, Brasil, 2003. **Rev. Epidemiol. Serv. Saúde**, Brasília, v. 17, n. 4, dez. 2008. Disponível em: <http://scielo.iec.pa.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742008000400003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 12 maio 2011.

BONFANTE, A. P. O Alcoolismo no Processo de Aprendizagem de Crianças e Jovens. Portal Valença RJ, 2014 [online]. Disponível em <<http://www.portalvalencarj.com.br/o-alcoolismo-no-processo-de-aprendizagem-de-criancas-e-jovens/>>. Acesso em 02 de Nov. 2015.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Manual de Atenção à Saúde do Adolescente: coordenação de desenvolvimento de programas e políticas de saúde - CODEPPS**. São Paulo. 2006, 69 a 76, 185 a 187. Disponível em: <<http://www.tele.medicina.ufg.br/files/palestrasmaterial/Manual do Adolescent e.pdf>>. Acesso em 07 de abril de 2014.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Cresce consumo abusivo de álcool entre os brasileiros** [Internet]. 2008. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/reportagensEspeciais/default.cfm?pg=dspDetalhes&id_area=124&CO_NOTICIA=10082>. Acesso em: 02 nov. 2015.

CARLINI, E. L. A.; GALDURÓZ, J. C. et al. **II levantamento domiciliar sobre o uso de drogas psicotrópicas no Brasil: estudo envolvendo as 108 maiores cidades do país, 2005**. Brasília: SENAD, 2007.

COTRIN, Beatriz Carlini. Drogas: **Mitos e Verdades**. 7ª ed. São Paulo: Ática; 2002.

CHALUB, M.; TELLES, L. E. B.. Álcool, drogas e crime. **Rev. Bras. Psiquiatr.**, São Paulo , v. 28, supl. 2, p. 69-73, Oct. 2006. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462006000600004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 06 Nov. 2015.

CRUZ, L. A. Consumo de álcool cresce entre estudantes[internet], 2011. Disponível em: <<http://www.alcoolismo.com.br/artigos/consumo-de-alcool-cresce-entre-estudantes/>>. Acesso em: 30 outubro de 2015.

DUALIBI, S.; LARANJEIRA, R. Políticas públicas relacionadas às bebidas alcoólicas. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo , v. 41, n. 5, p. 839-848, Oct. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-89102007000500019&lng=en&nrm=iso>. Acesso 06 Nov. 2015.

DALLO, Luana. **Padrão de uso de álcool e outras drogas entre estudantes de Cascavel - PR**. 2009. 95 f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências, 2009. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/90209>>. Acesso 06 Nov. 2015.

DOMELLER, C. **Manual de diagnóstico e estatística de transtornos mentais**. 4ª ed. Porto Alegre: Artmed; 2002.

GALDUROZ, J. C. F. et al. Trends in drug use among students in Brazil: analysis of four surveys in 1987, 1989, 1993 and 1997. **Braz. J. Med. Biol. Res.**, Ribeirão Preto, v. 37, n. 4, p. 523-531, Apr. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100879X2004000400009&lng=en&nrm=iso>. Acesso 02 Nov. 2015.

GALDUROZ, J. C. F.; CAETANO, R. Epidemiologia do uso de álcool no Brasil. **Rev. Bras. Psiquiatr.**, São Paulo, v. 26, supl. 1, p. 3-6, May 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462004000500002&lng=en&nrm=iso>. Acesso 09 Nov. 2015.

GURGEL et al. Gravidez na adolescência: tendência na produção científica de enfermagem. **Esc. Anna Nery Rev. Enferm.** v.12, n.4, p.799-05, 2008. Disponível em: <<http://www.eean.ufrj.br>> Acesso 02 Out. 2015

GONÇALVES, Sonia Silva Paiva Mota; TAVARES, Claudia Mara de Melo. Atuação do enfermeiro na atenção ao usuário de álcool e outras drogas nos serviços extra- hospitalares. Rio de Janeiro. **Esc. Anna Nery Ver. Enferm.**, v. 11, n. 4, p.586 – 92, 2007. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/ean/v11n4/v11n4a05>>. Acesso em 02 nov. 2015.

HARTUP, W. W. Friendships. In: CRAIG, W. **Childhood social development: the essential reading**. Oxford, UK: Blakwell Publishers, 2002. HIAE. Hospital Israelita Albert Einstein. Programa de álcool e drogas. Álcool e drogas sem distorção. Disponível em < <http://www.einstein.br/alcooledrogas>>. Acesso em 10 set. 2015.

LARANJEIRA, R.; PINSKY, I. **O alcoolismo**. 5ª ed. São Paulo: Contexto; 2001.

LARANJEIRA, R.; PINSKY, I. et al. **I Levantamento nacional sobre os padrões de consumo de álcool na população brasileira**. Brasília: Secretaria Nacional Antidrogas; 2007.

MALTA, D. C. et al. Prevalência do consumo de álcool e drogas entre adolescentes: análise dos dados da Pesquisa Nacional de Saúde Escolar. **Rev. Bras. Epidemiol.**, São Paulo, v. 14, supl. 1, Sept. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2011000500014&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 08 Abr. 2014.

MARQUES, A. C. P. R.; CRUZ, M. S. O adolescente e o uso de drogas. **Rev. Bras. Psiquiatr.**, São Paulo v. 22, supl. 2, Dec. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em 08 de abril de 2015.
MELONI, J. N.; LARANJEIRA, R.. Custo social e de saúde do consumo do álcool. **Rev. Bras. Psiquiatr.**, São Paulo, v. 26, supl. 1, Mai 2004. Disponível em<<http://www.scielo.br/scielo.>>. Acesso em 10 Abr. 2015.

MORAES, L. M. P.; LOPES, M. V. O.; BRAGA, V. A. B. Componentes funcionais da teoria de Peplau e sua confluência com o referencial de grupo. **Acta Paul. Enferm.**, São Paulo , v. 19, n. 2, p. 228-233, Jun 2006. Disponível em <<http://www.scielo.br/scielo.php?>>. Acesso 31 Out. 2015.

OLIVEIRA, M. L. F.; ARNAUTS, I. Intoxicação alcoólica em crianças e adolescentes: dados de um centro de assistência toxicológica. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro , v. 15, n. 1, p. 83-89, Mar. 2011 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141481452011000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 04 Nov. 2015.

PAULA, W. K. **Drogas e dependência química: noções elementares**. Florianópolis: Papa-Livro; 2001.

ROZIN, L.; ZAGONEL, I. P. S. Fatores de risco para dependência de álcool em adolescentes. **Acta Paul. Enferm.**, São Paulo , v. 25, n. 2, p. 314-318, 2012 Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-21002012000200025&lng=en&nrm=iso>. Acesso 02 Nov. 2015.

RUIZ, M. R.; ANDRADE, D.. La familia y los factores de riesgo relacionados con el consumo de alcohol y tabaco en los niños y adolescentes (Guayaquil-Ecuador). **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto , v. 13, n. spe, p. 813-818, Oct. 2005 . Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010411692005000700008&lng=en&nrm=iso>. Acesso 04 Nov. 2015.

SALVADOR, M. T. F. O significado e percepção das consequências do consumo de álcool da população adolescente de um colégio particular em Lisboa [Dissertação]. São Paulo (SP): Universidade Aberta; 2008.

SILVA, I. A. O consumo de bebidas alcoólicas por estudantes do ensino médio e características do grupo de pares. 2013. 97 f. Dissertação - Universidade Estadual Paulista Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília. São Paulo, 2010 [Internet]. Disponível em: <http://www.bv.fapesp.br/pt/publicacao/83398/o-consumo-de-bebidas-alcoolicas-por-estudantes-do-ensino-med/>>. Acesso em 06 nov 2015.

SILVA, S. E. D.; PADILHA, M. I. Atitudes e comportamentos de adolescentes em relação à ingestão de bebidas alcoólicas. **Rev. Esc. Enferm.**, São Paulo, v. 45, n. 5, Oct. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php>>. Acesso em 08 de abril 2014.

SIMÕES, C.; MATOS, M. G.; BATISTA-FOGUET, J. Consumo de substâncias na adolescência: um modelo explicativo. **Psic. Saúde & Doenças**, Lisboa, v. 7, n. 2, 2006. Disponível em <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php>? >. Acessos em 31 out. 2015.

SOLDERA, M. Uso pesado de álcool por estudantes dos ensinos fundamental e médio de escolas centrais e periféricas de Campinas (SP): prevalência e fatores associados. **Rev. Bras. Psiquiatr.** São Paulo, v. 26, n. 3, p. 174-179, Sept. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S15164446200400030007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 Nov. 2015

SCHENKER, M.; MINAYO, M. C. S. Fatores de risco e de proteção para o uso de drogas na adolescência. **Rev. Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 707-717, Sept. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141381232005000300027&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 04 Nov. 2015.

STAMM, M.; BRESSAN, L. Consumo de álcool entre estudantes do curso de enfermagem de um município do oeste catarinense. **Rev. Cienc. Cuid. Saude**, v.6, n.3, p.319-324, 2007. Disponível em: <http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/CiencCuidSaude/article/view/3992/2713>>. Acesso em 02 nov. 2015.

TAVARES LUNA, I. et al. Ações educativas desenvolvidas por enfermeiros brasileiros com adolescentes vulneráveis às dst/aids. **Cienc. Enferm.**, v. 18, n. 1, p. 43-55, abr. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S071795532012000100005&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 31 oct. 2015.

VIEIRA, D. L. et al. Álcool e adolescentes: estudo para implementar políticas municipais. **Rev. Saúde Pública**, São Paulo, v. 41, n. 3, June 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003489102007000300011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 08 Abr. 2015.

VIEIRA, D. L.; RIBEIRO, M.; LARANJEIRA, R. Evidence of association between early alcohol use and risk of later problems. **Rev. Bras. Psiquiatr.**, São Paulo, v. 29, n. 3, p. 222-227, Sept. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151644462007000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 02 Nov. 2015.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global status report: alcohol and young people**. Geneva: 2001. Disponível em <http://www.who.int/substance_abuse/publications/alcohol/en/>. Acesso em 30 out 2015.

Contaminação de telefones celulares da equipe multiprofissional em uma unidade de terapia intensiva

Luiz Eduardo dos Reis¹, Wagner Silva¹, Elisabeth Valente Carvalho²,
Adilson da Costa Filho³, Márcia Ribeiro Braz⁴

Resumo

Observa-se o uso indiscriminado de celulares pelos profissionais de saúde dentro da Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Os objetivos deste estudo são investigar se há contaminação bacteriana por *Staphylococcus* nos telefones celulares da equipe multiprofissional de uma UTI e identificar se estes profissionais realizam algum tipo de desinfecção em seus aparelhos celulares. Foram coletados 50 swabs para amostras da superfície de aparelhos celulares de membros da equipe da UTI de um hospital da região sul fluminense. Para identificar se os profissionais realizavam algum tipo de limpeza em seu aparelho, foi aplicado um questionário semiestruturado. Verificou-se que em 100% (50) dos aparelhos analisados cresceu *Staphylococcus*, 72% (36) das amostras eram coagulase negativo (*S. spp*), e 28% (14) amostras eram coagulase positiva (*S. aureus*). Em relação à sensibilidade à oxacilina, identificou-se em 18% (9) dos aparelhos o *S. aureus* resistente a meticilina (MRSA). Mais ainda, apenas 24% (12) dos profissionais têm o hábito de realizar a desinfecção seu aparelho celular. Este fato pode vir a ser um fator de propagação e disseminação destes microrganismos dentro do ambiente hospitalar e na comunidade em geral. Entende-se que há uma necessidade urgente da conscientização, através da educação continuada, desta comunidade hospitalar.

Palavras-chave: Aparelho celular, contaminação, *Staphylococcus aureus*

1. Discente do 10 período da Faculdade de Enfermagem de Valença (FEV-CESVA)

2. Mestre, professora das disciplinas de Microbiologia e Imunologia da Faculdade de Enfermagem de Valença (FEV-CESVA)

3. Doutor, professor da disciplina de bioquímica do curso de Medicina da Universidade Iguaçu (UNIG)

4. Doutora, professora da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Enfermagem de Valença (FEV-CESVA)

Contamination of mobile phones multiprofessional team in an intensive care unit

Abstract

It is observed that there is indiscriminate use of mobile phones by health professionals within the Intensive Care Unit (ICU). The objectives of this study are to investigate whether there is bacterial contamination by *Staphylococcus* on the mobile phones of a multidisciplinary ICU team and identify whether these professionals perform some type of disinfection on their handsets. Fifty swabs were collected for samples from the surface of mobile phones of members of the ICU of Hospital team. To identify whether the professionals performed some kind of cleaning their device, a semi-structured questionnaire was administered. It was found that 100% (50) of the devices analyzed grew *Staphylococcus*, 72% (36) samples were coagulase negative (*S. spp*) and 28% (14) samples were coagulase positive (*S. aureus*). With regard to sensitivity to methicillin, was identified in 18% (9) of the devices methicillin resistant *S. aureus* (MRSA). Furthermore, only 24% (12) of professionals have the habit of disinfecting their mobile device. That might be a factor in the spread and dissemination of these microorganisms in the hospital environment and the community in general. It is understood that there is an urgent need for awareness, through continued education of this community hospital.

Keywords: Mobile Phone, contamination, *Staphylococcus aureus*.

Introdução

O telefone celular é um dos objetos que mais manuseamos, embora estes aparelhos tenham trazido maior velocidade de comunicação, inclusive quando se relaciona às notícias dos próprios pacientes. O seu uso constante em ambientes hospitalares como a Unidade de Terapia Intensiva (UTI), ou em outras dependências do hospital, podem ser vetores para transmissão de fungos e bactérias aos pacientes. E, neste contexto, nos chamou a atenção o uso do celular no ambiente hospitalar como facilitador de transmissão de infecções pela possibilidade de atuar como provável reservatório para os microrganismos.

Existem dispersas no ambiente, muitas bactérias que podem ser patogênicas para o homem, estas podem desencadear as mais diversas patologias dependendo do estado imunológico do hospedeiro. A contaminação de aparelhos celulares pode ocorrer devido à incorreta higienização das mãos e do contato do telefone móvel com superfícies contaminadas por bactérias (SHAHABY et al., 2012).

Inicialmente os telefones celulares tinham apenas a função de realizar e receber chamadas. Atualmente foram agregadas a esses aparelhos diversas

tecnologias tais como: câmeras com megapixels, *wireless*, MP3 player, filmadora, android, tela *touchscreen*, GPS e outros itens, permitindo com esses itens acesso as redes sociais de internet, envio e recebimento de mensagens, *download* de jogos e músicas (ALVES, 2007).

O fato de os telefones celulares serem objetos pequenos, portáteis, facilmente carregados em bolsas ou bolsos e, pelo modo de usá-lo, expõe várias partes do nosso corpo à contaminação. A superfície dos celulares proporciona um ambiente propício para o crescimento de diversas espécies microbianas que proliferam a partir de resíduos e substâncias graxas das mãos (REIS et al, 2011).

A possibilidade que o uso de aparelhos celulares possa ser um fator na disseminação de doenças contagiosas tem atraído a atenção de profissionais de saúde há alguns anos (AKINYEMI et al., 2009). Inúmeros estudos têm sido realizados sobre a flora microbiana de telefones em aparelhos públicos e particulares. Os quais podem ser telefones fixos e aparelhos de telefonia móvel, os celulares.

Um estudo da Universidade de Londres mostrou que 92% dos celulares do Reino Unido estão contaminados por microrganismos e que um em cada seis aparelhos apresentam contaminações ligadas a uma higiene pessoal ruim. O nível de contaminação dos celulares foi comparado ao de tampas sanitárias e maçanetas de portas. Alguns micróbios patogênicos podem sobreviver nas superfícies dos telefones celulares, sendo as bactérias mais comuns a *Escherichia coli*, *Enterococcus spp* e alguns tipos de *Staphylococcus*. Tais bactérias são responsáveis, principalmente, por diarreia, infecções e intoxicação alimentar, respectivamente (DIAS, 2012).

A contaminação ambiental pode contribuir na transmissão de microrganismos associados ao cuidado à saúde quando profissionais de saúde contaminam suas mãos ou luvas tocando superfícies contaminadas ou quando pacientes têm contato direto com essas superfícies. Superfícies contaminadas manipuladas por pacientes e/ou profissionais podem atuar como fontes devido à transferência de microrganismos pelas mãos (OLIVEIRA, DAMASCENO, 2011).

No Brasil, os *Staphylococcus*, *S. aureus* e o *S. epidermidis* mostram-se resistentes à penicilina G, ampicilina e amoxicilina em mais de 70% das cepas

isoladas, em ambiente hospitalar ou na comunidade. Dessa forma, o uso destes antimicrobianos não está sendo mais indicado para o tratamento de infecções estafilocócicas, mesmo que sejam benignas ou que procedam do ambiente extra-hospitalar. Além disso, no Brasil, esses germes vêm mostrando elevado índice de resistência à meticilina no meio hospitalar, repetindo-se o observado em outros países (CATÃO et al., 2013).

O *Staphylococcus aureus* é um importante agente etiológico associado às infecções adquiridas, tanto na comunidade quanto em hospitais, e que se tornou um paradigma das infecções bacterianas. É considerado um dos principais patógenos humanos, destacando-se por sua elevada frequência e patogenidade que o capacita a produzir doenças, tanto em indivíduos imunocomprometidos quanto em indivíduos saudáveis e por sua fácil disseminação intra-hospitalar associada à resistência aos antimicrobianos (SOUZA apud CATÃO et al., 2013).

A característica mais extraordinária do *S. aureus* é a sua elevada capacidade de adquirir resistência aos antibióticos. Nenhuma outra espécie bacteriana, com semelhante nível de virulência para o organismo humano, apresenta tamanho grau de flexibilidade para suportar e sobreviver à terapia antimicrobiana (ROSSI; ANDREAZZI, 2005).

Cerca de 70% das bactérias isoladas de *S. aureus* de infecções, nos principais hospitais brasileiros, são resistentes à meticilina. Estes são denominados *methicillin-resistant Staphylococcus aureus* (MRSA). As cepas clássicas de MRSA apresentam-se resistentes a outros grupos de drogas indicadas para o tratamento dos *Staphylococcus*, como: clindamicina; eritromicina; tetraciclina, e com menor frequência: gentamicina e sulfametoxazol/trimetoprim. O antibiograma deve ser realizado para determinar a sensibilidade bacteriana a essas e outras drogas, visando uma antibioticoterapia adequada e específica (CARVALHO et al., 2010).

Mangran et al. (apud REIS et al., 2011) realizaram um estudo sobre a prevenção de infecções hospitalares e relataram a prevalência de infecções causadas por *Staphylococcus aureus*, *Escherichia coli*, *Enterococcus* e outros *Staphylococcus* coagulase negativa, que podem ser transmitidos por objetos inanimados e também concluíram que a contaminação pode ser originária de hábitos

higiênicos e que é necessária uma boa higienização das mãos após a manipulação de dinheiro, assim como após a manipulação de outros objetos.

Fatores que podem ter colaborado com estes achados podem ser identificados como a proximidade dos equipamentos utilizados pelos profissionais de saúde e a ausência ou baixa adesão às medidas de higienização das mãos, facilitando a disseminação dos microrganismos do paciente/equipamento para as superfícies inanimadas pela frequência de toque pelos profissionais e pessoas que transitam no setor, inadequada limpeza do ambiente, dos equipamentos e tipo de material (OLIVEIRA et al., 2011).

De acordo com Oliveira e Damasceno (2012), são observados grandes avanços relacionados à epidemiologia da resistência bacteriana como a descrição do seu mecanismo, caracterização genotípica e fenotípica e formas de transmissão dos microrganismos. Entretanto, o impacto no cuidado de saúde como prolongamento das internações, custos com antimicrobianos e o aumento de óbitos entre os pacientes colonizados ou infectados por estes agentes, contribuíram fortemente para o retorno do tema em pauta para a prática assistencial e também para a academia. Para estas autoras (*op cit.*, 2012), o *Staphylococcus aureus* resistente à meticilina (MRSA) é um dos microrganismos frequentemente isolados e associados ao ambiente hospitalar e está presente na microbiota transitória das mãos dos profissionais de saúde e em superfícies do ambiente hospitalar, sugerindo assim, a contaminação cruzada.

Um o estudo realizado por Sadat-Ali *et al.* (2010), comparou a taxa de contaminação de celulares e mãos de equipes médicas que atuavam em UTI e em salas de cirurgia. Os dados mostraram que o *S. aureus* foi isolado em 52% dos telefones celulares e, em 37,7% das mãos de alguns dos 200 membros da equipe médica. Dentre estes, alguns se mostraram resistentes à meticilina, uma penicilina semissintética que não é comercializada no Brasil.

Em nível global as evidências da disseminação por meio da relação clonal entre isolados bacterianos de paciente e do ambiente, também têm sido descritas com a constatação de isolados idênticos de MRSA em enfermarias, em distâncias consideráveis de pacientes colonizados pelo mesmo isolado bacteriano (SEHULSTER et al., apud OLIVEIRA; DAMASCENO, 2012).

Para Moura e Gil (2007), estando à assistência de Enfermagem diretamente relacionada à disseminação de microrganismos resistentes espera-se que, quanto maior o conhecimento do profissional em relação à resistência bacteriana, maior a adesão às medidas preventivas. Entretanto, observa-se o uso indiscriminado de celulares pelos profissionais de saúde em ambiente hospitalar, inclusive dentro de UTIs. Nesse sentido questiona-se à higienização precária de aparelhos celulares, associada à lavagem inadequada das mãos destes profissionais, como importantes veículos de transmissão de MRSA dentro da UTI.

Diante do exposto, este estudo tem por objetivos investigar se há contaminação bacteriana por *Staphylococcus* nos telefones celulares da equipe multiprofissional da Unidade de Terapia Intensiva de adultos de um hospital da região sul fluminense e identificar se estes profissionais realizam algum tipo de desinfecção em seus aparelhos celulares após contato com o ambiente da UTI.

Materiais e métodos

O estudo foi desenvolvido no Laboratório de Microbiologia do Centro de Ensino Superior de Valença – CESVA. A coleta das amostras foi realizada durante os meses de agosto e setembro de 2014, na UTI de adultos de um hospital da região sul fluminense.

O hospital possui 150 leitos, sendo seis destes destinados aos pacientes que necessitam de cuidados intensivos. O estudo foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da Faculdade de Medicina de Valença.

A população do estudo foi composta por todos os membros da equipe que prestam atendimento direto aos pacientes desta unidade (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, fisioterapeutas e acadêmicos de enfermagem e medicina), totalizando 50 participantes. Inicialmente foi feita a identificação dos aparelhos celulares em planilhas previamente elaboradas. Todos os participantes assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, concordando em participar da pesquisa.

As amostras dos celulares foram coletadas através de *Swab* estéril umedecido com salina também estéril (fabricado por DME BAC-SWAB/Registro no

MS n° 10401600014) através de movimentos circulares concêntricos. Em seguida, o swab foi colocado em um tubo estéril, devidamente identificado contendo meio de conservação BHI e, levado ao laboratório de microbiologia onde foram incubados a 35°C por 24 horas.

Após período de incubação as amostras foram semeadas em meio de Agar sangue, seguindo-se a incubação em estufa bacteriológica por 24 a 48 horas. Depois de observado o crescimento bacteriano, as mesmas foram submetidas à coloração de Gram, prova da catalase, coagulase, crescimento em Agar Manitol salgado e Antibiograma em Agar *Mueller-Hinton* utilizando Oxacilina a uma quantidade final de 14 µg/disco. Posteriormente foram mensurados os halos de inibição do crescimento, sendo considerados sensíveis a Oxacilina aqueles superiores a 13 mm.

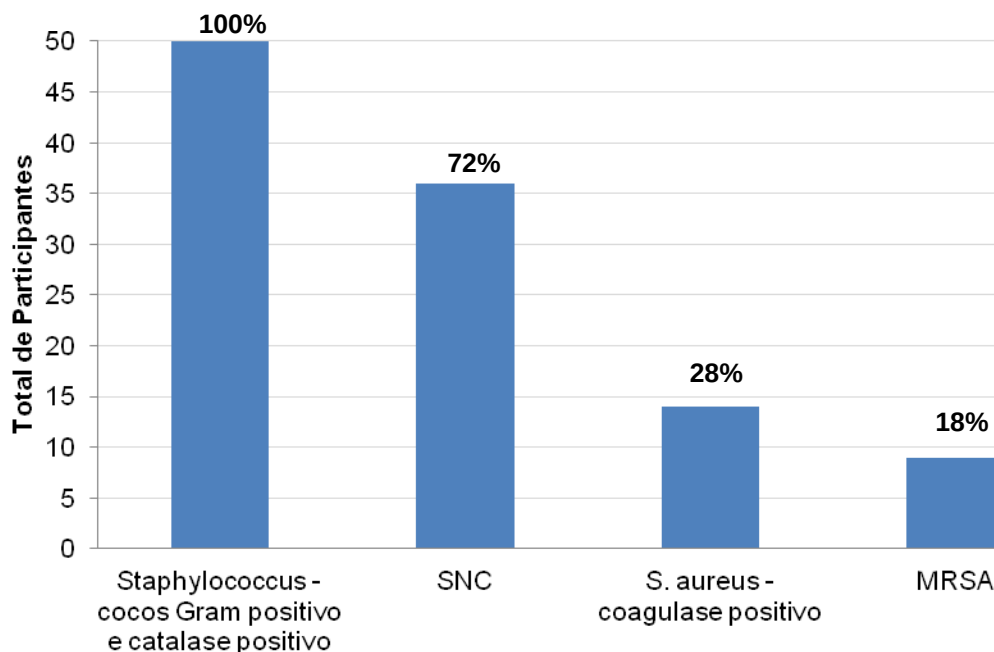
Foi também, elaborado um formulário semiestruturado para os respectivos participantes, com vistas a identificar se estes realizam algum tipo de higienização em seu aparelho celular e, em casos afirmativos como era realizada esta limpeza.

Resultados e discussão

Este estudo contou participação de 50 indivíduos sendo 21 acadêmicos dos cursos de Enfermagem e Medicina e 29 profissionais da UTI do hospital distribuídos nas seguintes profissões: médicos, fisioterapeutas, enfermeiros e técnicos de enfermagem. Foi coletada uma amostra do celular de cada participante e das 50 amostras (100%), todas apresentaram colonização por algum tipo de estafilococos.

Após a análise de Gram e catalase foi realizada a prova da coagulase e leitura do crescimento em manitol salgado para todas as amostras. Verificou-se que em todas as amostras cresceram *Staphylococcus*. Destaca-se que em 72% (36) das amostras eram coagulase negativo, ou seja, *Staphylococcus* coagulase negativo (SCN), ou seja, *Staphylococcus spp.* E, 28% (14) amostras eram coagulase positiva (*Staphylococcus aureus*). Todas as amostras coagulase positivo cresceram em manitol salgado e acidificaram o meio. Deste modo foi possível constatar a presença de *S. aureus* nos celulares avaliados (Figura 1).

Figura 1- Crescimento microbiológico das amostras dos celulares da equipe multiprofissional da UTI de hospital da região sul fluminense. A última coluna está indicada em padrão de cor diferente, uma vez que deriva do resultado da coluna anterior. SCN – Estafilococos coagulase negativo



(Fonte: arquivo pessoal)

Após a avaliação da sensibilidade a oxacilina, foi observado que, 28% (14) das amostras identificadas como *Staphylococcus aureus*, 18% (9) apresentaram resistência ao antibiótico que, de acordo com a literatura, é um dos critérios para descrição do *Staphylococcus aureus* resistente a meticilina (MRSA).

Os cocos Gram-positivos aeróbicos, ou facultativamente anaeróbios, representam cerca de 30 por cento dos microrganismos isolados na rotina bacteriológica. Nesta identificação, uma atenção maior deve ser dada aos *Streptococcus spp* e *Staphylococcus aureus* como agentes causadores de doenças infecciosas. Nos últimos anos, a presença de outros cocos Gram-positivos, catalase positiva (*Staphylococcus coagulase negativa*, e os chamados estafilocócoides: *Alloicoccus*, *Microccus*, *Macroccus* e *Stomatococcus*), associados com diferentes patologias humanas, vem sendo crescente (BERNARDI et al., 2001).

O isolamento de *Staphylococcus coagulase negativa* (SCN) tem sido descrito e demonstra que esse grupo tem desenvolvido resistência a vários antimicrobianos, inclusive à meticilina (SALES et al, 2000). Dentre as espécies de SCN,

Staphylococcus epidermidis é a mais prevalente em bacteremias, situando-se entre 74% e 92% dos *Staphylococcus spp* isolados em hemoculturas.

Teixeira (2009) comenta que SCN foram considerados por muito tempo como microrganismos saprófitas e raramente patogênico, entretanto atualmente foram identificados como agentes etiológicos em uma série de processos infecciosos podendo ser isolados de amostras humanas e de animais. As principais espécies envolvidas em infecções são: *Staphylococcus epidermidis*, *Staphylococcus saprophyticus*, *Staphylococcus haemolyticus*, *Staphylococcus warneri*, *Staphylococcus hominis*, *Staphylococcus simulans*, *Staphylococcus lugdunensis* e *Staphylococcus xylosus*, apesar de existir outras espécies que possam também causar infecções em humanos, as quais não foram citadas.

O mesmo autor *op cit* (2009) afirma que dentre as infecções em humanos descritas, o *Staphylococcus epidermidis* é o mais associado a infecções tais como bacteremia. São considerados patógenos oportunistas, pois raramente causam doenças em hospedeiros hígidos, somente em pacientes imunocomprometidos e em condições de risco associadas à infecções nosocomiais ocasionadas por permanência prolongada em hospitais, exposição a procedimentos de alto risco (dispositivos médicos: cateteres e próteses artificiais) e prematuridade.

Ainda, Teixeira (2009) prossegue explicando que os SCN fazem parte da microbiota da pele e mucosas e, portanto, a pele pode ser um reservatório para esse microrganismo inclusive aquelas espécies resistentes a antimicrobianos. Sendo assim diante do exposto é notável a importância clínica desse patógeno diante de uma situação em que esses microrganismos possam alcançar a corrente sanguínea como durante um procedimento cirúrgico e ocasionar uma sépsse ou bacteremia. Outro grande entrave que vêm sendo discutido em vários estudos é a capacidade que esses microrganismos têm de formação de biofilme, podendo formar biofilmes nos dispositivos médicos implantados, e uma vez aderidos ao dispositivo impedir a ação dos mecanismos de defesa do hospedeiro além de dificultar também a terapia bacteriana.

Os instrumentos utilizados no atendimento diário dos pacientes, tais como termômetros, esfigmomanômetros, fonoendoscópios e otoscópios foram descritos como vetores de transmissão de agentes patogênicos, tais como MRSA e outras

bactérias multirresistentes entre os pacientes, tanto através do contato direto do paciente com um instrumento, como indiretamente através do contato com as mãos dos profissionais de saúde (SINGH et al apud ALVAREZ et al, 2010). Desde o início da década de 2000, equipamentos de comunicação, como *pagers*, utilizados por profissionais de saúde, são relatados como possíveis vetores de microrganismos patogênicos (SINGH et al, 2002). Ulger et al. (2009) mostraram a contaminação de aparelhos celulares das equipes de um Centro Cirúrgico e uma UTI, inferindo que estes podem ser facilmente contaminados por MRSA e ter repercussão na contaminação cruzada. De maneira similar, nosso estudo mostra a presença de microrganismos patogênicos na totalidade dos aparelhos estudados e, ainda, a presença MRSA em 18% destes.

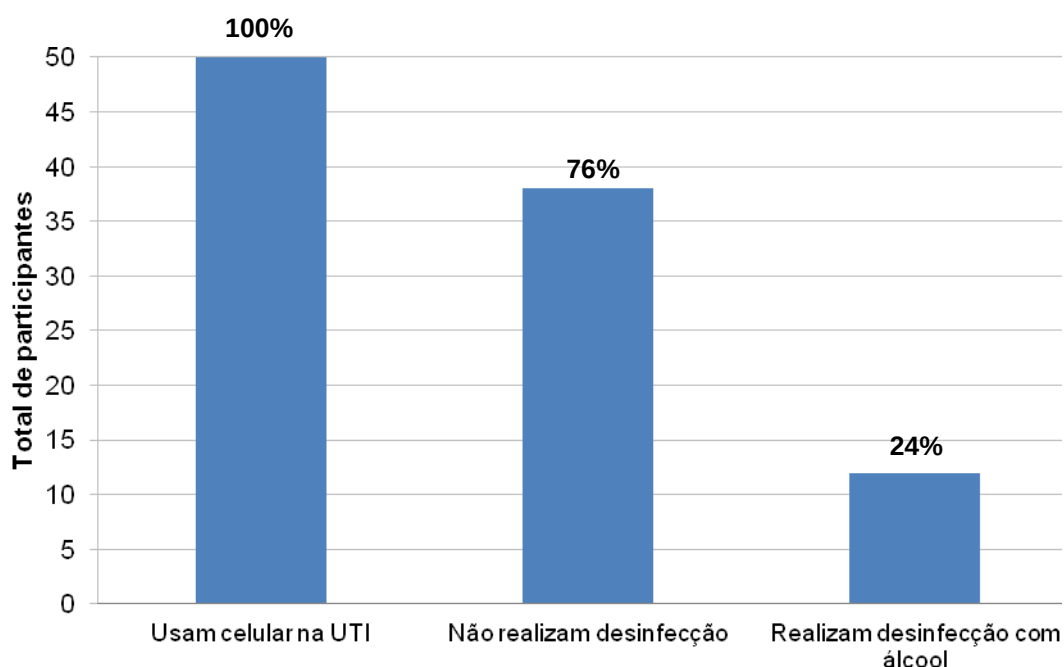
Destaca-se que o MRSA pode permanecer em várias superfícies durante semanas e até meses, aumentando assim o risco de transmissão. Dietze, et al (apud SOUSA JÚNIOR, 2009) descreveram casos nos quais o MRSA permaneceu na superfície externa de material estéril por mais de 38 semanas.

A literatura internacional e as evidências em nosso meio vêm mostrando a acentuada evolução do *Staphylococcus aureus* e do *Staphylococcus coagulase negativa* e a sua resistência à metilina no ambiente hospitalar (SADER, et al. apud SOUSA JÚNIOR, 2009). Vale ressaltar que sua importância não diz respeito apenas à frequência, mas também ao seu potencial de gravidade nas infecções hospitalares e a sua forma de disseminação (SALES, et al., 2000). Esses aspectos têm fundamento e despertado preocupação, ao passo que, assim como o paciente, a equipe que o acompanha pode estar colonizada pela cepa, especialmente na mucosa e na pele, o que acarreta uma maior chance de contaminação ou reinfecção.

Ainda, foi aplicado aos 50 indivíduos participantes do estudo, um questionário a fim de obter informações sobre a realização da higienização dos aparelhos celulares e sobre a técnica utilizada para esta higiene. Uma observação realizada antes da abordagem ao profissional mostrou que 100% deles usam o celular no ambiente de trabalho, durante a realização de vários procedimentos. Destaca-se que 38 (76%) dos entrevistados afirmaram não realizar nenhum tipo de higienização em seus aparelhos. Apenas 12 (24%) dos participantes, disseram realizar a

desinfecção na saída de cada plantão, utilizando etanol 70%. Entretanto essa desinfecção não demonstrou ser eficaz, tendo em vista que foi encontrado um alto nível de contaminação nos celulares pesquisados. O que pode sugerir um provável erro na técnica de desinfecção, na frequência de limpeza ou os dois fatos associados (Figura 2).

Figura 2 - Profissionais da UTI do hospital que utilizam os celulares e realizam a desinfecção.



(Fonte: arquivo pessoal)

Para White, et al. (apud FERREIRA, 2011) os locais frequentemente tocados pelas mãos, como superfícies dispostas ao lado dos pacientes, são considerados de maior risco para transmissão de microrganismos. Podemos acrescentar os aparelhos celulares a este grupo de superfícies tocadas com muita frequência, até mais do que os instrumentos e utensílios que compõem o ambiente hospitalar. Pois, o risco advém da manipulação de objetos, em momentos intercalados, com a prestação de cuidados, da não descontaminação das mãos e dos objetos, da ausência dos equipamentos de proteção individual para assegurar o bloqueio da

transmissão de germes ou do rompimento das boas práticas em saúde (SAXENA et al., apud STUCHI et al., 2013).

Ferreira, et al. (2011) corroboram com esta afirmação ao comentar que os procedimentos assistenciais da equipe de saúde podem levar a infecção cruzada ao paciente susceptível, quando as mãos destes profissionais tocam superfícies contaminadas no próprio ambiente hospitalar. Esta possibilidade deve ser eliminada por métodos seguros, uma vez que a higienização das mãos pode ser negligenciada.

O *Center of Diseases Control and Prevention* (CDC) recomenda para descontaminação destas superfícies a limpeza prévia do local, seguida de desinfecção com um agente microbicida, por exemplo, o álcool a 70% (p/v). Esse é o germicida de nível intermediário, mais disponível e utilizado em nosso meio (tanto o etanol 70% como o 2-propanol), principalmente devido ao menor custo, quando se compara a outros produtos (CDC, 2003).

No dia a dia da realidade nacional dos estabelecimentos de assistência à saúde, o álcool 70% (p/v) é o produto mais disponível e utilizado, principalmente devido ao menor custo, quando comparado a esses novos produtos (GRAZIANO et al., 2013, p.622).

Ferreira et al. (2011) afirmam que mudanças simples, nos processos de limpeza utilizados em hospitais, podem alcançar melhorias substanciais e conduzir à redução nos níveis residuais de *Staphylococcus aureus* resistente à metilicina e outro microrganismos patogênicos.

De posse dos resultados deste estudo foi elaborado para o profissional de saúde, um guia rápido com orientações sobre como higienizar o aparelho celular. Esta ferramenta será distribuída para a equipe da UTI do hospital.

Considerações finais

Os resultados do presente estudo mostram a contaminação bacteriana por *S. aureus* em todos os aparelhos celulares da equipe de saúde da UTI do hospital da região sul fluminense, inclusive por MRSA. Tal situação merece destaque, pois os celulares podem veicular agentes infecciosos e atuar na disseminação destes microrganismos multirresistentes aos antibióticos rotineiramente utilizados e podem ser transmitidos para pacientes com baixa imunidade e indivíduos da comunidade.

Destaca-se também, o desconhecimento dos profissionais da necessidade de higienização de seus aparelhos celulares. Pretende-se com os dados obtidos neste estudo, sensibilizar a equipe da UTI, quanto aos riscos que estão sendo impostos tanto aos pacientes quanto a própria equipe. Também, suscitar discussões não só no ambiente hospitalar, mas também dentro da academia, acerca da prevenção do MRSA.

Considerando a elevada contaminação de aparelhos celulares por estafilococos neste estudo, faz-se necessário alertar a instituição para a importância de adotar novos programas de controle de infecções hospitalares que norteiem as ações dos profissionais de saúde, sobretudo no que se refere ao controle do uso de aparelhos celulares dentro da UTI. Torna-se necessário orientar os profissionais de saúde que atuam em unidades intensivas, para a adoção de comportamentos preventivos com relação à disseminação da infecção cruzada, através do uso de celulares dentro destes setores. Estas orientações podem contribuir para a redução de gastos com tratamento e hospitalização prolongada. Entendemos que a realização de campanhas que conscientizem estes profissionais quanto à importância de seguir as normas de segurança, incluindo a higienização de objetos de uso pessoal, como os telefones celulares, possam impedir ou minimizar a veiculação desta infecção.

Referências bibliográficas

ALVAREZ, C.; LABARCA, J.; SALLES, M. Estratégias de prevenção de *Staphylococcus aureus* resistente à meticilina (MRSA) na América Latina. **Braz J Infect Dis**, Salvador, v. 14, supl. 2, Dec. 2010 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-86702010000800006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 17/09/2014.

ALVES, J. Tecnologia Celular: uma convergência de mídias para aproximação de públicos. In: **XXX CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO**, 2007. Disponível em: <http://www.portalrp.com.br/bibliotecavirtual/comunicacaovirtual/0317.pdf>. Acesso em: 24/09/2014.

CARVALHO, K. S.; MAMIZUKA, E. M.; GONTIJO FILHO, P. P. Methicillin/Oxacillin-resistant *Staphylococcus aureus* as a hospital and public health threat in Brazil. **Braz J Infect Dis**, v. 14, n. 1, 2010.

CDC-Center of Diseases Control and Prevention. **Guideline for Environmental Infection Control in Health-Care Facilities: Recommendations of CDC and the Healthcare Infection Control Practices Advisory Committee (HICPAC)**. MMWR. v. 52 (RR-10), p. 1-48, 2003. Disponível em: <http://www.cdc.gov/ncidod/hip/enviro/guide.htm>. Acesso em: 19/10/2014.

DEVINE, J.; COOKE, R. P.; WRIGHT, E. P. Is methicillin-resistant *Staphylococcus aureus* (MRSA) contamination of ward-based computer terminals a surrogate marker for nosocomial MRSA transmission and handwashing compliance? **J Hosp Infect**. v. 48, n. 1, p. 72-5, 2001.

DIAS, A. Celular contaminado por bactérias. 2012. Disponível em: <http://saude-joni.blogspot.com.br/2012/12/celular-contaminado-por-bacterias.html>. Acesso em: 03/05/2014.

FERREIRA, A. M. et al. Condition of cleanliness of surfaces close to patients in an intensive care unit. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, v. 19, n. 3, p.557-564, 2011.

GRAZIANO, U. M. et al. Eficácia da desinfecção com álcool 70% (p/v) de superfícies contaminadas sem limpeza prévia. **Rev. Latino. Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 2, Apr. 2013. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692013000200618&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20/10/2014.

LIMA, M. E.; ANDRADE, D.; HAAS, V. J. Avaliação prospectiva da ocorrência de infecção em pacientes críticos de Unidade de Terapia Intensiva. **Rev Bras Ter Intensiva**. v.19, n. 3, p. 342-7, 2007.

MOURA, J. P.; GIR, E. Conhecimento dos profissionais de enfermagem referente à resistência bacteriana a múltiplas drogas. **Acta Paulista de Enfermagem**. v. 20, n. 3, p. 351-6, 2007.

OLIVEIRA, A. C.; DAMASCENO, Q. S. O papel do ambiente hospitalar na disseminação de bactérias resistentes. **Rev Epidemiol Control Infect**. v. 2, n.1, p. 28-31, 2012. Disponível em:

<<http://online.unisc.br/seer/index.php/epidemiologia/article/view/2625/1838>>. Acesso em: 03/05/2014.

OLIVEIRA, A. C.; DAMASCENO, Q. S.; PISCOYA, M.; NICOLI, J. R. Epidemiologic characteristics of resistant microorganisms present in reserves from an intensive care unit. **Am J Infect Control**. v.40, n.2, p.186-7, 2011. Disponível em: <<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/21824685>> Acesso em 10/10/2014.

REIS, G. M. et al. Contaminação microbiana de telefones celulares de acadêmicos de uma universidade do sul do Brasil, 2011. Disponível em: <http://www.unicruz.edu.br/15_seminario/seminario_2010/CCS/CONTAMINAC3%87%C3%83O%20MICROBIANA%20DE%20TELEFONES%20CELULARES%20DE%20ACAD%3%8AMICOS%20DE%20UMA%20UNIVERSIDADE%20DO%20SUL%20DO%20BRASIL.pdf>. Acesso em: 02/05/2014.

ROSSI, F.; ANDREAZZI, D. Resistência bacteriana: interpretando o antibiograma. São Paulo: **Atheneu**, 2005.

SADAT-ALI, M.; AL-OMRAN, AK.; AZAM, Q. et al. Bacterial flora on cell phones of health care providers in a teaching institution. **Am J Infect Control**, v. 38, p. 404-405, 2010.

SALES, A. N. et al. Mastite Puerperal: Estudo de Fatores Predisponentes. **Rev. Bras. Ginecol. Obstet.**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 10, Dec. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-72032000001000005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19/10/2014.

SHAHABY, A. F.; AWAD, N. S.; EL-TARRAS, A. E. Mobile phone as potential reservoirs of bacterial pathogens. **African Journal of Biotechnology**. v. 11, n. 92, p. 15896-15904, 15 November, 2012. Disponível em: <http://www.academicjournals.org/article/article1380805636_Shahaby%20et%20al.pdf>. Acesso em: 12/10/2014.

SINGH, D.; KAUR, H.; GARDNER, W. G.; TREEN, L. B. Bacterial contamination of hospital pagers. **Infect Control Hosp Epidemiol**. v. 23, n. 5, p. 274-6, 2002.

SOUSA JUNIOR, F. C. et al. Prevalência de Staphylococcus spp resistentes à meticilina isolados em uma maternidade escola da Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. **Rev. Soc. Bras. Med. Trop.**, Uberaba, v. 42, n. 2, Apr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0037-86822009000200017&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19/10/2014.

Entre medo, culpa e coragem: reflexões a partir de um trabalho de campo no JEACRIM/VD

(Relato de Experiência)

Dayara Gomes da Silva¹ Gabriel Borges da Silva¹

Resumo

O presente artigo tem como objetivo expor o tema da violência doméstica apontando alguns dos motivos que levam muitas mulheres a permanecerem em seus relacionamentos conflituosos ou em outras situações seguir em frente, deixando para trás seus companheiros agressores. Esse artigo foi desenvolvido por meio de pesquisa empírica com perspectiva etnográfica no Jeacrim/VD da Comarca de Valença.

Palavras-chave: Violência doméstica, culpa, medo, coragem, norma.

Among fear, guilt and courage: reflections from a fieldwork in JEACRIM / VD

(Experience report)

Abstract

This article aims to expose the issue of domestic violence pointing out some of the reasons that lead many women to stay in their relationships or in other situations, leaving behind his companions. This article was developed through empirical research with ethnographic perspective on Jeacrim / VD in the Valença city.

Keywords: Domestic violence, guilt, fear, courage, norm.

¹ Mestre em Direito Constitucional na Universidade Federal Fluminense. Graduado em Direito pela Escola de Direito da Fundação Getulio Vargas (2010). Atualmente é Tutor de Ensino e Pesquisador da FGV Direito Rio e Professor auxiliar da Faculdade de Direito de Valença-RJ/CESVA. gabrielborgesadv@yahoo.com.br

“Segundo Almeida (2007, p.23):

(...) a violência doméstica é uma noção especializada, que designa o que é próprio da esfera privada, dimensão da vida social que vem sendo historicamente contraposta ao público, ao político. Enfatiza, portanto, uma esfera da vida, independentemente do sujeito, do objeto ou do vetor da ação

Introdução

Decidi abordar o tema violência doméstica, pois fui estagiária do JEACRIM/VD² por 01 (um) ano e 06(seis) e pude conviver e acompanhar de perto centenas de casos e relatos de violência doméstica, que descreverei em seguida.

Durante o período de estágio inúmeras questões apareciam em minhas reflexões. Por conta disso, retornei ao JEACRIM/VD enquanto pesquisadora, com o intuito de promover uma pesquisa empírica com perspectiva etnográfica. Evidentemente, não pude esgotar minhas inquietações devido ao pouco tempo e os próprios limites de um TCC (Trabalho de Conclusão de Curso). Neste meu retorno, fiquei acompanhando as rotinas do JEACRIM/VD durante 02 (dois) meses.

O meu trabalho de campo consistiu em diálogos (essas conversações, aconteciam de forma esporádica, com perguntas do tipo “quando iniciaram as agressões, como tomou coragem para denunciar...”), algumas entrevistas e observação. O principal questionamento que eu tinha era a respeito da postura das mulheres em relação à violência doméstica. Com minha experiência de estagiária eu percebia que muitas mulheres eram agredidas e, apesar disso, preferiam se omitir em relação a isto e seguir seu relacionamento com os agressores.

Confesso que estes casos que se repetiam cotidianamente me criaram certa indignação. E foi esta indignação que me levou ao JEACRIM/VD enquanto pesquisadora. Em um primeiro momento, tracei um plano fechado para desenvolver

² Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher: é uma unidade judicante criada pelo TJDF, por meio da Resolução nº 05 de 20/09/2006, do Conselho Administrativo, para julgar especificamente casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, segundo a Lei 11.340/2006, batizada como Lei “Maria da Penha”. Embora traga o nome “Juizado”, não se trata de unidade dos Juizados Especiais, pois “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995”, redação dada pelo art. 41 da lei 11.340/06 (batizada com lei “Maria da Penha”), cujos preceitos regem o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher. Em conformidade com o artigo 33 da mesma lei, “Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente”. Parágrafo único: Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e julgamento das causas referidas no *caput*.

minha pesquisa. No fundo, eu queria resolver “o problema” daquelas mulheres. Portanto, estava com uma ideia formada, bem como já havia traçado o desenvolvimento da mesma. Porém, quando tive minha primeira reunião de orientação, aceitei o desafio de me despir da opinião (ideia) que havia formado com o intuito de começar a olhar com estranhamento para tudo que me havia sido apresentado enquanto estagiária. Neste momento pensei: “Como vou fazer isto? Como sair do roteiro que criei e tinha idealizado”? No começo foi difícil e talvez em alguns momentos ainda procure fazer uma defesa daquelas mulheres, mas quando de fato me propus a aceitar este desafio, descobri o quanto é interessante ver como o outro pensa, a partir de suas perspectivas.

O trabalho de campo foi árduo, mas procurei me distanciar daquelas pessoas enquanto uma ex-estagiária, de modo a entender como se dava esses processos de “aceitação” ou não da violência doméstica, por parte daquelas mulheres. Com este novo olhar sobre aquele espaço, comecei a perceber que os livros que traziam soluções ou opiniões a respeito da violência doméstica, pareciam um pouco distantes da realidade das pessoas com quem eu conversava. Então, a partir de cada história que conhecia comecei, inclusive, a olhar de forma diferenciada a minha experiência anterior como estagiária.

Apresentando o campo de pesquisa e as questões que me motivaram

A minha entrada no campo de pesquisa, foi facilitada, pela experiência que obtive ao estagiar no Jeacrim/VD, local este que me serviu como campo de pesquisa e aprendizado. Como referi, estagiei lá por 01 (um) ano e 06 (seis) meses, tempo este que me faz querer entender a motivação daquelas pessoas que se sujeitam a viver com medo, raiva e às vezes até mesmo com desejo de vingança. Pude acompanhar centenas de casos de Violência Doméstica, alguns mais graves e outros mais brandos, mas que não deixavam de configurar algum tipo de abuso. Meu local de aprendizado (enquanto estagiária) se tornou para mim um campo fértil de informações e cada caso e experiência que eu me deparava, me inquietava e me interessava. Nesse momento surgiu a pesquisadora que nem eu mesma sabia que existia.

Como estagiária deveria exercer a seguinte rotina no tribunal: fazer a digitação dos processos do acervo do cartório, tanto juizado como VD (mandados, ofícios e atendimento do balcão). Depois de uns 06 (seis) meses passei atuar como estagiária de gabinete onde de fato pude começar a sanear³ os processos, o que me permitiu acompanhar mais de perto o que estava acontecendo nos autos. Assim, em meu trabalho como estagiária, cabia a eu preparar as audiências, caso uma das secretárias saísse de férias, fazer a conclusão e também digitar as audiências.

Já em meu retorno ao campo, minha rotina era observar e algumas vezes eu abordava algumas mulheres e fazia perguntas do tipo: quando começou tal agressão? Porque resolveu denunciar? Além disso, fiz entrevistas com a Juíza titular do Juizado de Valença e com a Promotora.

Meus interesses no campo podem ser divididos por meio de uma perspectiva nativa em 03(três) tipos de mulheres: (I) donas de casa com filhos e sem um local seguro para morar (estas justificavam a continuidade na relação conflituosa pelo fato de não terem para onde ir, caso se distanciassem de seus agressores); (II) as que achavam que seus companheiros eram os “últimos homens da face da terra” e apesar de possuírem condições financeiras de custear suas vidas sozinhas justificam tal situação em uma melhora futura da relação e de certa forma se sentiam responsáveis pelas agressões; que preferiam continuar em situação de agressão em troca de benefícios financeiros por parte de seus companheiros; (III) E aquelas que se colocavam enquanto corajosas e por isso não queriam continuar em uma situação de violência. De fato, as histórias que presenciei e tomei conhecimento, não se resumem nessas trajetórias, porém esses eram os casos que mais me interessavam.

Aqui tentei trazer um pouco dos questionamentos que me fizeram querer pesquisar e o que deu origem ao trabalho que irei apresentar nos tópicos a seguir. Assim, trabalharei tópicos que falam sobre o papel da mulher na sociedade enquanto “sexo frágil”, coragem, medo e culpa.

A mulher enquanto o “sexo frágil”

³ Saneamento do processo é a providência tomada pelo juiz, a fim de eliminar os vícios, irregularidades ou nulidades processuais e preparar o processo para receber a sentença. Tal providência é tomada entre a fase postulatória e a instrução do processo, mediante um despacho saneador.

Na sociedade brasileira, não é incomum a difusão do pensamento de que a mulher seria “o sexo frágil”. Basta um simples olhar para o passado da nossa própria sociedade para percebermos uma relação de submissão perante seus companheiros. O homem aparecendo com o “chefe de família”, aquele responsável pelo sustento lar. Obviamente, que tal situação tem mudado recentemente, e a mulher desde então, vem ocupando um espaço de forma ativa na grande massa proletária e, gradativamente, se apropriando de funções consideradas importantes em nossa sociedade⁴. Apesar, desse movimento e da construção de uma cultura em relação à defesa dos interesses da mulher, as situações de violência não parecem diminuir proporcionalmente. Este é outro fator que me chamou atenção. Os índices⁵ de violência doméstica e familiar, pelo contrário, aumentaram nos últimos anos, mesmo com o aumento de mecanismos, inclusive, jurídicos criados para coibir tal tipo de violência.

No JEACRIM/VD esse fator não era muito diferente, que segundo dados fornecidos pelo cartório do Juizado Especial Criminal, somam 1.725 (mil setecentos e vinte cinco) processos em andamento no juizado da VD desta comarca.

⁴ “No mundo inteiro, a maioria dos homens ganha mais que mulheres pelo mesmo trabalho que exercem e, segundo a Organização Internacional do Trabalho, serão necessários 70 anos para extinguir essa diferença. No Brasil, de acordo com o IBGE, nem o avanço da escolaridade das mulheres tem sido suficiente para romper essa lógica. Ao contrário: na medida em que avança a escolaridade, a desigualdade de rendimentos por sexo aumenta. Já o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), revela, em estudo, que o Brasil tem um dos maiores níveis de disparidade salarial entre 18 nações pesquisadas.” Fonte: [camara.leg.br/ câmara notícias](http://camara.leg.br/camara_noticias)

⁵ “Instituto de Segurança Pública (ISP) divulgou nesta quinta-feira os números de 2014 do Dossiê Mulher, estudo que aponta quais são os crimes mais comuns cometidos contra mulheres. Segundo os dados analisados, grande parte dos delitos ocorrem no espaço doméstico ou no ambiente familiar e os mais comuns são: estupro, de ameaça e de lesão corporal dolosa. No ano passado, mais de 400 mulheres foram assassinadas no Estado. De acordo com o ISP, a maioria dos agressores são os companheiros das vítimas ou pessoas do próprio convívio familiar. Segundo a Polícia Civil, 12,4% das vítimas morreram em situação de violência doméstica ou familiar. Para a realização do relatório, foram selecionados 11 delitos para análise, que foram separados em cinco partes: violência sexual, violência física, violência psicológica, violência moral e violência patrimonial. Já o crime de estupro sofreu uma redução de 3% em 2014. Das 5.676 vítimas desse crime, 83,2% eram do sexo feminino, totalizando 4.725 vítimas. O ISP diz que o perfil das vítimas, 45,5% possuem entre 0 e 13 anos de idade, ou seja, mais de um terço dos estupros no Estado podem ser classificados como “estupro de vulnerável”. Aproximadamente 42% das mulheres tinham relações próximas com seus agressores, sendo que em 33,1% dos casos, as relações eram de parentesco e 76,6% eram solteiras. Mais de 57 mil mulheres foram vítimas de ameaças. Isso significa um aumento de 3,7% em relação a 2013. A maioria foram ameaçadas pelo companheiro ou ex. Já o crime de lesão corporal dolosa teve uma redução de 0,6%.”

Fonte: <http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-04-30/assassinatos-de-mulheres-aumentaram-no-ano-passado-aponta-estudo-do-isp.html> visto em 22/09/2015.

Assim, comecei a questionar se esta ideia de “sexo frágil” se eternizava na própria lei que passou a regular esse tipo de violência: a lei Maria da Penha. Este ponto, inclusive, ganhou espaço quando se discutiu a respeito da ampliação das medidas protetivas para outros tipos de violência doméstica, não somente contra as mulheres. Apesar disso, comecei a perceber que eram inúmeras as motivações para continuar ou não em uma situação de violência doméstica e que nem sempre coincidiam com a ideia de fragilidade da mulher. Como referi no tópico anterior.

No capítulo seguinte irei abordar os possíveis conflitos enfrentados pela mulher quando decidi denunciar o seu companheiro agressor.

Culpa e coragem: o papel da mulher em nossa sociedade

Neste tópico, irei refletir como a culpa e a coragem se entrelaçam e por vezes são fatores presentes nas relações conflituosas de violência doméstica.

Caso nº 1 Apaixonada x Malandro

Uma jovem de vinte e poucos anos, com 02 filhos no início do processo. A mesma denunciou o autor do fato por lesão corporal e ameaça. Ela relatou que o autor tentou matá-la com uma faca de cozinha e que ele ia até o local de trabalho dela fazendo ameaças dizendo que iria acabar com ela. Portanto, a *Apaixonada* procurou o Ministério Público para mostrar as mensagens que o *Malandro* lhe enviava, bem como as ligações. O Malandro descumpriu uma medida protetiva e teve a sua prisão preventiva decretada e em seguida foi detido. Dona Apaixonada descobre que está grávida e começa a ir ao cartório quase que sempre procurando uma maneira de dizer que não tem mais interesse em manter a medida protetiva, mas o autor ficará detido até AIJ.

No dia da AIJ (audiência de instrução e julgamento), comparecem todos os envolvidos (o réu que se encontra preso, a vítima, e as testemunhas). Pela mãe da vítima foi dito que a filha se afastou do pai, pois ele não aceitava o relacionamento da filha com o Malandro, que isso se dava pelo fato de que o Malandro já havia agredido a Apaixonada uma vez e tinha deixado seu rosto irreconhecível e que ela não quis denuncia-lo.

Quando foi perguntado se Apaixonada tinha interesse em continuar com o processo a mesma informou que não havia mais o interesse em seguir com o feito e

que tudo que havia tido ali não era verdade, sendo o registro de ocorrência fruto da insistência da sua mãe. A promotora a confrontou perguntando das ameaças que o autor lhe fez no dia em que estava em seu gabinete. A Apaixonada ficou nervosa e só chorava, disse que estava grávida e que não queria o pai de seus filhos na cadeia e que ainda o amava.

Depois da audiência o réu foi solto e fiquei sabendo que a Apaixonada havia se conciliado com o Malandro.

Caso nº 2 – O flagrante

Por acaso fui fazer uma visita a Delegacia para um relatório do NPJ e me deparei com a lavratura de um auto de prisão em flagrante. A vítima me disse que foi casada com o autor por 10 (dez) anos e que tinha com ele 05 (cinco) filhos e já estava separada há 04 (quatro) meses. Disse ainda, que o autor do fato lhe mandou mensagem dizendo que um de seus filhos estava doente e que era para ela passar na casa dele para ver a criança. Assim ela fez. Porém, segundo ela, quando lá chegou foi surpreendida pelo agressor que pegou o seu celular e quebrou. Disse ainda que o agressor tentou enforcá-la. Ela me disse que gritou por socorro e a polícia foi acionada. Relatou-me que o ex-marido não aceita o término de sua relação, “mesmo já estando em outro relacionamento” assim como ela. E que era recorrente em suas que “se ela não ficar com ela não ira ficar com mais ninguém”. Esta mulher, disse que não voltaria mais para o agressor. Inclusive, neste momento da fala ela foi bem firme, modificando sua postura e a entonação de voz. Apontou, ainda, o agressor como uma pessoa descontrolada e ciumenta.

A partir deste caso é possível refletir algumas questões. Em meu campo, falava-se muito que, na maioria das vezes, a mulher é dependente financeiramente do companheiro e não terá como criar os filhos. Porém, tal dependência não parecia ser a principal motivação para permanecer em uma situação de violência. Será que essa mulher que insiste em se manter em um relacionamento deste tipo não se habituou aquela rotina ou tem medo. Será que o discurso em relação aos filhos não seria uma representação desse medo, por exemplo. Ou, será que essa submissão não se dá ao fato da tal ideia que venderam na sociedade, da mulher enquanto “sexo frágil” e dependente, criando assim a ideia do conto de fadas e as tornado dependentes emocionalmente de seus companheiros agressores. De acordo com meu trabalho de campo, pude perceber que tais questões apareciam nas falas de meus interlocutores, e aquela situação de violência mexia com a autoestima, amor

próprio, confiança e acima de tudo fazem com que elas acreditassem que aquilo é o que merecem (violência), e que elas provocaram aquela situação. Levanto esses questionamentos pelo que pude observar em campo.

Como mulher, desde criança recebi a ideia de que a mulher precisa de um príncipe encantado para protegê-la, pois sem o mesmo sempre estaria incompleta. De alguma forma, esta ideia constrói um ideal de procura dessa pessoa perfeita, sem defeitos e vícios. Neste sentido, parece criar expectativas e bem na realidade possuem a fantasia de que o encontraram (o tal do homem ideal). Só que a realidade é bem diferente, de acordo com os casos que acompanhei, percebi que havia um sentimento de culpa que consumia as mulheres em situação de violência. Como se elas fossem as responsáveis por não terem ainda encontrado esse homem ideal, mas que ao mesmo tempo parecem nutrir a esperança de que caso insistam em relacionamentos conflituosos algo pode ainda ser mudado. Como percebi no primeiro caso relatado.

No próximo tópico, pretendo aprofundar um pouco a reflexão em relação a este sentimento de culpa.

Sentimento de culpa: origem e consequências

O sentimento de culpa é um dos mais nocivos sentimentos que podemos ter. Muitas vezes nesse está na origem de uma série de emoções negativas que contaminam todo o nosso ser. Do ponto de vista psicanalítico, o sentimento de culpa é uma frustração criada pelo confronto da realidade com o superego. Isto é, o sentimento de culpa deriva do confronto das expectativas da sociedade, família, amigos, etc. com a realidade muitas vezes não indo de encontro a essas expectativas. Segundo a teoria psicanalítica, deve-se à consciência de uma “má gestão” dos impulsos do Id (ELOI, 2015).

Em uma perspectiva humanista, o sentimento de culpa é visto como um desenvolvimento pessoal desadequado. Embora não seja por si só considerado uma patologia, pode dar origem a uma série de sintomas e sinais, dando mesmo origem a uma patologia, isto se não for tratado e gerido de uma forma saudável.

Ambas as perspectivas contribuem para percebermos o sentimento de culpa. Pois muitas vezes as pessoas carregam pensamentos como: “deveria ter ajudado

mais”, “se eu tivesse me comportado daquela forma, aquilo não tinha acontecido”, “se eu tivesse me esforçado mais, o futuro seria diferente”, etc. Falas que se repetiam em meu campo de pesquisa.

Como o leitor pode perceber, todos os pensamentos remetem para o passado, especificamente para um momento em que se assume a responsabilidade de que as respectivas ações criaram um futuro pior para a própria pessoa ou para outras. Ao mesmo tempo em que permanece a crença que se as ações fossem outras o futuro seria melhor.

Neste funcionamento, existem principalmente 02 (dois) fatos questionáveis: O primeiro fato é o assumir de responsabilidades, levantando questões como: porque assumi a responsabilidade de determinado acontecimento ou pessoa? Será possível controlar todas as variáveis de um acontecimento, tornando-o completamente estável e previsível? Muitas vezes as pessoas assumem “responsabilidades” quando estas não são necessárias de serem assumidas ou quando estas são compartilhadas. De alguma forma percebia isto em casos de mulheres que continuavam em situação de violência.

O segundo fato é o indivíduo acreditar que poderia ter “construído” um futuro melhor se tivesse sido diferente. Esta crença levanta questões como: um comportamento ou ação define o futuro? Quantas vezes por coisas negativas surgiram coisas positivas? Estar preso ao passado irá alterar o futuro para melhor? Estes questionamentos também eram colocados pelas mulheres com quem conversei.

Esses dois movimentos podem ser percebidos nos seguintes casos:

Caso nº 3. O churrasco

Fui assistir a uma audiência e a vítima relatava que estava em um churrasco quando o seu companheiro do nada começou a chicoteá-la. E que no começo pensou ser uma brincadeira, mas que ao questionar que o mesmo a estava machucando ele começou a bater mais forte. E ela até hoje se questiona o que ela teria feito para que ele agisse daquela maneira. E que quando ela o denunciou ele a procurou pedindo para reatar para que ela não levasse adiante o processo.

Caso nº 4. Casal apaixonado

Telma e Ed, ele é uma pessoa que já possuía uma longa ficha de violência doméstica. Só com a Telma deve haver uns 20 processos e eles vivem em um relacionamento ping pong. Ele termina e some e ela vai atrás dele, segundo ela ele é seu grande amor e com ele que ela quer passar o resto da vida Apesar de ele já ter tido em juízo que não tem mais interesse em continuar com a Telma, ela continua insistindo nesse relacionamento. Essa semana fiquei sabendo que ela deixou de comparecer a uma audiência e precisou ser conduzida.

O sentimento de culpa é extremamente nocivo para a saúde física e mental. Este pode ser a origem de tristeza e depressão, além de que estudos demonstram possíveis e sérias somatizações a nível físico⁶.

Neste capítulo pude perceber o quanto essa ideia de culpa aparece nos casos que tive acesso. Evidentemente, que este sentimento se constrói de forma diferente em cada relação, mas ao mesmo tempo parece ser reflexo de uma ideia que se reproduz como um sentimento que prende as pessoas em situação de violência. E no capítulo que vem a seguir irei trabalhar com dois aliados do sentimento denominado “culpa”, o medo e a coragem.

Medo *versus* coragem

Caso nº 5. O abusador

Esse “sem dúvida” foi um caso que me fez querer entender o porquê de se continuar em uma relação conflituosa.

Estava na sala de audiências para digitar a mesma, era uma carta precatória, pois o fato tinha ocorrido na comarca vizinha: Cidade das Flores. A pessoa a ser ouvida era a Priscila irmã da vítima e que também configurava como vítima no feito. Por ela em seu depoimento, foi relatado que a irmã Marcela foi casada com o Pedro por mais ou menos 11 (onze) anos e que tinha com ele um filho de 06 (seis) anos e que a irmã nunca trabalhou, por este motivo as contas da casa eram mantidas por Pedro. Ela Priscila relatou, ainda, que acerca de 01 (um) ano a irmã havia se separado de Pedro e que ele ainda sustentava a mesma, pois ela não sabia fazer nada. Por conta disso, ela Priscila (irmã e vítima) com o intuito de ajudar a irmã Marcela passou a dividir uma casa com a mesma. Pois assim ambas gastariam menos. Disse também que durante o casamento Pedro era uma pessoa ciumenta, mas que nunca havia agredido a irmã, e que ela sempre dizia a Marcela para procurar um emprego e só pegar

com Pedro a pensão do sobrinho, pois ele por sustentar ela poderia achar que ainda mandava nela. Entretanto, segundo Priscila, a Marcela alegava que não, e que de uns 06 (seis) meses pra cá Pedro começou a querer reatar o relacionamento e que Marcela não queria e que Pedro passou a fazer ameaças. E que certo dia ela (Priscila) havia saído com o namorado e retornou para casa por volta de 01:00 e que se despediu do namorado e que quando entrou em casa foi surpreendida por Pedro totalmente transtornado e armado que pegou o seu celular retirando o chip, e que ela perguntou por Marcela e pelo sobrinho e ele disse que ela estava trancada no quarto e que o filho estava na casa da sua mãe, mandou a cunhada Priscila se dirigir ao banheiro e que quando ela lá chegou trancou a porta e mandou ela se despir. Ela muito nervosa começou a conversar com ele Pedro por que está fazendo isso, você não é assim e que ele disse isso é por culpa da Marcela. E a partir disso praticou atos de violência sexual contra Priscila, (nessa parte do depoimento a vítima Priscila chorava muito e também estava muito envergonhada). Em seguida, segundo Priscila, ele a trancou no banheiro. E desse local ela podia ouvir os gritos de sua irmã. Priscila, disse que ao sair Pedro abriu a porta do banheiro e a levou até o quarto onde estava Marcela, e disse que ia embora, “mas se vocês chamarem a polícia eu volto e mato vocês e sumo e ninguém nunca irá me achar”. Priscila disse ainda, que não fez nada na hora por medo, pois sabia que Pedro era uma pessoa conhecida naquela região.

“O diálogo entre o medo e a coragem está presente em muitas expressões artísticas, como pinturas, esculturas e peças literárias, que retratam assertivamente a coexistência entre essas duas aparentes polaridades⁷. A despeito da crença de que uma condição exclui a outra permanecer predominante ao senso comum, a coragem não tem um significado único e envolve vários aspectos, assim como o medo. Em outras palavras, se você tem medo, isso não significa que você não tenha coragem, ou vice-versa. O medo exacerbado é comum em pessoas que atravessaram eventos estressores que perturbaram o curso natural de suas vidas e preenchem os critérios diagnósticos de certos transtornos como TEPT, fobias específicas, pânico, depressão, entre outros. A tendência de superestimar o impacto subjetivo de um evento aversivo também é um fenômeno psicológico comum em pessoas saudáveis.⁸

O medo, em grande parte, está relacionado à sobrevivência. Vale lembrar que uma síndrome rara de calcificação da amígdala (relacionada à detecção de

⁷ <https://www.google.com.br/webhp?sourceid=chrome-instant&ion=1&espv=2&ie=UTF-8#q=pinturas+e+esculturas+artisticas+que+retratam++o+medo+e+coragem&start=20>

⁸ Idem

situações perigosas, assim como a expressão do medo) torna o indivíduo vulnerável a uma morte precoce. O medo protege e não devemos rechaçá-lo equivocadamente.⁹

A coragem pode emergir diante de situações que convergem elementos como a presença de riscos e perigos relevantes, ansiedade relacionada à incerteza, dúvidas, medo e vulnerabilidade. Contudo, a coragem não deve ser tratada como um desafio ingênuo de exposição ao risco ou uma competição pueril de forças; tampouco deve ser considerada como expressões não analógicas do tipo “tudo ou nada, tenho ou não tenho”. A coragem não é ilimitada e não deve ser um teste irresponsável intra e interpessoal.

O pensador inglês Gilbert Chesterton (1908)¹⁰ definiu coragem como “um forte desejo de viver, sob a forma de disposição para morrer”. Infelizmente, muitos associam erroneamente coragem à morte. Contrapondo esse conceito de exposição à morte, o escritor italiano Vittorio Alfieri escreveu, no século XVIII, que “muitas vezes a prova de coragem não é morrer, mas sim viver” (1749), que eu legítimo com a experiência clínica. Outras vezes, em casos de doenças terminais, a coragem se relaciona com a aceitação das limitações e, mesmo assim, lidar com a doença e a eminência da morte de maneira serena.

Considero que ser corajoso inclui responsabilidade e integridade alinhadas ao desenvolvimento e à prosperidade pessoal; envolve estar consciente das ameaças e resolver problemas usando discernimento e capacidades para atender as necessidades pessoais e também do entorno. O existencialista Paul Tillich (1976, p.3) define coragem como um ato ético: “o homem afirma seu próprio ser em relação aos elementos de sua existência que entram em conflito com sua autoafirmação essencial. Assim, existir envolve a coragem de ser, que impulsiona para além dos sofrimentos e mobiliza o enfrentamento à ameaça, aos obstáculos e ao vazio do não ser”. Estendendo o conceito da coragem, Tillich escreve também sobre a fé como um estado de potência e aceitação existencial de algo incerto que transcende a experiência ordinária.”

⁹ Idem

¹⁰ http://issuu.com/teologiadopovo/docs/ortodoxia_-_g_k_chesterton/174?e=7337003/1444136

Depois de ler tais definições e refleti-las com base em meus dados de campo, desenvolvi o seguinte questionamento: será que a mulher que permanece em um relacionamento conflituoso possui medo ou está na verdade sendo corajosa? Pois ao invés de tentar se distanciar desse companheiro e num futuro próximo sofrer algum tipo de retaliação, está prezando por seus filhos e familiares. Neste momento, a culpa e a coragem parecem levar para ações comuns, ou seja, a permanência da mulher em situação de violência.

Neste sentido, transcrevo outra experiência vivida por mim no campo:

Presenciei um mandado de busca e apreensão de uma jovem de 16 anos, e juro não sabia que tal mandado podia ser utilizado para pessoas. Essa jovem possui um histórico com drogas e também foi rejeitada pela família encontrava-se morando com o companheiro de 40 anos, e estava grávida. Depois de ter sido agredida e procurar atendimento médico o hospital comunicou o caso ao conselho tutelar. O oficial de justiça cumpriu o mandado e quando chegou à residência do pai da menor. E foi informado de que ele não queria a jovem ali porque ela não prestava e que se eles a deixassem lá, ela afogaria a jovem. Ela foi levada para um abrigo, no entanto no dia seguinte informou que voltaria para a casa do companheiro, pois não teria como criar a criança sozinha.

Evidentemente, que em uma visão maniqueísta, parece quase intuitivo procurar punição como forma de findar uma situação de violência, principalmente em casos como o de Priscila e Marcela. Porém, a partir de meus dados de campo, comecei a refletir a respeito da mensagem punitivista passada pela Lei Maria da Penha. Será que se o judiciário procurasse trabalhar de fato essas questões conflituosas que originaram tal situação, ao invés de impor uma penalidade logo de início, não seria mais fácil para essas mulheres que são vitimadas entenderem o que aconteceu com elas? Será que o tratamento legal, que procura uma medida punitiva diferenciada em relação a tutela da mulher, realmente leva em consideração as nuances que envolvem os casos de violência? Será que todos os casos aqui relatados, mereceriam o mesmo tratamento por parte do Estado, como revela o constructo legal?

Obviamente, que situações como a relatada no caso 6, revelam em nós sentimentos punitivos, e que diante de uma situação como aquela, a prisão aparece como a melhor medida. Porém o objetivo deste trabalho não é encontrar uma melhor medida, mas sim refletir uma série de questões que envolvem as situações de

violência, bem como questionar se a própria estrutura judiciária realmente cumpre aquilo que se propõe a realizar. Parece-me que em todos os casos de violência que tive acesso, os conflitos se iniciavam a partir de relações privadas e bem subjetivas e que a violência decorria de fatores outros, que de alguma forma impulsionavam a mulher como uma vítima natural. O que pretendo com essa reflexão é repensar se a estratégia legal é realmente capaz de tutelar a mulher da forma em que se constrói. Costumam dizer pra gente que coragem é o oposto do medo: “ - Ou você é uma pessoa medrosa, ou uma pessoa corajosa”. Mas na verdade não é exatamente assim. Coragem não é a ausência de medo, mas sim nossa capacidade de lidar com ele, encará-lo, ou mesmo aceitá-lo e tentar seguir com nossa vida apesar dele. Coragem é, por exemplo, fazer aquilo que você acredita ser certo mesmo que outras pessoas estejam te desencorajando; coragem é enfrentar de cara aquele medo de montanha-russa; mas coragem é, também, engolir o orgulho, respeitar seus limites, aceitar certos medos mesmo que a pressão externa te diga que isso é coisa de gente medrosa e, portanto, fraca. Nos capítulos anteriores descrevi relatos de mulheres que foram vítimas de violência e pude observar nos relatos feitos por elas que o medo estava presente ali o tempo todo, no entanto algumas romperam esse medo e seguiram adiante.

No próximo capítulo irei fazer uma breve observação acerca da visão daqueles que buscam “proteger” as mulheres vítimas de violência.

A percepção de quem protege

Deixei este tópico por último, porque quando iniciei a pesquisa tinha uma linha traçada e queria de qualquer maneira apontar as falhas na aplicação da referida lei. Porém, no decorrer do processo fui mudando o enfoque mais sem deixar de fazer uma consideração ou outra sobre a tensão existente entre o que a lei propõe e aquilo que via na prática.

Para entender a visão daqueles que juridicamente se colocam como protetores, fui entrevistar a juíza e a promotora responsável pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, acerca da visão delas como mulher e representantes da lei.

Laíne (Juíza)

É uma lei estritamente necessária pela questão histórica pelo papel da mulher na sociedade, principalmente na sociedade brasileira que é uma sociedade machista e tem essa cultura machista não é de hoje é uma visão histórica. E acho que é uma lei que tem sim alcançado a finalidade, eu acredito que não é uma lei que não deve ter duração eterna sabe, porque o ideal de sociedade é que não haja necessidade dessa lei, tratar a mulher como vulnerável. O ideal é que realmente a mulher tenha direitos iguais aos homens, isso é um ideal de sociedade mais na nossa realidade é uma lei necessária, mais acredito que para um futuro próximo possamos caminhar para a que seja declarada a inconstitucionalidade dessa lei, e tomara que seja declarada se realmente não houver mais a necessidade, mais enquanto a mulher for vista na sociedade como vulnerável a lei é realmente necessária sabe, eu acho que tem sim repercutido efeito, ainda que tenha algumas situações que a própria mulher se aproveita da lei, tenho visto na prática que isso realmente acontece de o papel ir pro inverso, ela é agressora mais ela é tratada como vulnerável o homem ainda tem esse pensamento de que ele é o dono, que ele tem a posse, eu estou até com um processo aqui que retrata isso que “ele pega a mulher pelo braço, você não faz nada nada sem a minha autorização”. Isso é a realidade e a lei é necessária, tem efeito sim porque vejo que a mídia tá aí, as pessoas tem medo. Acho que independentemente da existência da lei tem que haver investimento em políticas públicas, sociais. Eu tento dar muita importância para o que a mulher relata dar credibilidade a palavra dela é importante. A mulher muitas das vezes não é uma vítima de agressão mais é vítima psicológica, vítima moral de toda nossa forma de pensar, a sociedade em que vivemos é machista até o último fio de cabelo.

Adriana (Promotora)

Foi um grande avanço. A lei Maria da Penha da hoje uma grande segurança para as mulheres. Antes da criação da mesma não era tão divulgado esses casos e hoje com a mídia tornou-se os casos de violência à mulher um caso de importância no Brasil. Que merece cuidados especiais. A divulgação na mídia ajuda a população menos favorecida para que tenha conhecimento dos seus direitos. Eu acho que sempre tudo tem muita coisa a caminhar. A caminhada do dia a dia, a prática vai revelando né que algumas coisas precisam ser melhoradas de alguma forma, mas o que acho mais importante é que as mulheres tem que saber que elas possuem o seu direito garantindo e às vezes elas não exercem isso. Então eu acho que a Lei Maria da Penha ajuda muito as mulheres nesse sentido. Agora o que tem que melhorar mesmo é: sofreu a violência tem que denunciar, pode ser a dependência financeira, emocional, mas acho que nenhuma mulher ainda que dependente deveria se sujeitar a violência tudo conspira a favor da mulher e contra ao agressor, mas acho que o principal ponto é : as mulheres precisam denunciar os seus agressores e a coisa só não melhora porque as mulheres tem

medo de denunciar.

Realizar essas entrevistas foi de suma importância para que eu conseguisse concluir esse trabalho, pois durante todo o processo de construção dessa pesquisa eu tentei mesmo não defender um lado e agora quando terminei de transcrever os trechos nas entrevistas que mais me chamaram atenção, preciso fazer algumas observações e espero que assim como eu possam querer descobrir mais sobre o assunto.

Temos duas representantes do judiciário. Ambas empenhadas em desenvolver suas atividades da melhor maneira possível e tem significativamente em números conseguido concluir seus objetivos e isso para a justiça é ótimo. Entretanto, me pergunto se tais números exprimem realmente a resolução dos conflitos em relação às mulheres que se encontram em situações de violência doméstica. Será que quando o Estado impõe uma penalidade sem antes tentar desenvolver um trabalho psicossocial com esses envolvidos, isso realmente consegue alcançar a complexidade de cada caso? Esse questionamento se faz possível, justamente pelos dados apresentados no início deste trabalho, que demonstram um aumento dos índices de violência contra mulher.

Outra questão, em relação à tendência punitiva é que muitas mulheres deixam de procurar ajuda com medo do que possa acontecer com os seus companheiros/agressores. Pois na verdade, o que tais mulheres queriam, era justamente uma reconciliação ou uma conscientização de seus companheiros. Tentei destacar nesta pesquisa alguns dos dilemas enfrentados por essas mulheres quando precisam denunciar seus companheiros pelas agressões, ameaças e outros tipos de violências sofridas. Acredito que o primeiro pensamento é como posso fazer isso com o homem que amo, pai dos meus filhos e como posso ser capaz de cometer tal ato, mesmo ela sendo a vítima, mesmo ela estando em uma situação de perigo, pois existem sentimentos que falam mais alto como culpa, medo e coragem, mas o Estado não enxerga esses conflitos envolvidos, pois o que importa são os números que precisam apresentar.

Considerações Finais

Acho que esta é uma lei que proporcionou uma resposta à violência doméstica¹¹:

De acordo com a Secretaria Especial de Política para as Mulheres da Presidência da República, cerca de 100 mil mandados de prisão foram decretados nesses oito anos de Lei Maria da Penha, no entanto, mesmo com o avanço que a lei proporcionou o Brasil ainda é dos países com mais casos de violência doméstica no mundo.

Porém, diante dos dados aqui construídos, pude perceber que uma solução parece muito distante. Como referi podemos ver profissionais empenhados tentando desenvolver suas atividades da melhor forma possível. Entretanto, como fazer isso sem antes tentar entender o que se passa com as pessoas envolvidas em casos de violência doméstica.

Casos de violência possuem suas singularidades, justamente por se tratarem de pessoas que carregam consigo sentimentos gerados pela relação de proximidade. Não estou tentando solucionar um problema, mas fazer com que você ao ler esta pesquisa se questione que ainda temos muito a fazer para que de fato haja uma diminuição real de casos de violência contra a mulher e que a sociedade entenda que a mulher não é o sexo frágil que muitos imaginam.

Não irei me alongar, espero que tenha feito surgir no leitor o interesse em saber mais sobre esse assunto e que assim como a minha, que sua busca seja contínua, pois se trata de um tema imensamente fértil. Ao desenvolver a pesquisa empírica com perspectiva etnográfica eu precisei “*desconstruir*” e recomeçar como disse anteriormente, e confesso que esse trabalho não foi fácil devido à opinião que eu tinha acerca das mulheres que são vítimas de violência doméstica, e o meu conselho é que reflita este artigo se despidendo de toda e qualquer impressão prévia cristalizada que tenha sobre o tema.

¹¹ http://www.erikakokay.com.br/artigo/ver/id/3735/titulo/deputadas-do-pt-celebram-9-anos-da-lei-maria-da-penha_3735/ visto em 30/09/2015

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Suely Souza de; MORGADO, Rosana (Org.). **Violência de Gênero e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Ufrj, 2007. (Didáticos)

CHERON, Cibebe, ERLING, Elena. Severo. **Apanhar ou Passar? A Difícil Relação Entre Dependência Financeira e Violência em Porto Alegre**, RS, 2004.
ISP/Rio de Janeiro/RJ/BR. **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher**, 2007.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **O desafio de realizar pesquisa empírica no direito: uma contribuição antropológica**. 2010.
_____. Por uma Antropologia do Direito, no Brasil –IN: Falcão, Joaquim de Arruda – Pesquisa Científica e Direito – Recife. Massangana, 1983 –pp. 88/116.

LIMA, Lana Lage da Gama. **LESCE/UENF/Campos dos Goytacazes/RJ/BR**, 2005.

SANDES, Iara Boldrini. **Aplicação das Medidas Protetivas da Lei Maria da Penha em favor do homem**, 2011.

SANTOS, Carlos Victor Nascimento dos; e Gabriel Borges da Silva. **Para que copiar se podemos pesquisar? Uma breve análise acerca da importação de teorias e modelos constitucionais ao Direito brasileiro sem a análise prévia de sua realidade social**, 2013.

SANTOS, Shirlei Schwartzaupt dos. Prof.º Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo. **“Violência de Gênero e Políticas Públicas – Complexidade Simbólica e Mecanismos Institucionais de Enfrentamento do Problema”**, 2010.

WHYTE, William Foote. **Sociedade de Esquina**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005. Tradução: Maria Lúcia de Oliveira.

O arrematante no processo de falência

Mayara Fraga da Silva¹

Resumo

As empresas assumiram um papel muito importante no cenário econômico de nosso país, sendo por isso muito importante a sua preservação, não bastando uma intervenção fiscalizadora estatal. Os legisladores pátrios pensando em concretizar este novo papel assumido por elas, criaram mecanismos legais para que uma empresa que esteja em liquidação judicial consiga garantir a satisfação dos credores da massa, preservando as atividades então exploradas. Seguindo este raciocínio, a Lei nº 11.101/05 criou um mecanismo para que o arrematante, dos ativos de uma instituição em falência ou recuperação judicial, não tenha que suceder as obrigações do devedor. A mesma também criou várias discussões doutrinárias entre o Direito Trabalhista e o Direito Falimentar. Este artigo teve como objetivo conhecer e discutir a sucessão trabalhista e a posição do arrematante na Lei nº 11.101/05.

Palavras-chave: empresa, sucessão trabalhista, lei 11.101/05

The winning bidder in the bankruptcy proceedings

Abstract

Companies took a very important role in the economic scenario of our country, so therefore very important to its preservation, not simply a state supervisory intervention. The native legislators thinking of achieving this new role, created legal mechanisms for a company that is in judicial liquidation can ensure the satisfaction of mass creditors, preserving the explored activities. Following this reasoning, Law nº. 11.101/05 created a mechanism for the winning bidder, the assets of an institution in liquidation or bankruptcy, do not have to succeed the obligations of the debtor. Its also created several doctrinal discussions between the Labour Law and Bankruptcy Law. This article aimed to meet and discuss the labor succession and the position of the bidder in Law nº 11.101/05.

Keywords: company, labor succession, Law nº 11.101/05.

1. Advogada formada pela Faculdade de Direito de Valença, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Pós-graduada especialista em Direito Civil e Empresarial pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus, São Paulo.

Introdução

Em nosso sistema jurídico houve, por um longo tempo, a espera de uma nova legislação que regulamentasse a insolvência empresarial, porque a antiga Lei de Falências e Concordatas (Decreto-Lei nº 7661/45) somente visava que o falido quitasse suas dívidas e encerrasse as atividades da empresa falida, com posterior extinção da mesma, objetivando apenas a proteção dos credores em detrimento desta, sem maiores preocupações com as consequências advindas da falência.

Por esse motivo foi pensada uma nova legislação para a falência do empresário, no qual seriam introduzidas diversas modificações. No dia 09 de junho de 2005 entrou em vigor a lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, em nosso sistema legal pátrio, trazendo esse novo tratamento à insolvência do empresário.

Verifica-se, notoriamente, a diferença desta nova Lei para a do sistema anterior. Seu objetivo, “*a priori*”, não é somente a manutenção da empresa, do emprego dos trabalhadores, mas também preservar os interesses dos credores e sua função social estimulando, consequentemente, a atividade econômica.

A Lei nº 11.101/05 foi feita com a intenção de recuperar as empresas economicamente viáveis, mas que estejam passando por dificuldades, através do aumento da abrangência e da flexibilidade nos processos de recuperação, possibilitando assim a manutenção dos empregos e a quitação das dívidas com os credores.

Um dos princípios mais modernos do processo falimentar é a preservação da empresa, porque ela não envolve somente os sócios, mas também o fisco, os fornecedores, seus empregados e os consumidores.

A preservação da empresa não é um princípio criado somente para acolher ou proteger qualquer tipo de empresa, mas sim para que os interesses dos envolvidos sejam resguardados, principalmente porque toda empresa tem um fim social que automaticamente, gera empregos e faz com que a economia gire.

Anteriormente a esta lei, em relação à responsabilidade pelos créditos trabalhistas, a empresa que sucedia à massa falida ficava presa à interpretação e aplicação dos arts. 10 a 445 da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Com a nova legislação o quadro foi totalmente modificado tornando-se obrigatório o estudo e entendimento das diferentes formas de recuperação empresarial e as consequências trabalhistas advindas desta Lei.

O tema foi escolhido visando diminuir as dúvidas existentes sobre o mesmo, já que se trata de uma nova lei. Além disso, existem entre os doutrinadores, várias divergências para o seu entendimento, principalmente no que diz respeito ao arrematante na sucessão dos créditos trabalhistas.

Este artigo está embasado em pesquisas bibliográficas e jurisprudências, pois as mesmas são imprescindíveis para seu bom entendimento e argumentação.

Da falência

A Lei 11.101/05 vigora desde junho de 2005 e seu principal objetivo é a preservação da empresa, quando a mesma se encontra numa situação de crise econômico-financeira.

Sabe-se que a Falência é uma forma de execução coletiva movida contra um devedor (empresário), que atinge seu patrimônio muitas vezes com a alienação forçada de seus bens para satisfazer os créditos dos credores.

A Lei, contudo, determina a observância de alguns pressupostos caracterizadores do estado falimentar, que não só atingem o empresário individual como também a sociedade empresarial, não atingindo as sociedades de economia mista, instituições financeiras públicas ou privadas, empresas públicas, cooperativas de crédito, entidades de previdência complementar, administradora de consórcio, sociedades operadoras de plano de assistência à saúde, sociedade de capitalizações, produtores rurais que não estejam organizados como empresário ou empresa e sociedades de seguradoras.

Esses pressupostos exigem a insolvência do devedor que ocorre quando este injustificadamente, não paga no vencimento suas obrigações, com a ocorrência da execução frustrada, ou seja, o devedor executado não quita sua dívida ou não nomeia bens à penhora. O devedor pratica, neste interregno temporal, atos de falência, tais como liquidação antecipada de suas dívidas, fraude no pagamento de suas obrigações e alienação no intuito de fraudar o credor, outros credores ou o

negócio. Quando o devedor, notificado pelo credor, não deixa bens reservados para a devida quitação da obrigação, há a possibilidade de fraude em garantias reais com o intuito de prejudicar o credor, abandonar e ocultar (previstos no art. 94, III, da Lei 11.101/05). Por último, exige-se ainda uma Sentença Declaratória de Falência, constatando sua insolvência.

Da recuperação judicial

A recuperação judicial é um benefício jurídico que propicia a superação de crise econômico-financeira de uma empresa.

A recuperação tem por objetivo a manutenção da fonte produtora do emprego e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, o estímulo à atividade econômica e sua função social.

Da recuperação extrajudicial

Pela Lei nº 11.101/05 foi criado o instituto da recuperação extrajudicial, um mecanismo jurídico que tenta conciliar os interesses entre credores e devedores, com condições e termos anteriormente ajustados entre as partes, por livre disposição de vontade deixando claro que deverão ser atendidos os requisitos legais aplicáveis. Neste instituto temos que no acordo entre o devedor e os credores, o devedor pode obter de seus credores a remissão de créditos ou pode fazer a cessão de bens como forma de pagamento.

A recuperação extrajudicial não envolve os créditos trabalhistas, tudo conforme o art. 161, § 1º da Lei nº 11.101/05. Veja-se:

Art.161.O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com os credores plano de recuperação judicial.

§1º. Não se aplica neste Capítulo o disposto a titulares de crédito de natureza tributária, derivados da legislação do Trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, assim como àqueles previstos nos artigos, 49,§3º, e 86, inciso II do caput, desta lei.

No que diz respeito ao termo “extrajudicial”, o legislador explicou erroneamente, porque este tipo de recuperação tramita pelo judiciário. Portanto, não pode ser extrajudicial. Esta recuperação estabelecida nos artigos 161/167 da Lei 11.101/05 tem um rito diferente da Recuperação Judicial.

O arrematante e sua responsabilidade pelos créditos trabalhistas antes da lei nº 11.101/05

Antes da Lei 11.101/05, os créditos trabalhistas na sucessão de empregadores eram tratados única e exclusivamente pela CLT, em seus arts. 10 e 448, que dizem:

Art. 10- Qualquer situação jurídica da empresa não alterará os direitos adquiridos por seus empregados

Art.448- A mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados

Estes artigos dizem respeito à transferência de titularidade da empresa ou do estabelecimento, com a completa transmissão dos créditos e a assunção das dívidas entre o alienante e o adquirente. Mesmo ocorrendo alteração na estrutura jurídica da empresa, os créditos trabalhistas existentes não poderiam ser afetados.

A sucessão no direito do trabalho indica que a mudança de titularidade na unidade econômica de produção não faz a mínima diferença para o contrato de trabalho e para os direitos já adquiridos pelos trabalhadores. Consequentemente, o novo titular da empresa assume as obrigações decorrentes dos contratos trabalhistas

Para a elucidação de como era a situação anterior sobre a sucessão dos créditos trabalhistas, Catharino (1992, p. 149) afirma;

O princípio fundamental é o de que a relação de emprego segue o patrimônio empresarial que possibilitou seu nascimento, sua continuidade e possibilita sua efetiva garantia.

Pela Consolidação das Leis Trabalhistas, a expressão “*empresa*” tem o aspecto objetivo, no sentido traduzido por Asquini, que despersonaliza o empregador para

vincular o contrato de trabalho ao empreendimento empresarial, independente de seu titular. Portanto, o instituto da sucessão trabalhista na CLT assegura que os contratos trabalhistas são inatacáveis e os empregos existentes devem ser mantidos na organização empresarial em processo de alteração.

As situações fático-jurídicas surgidas no mercado empresarial nos últimos anos conduziram nossa jurisprudência a fazer uma releitura dos preceitos trabalhistas, em relação à arrematação de empresas. Essa releitura fez com que os preceitos celetistas obtivessem um âmbito maior, dos que os originalmente concebidos na doutrina e jurisprudência, principalmente relacionados a uma adequação do tipo legal sucessório.

Dentro das situações existentes que envolvem a sucessão trabalhista há a arrematação, que é uma forma de transferência de propriedade, devendo ser destacado que quaisquer títulos jurídicos hábeis para a operação da transferência de titularidade das empresas são compatíveis com a sucessão de empregadores. Conceituando “arrematação” Manoel Antônio Teixeira Filho leciona:

A arrematação pode ser conceituada como ato público de execução, que o Estado pratica por meio do juiz, visando transferir o patrimônio de outrem, bens penhorados do devedor, sem o consentimento deste, e a propiciar, com o produto pecuniário desta transferência, a satisfação do direito do credor (TEIXEIRA-FILHO, 2001, p. 523).

Não há diferença na transferência da empresa, na forma de arrematação, entre as demais situações em que se transfere a titularidade desta. Pois, sob a ótica do devedor, a arrematação é uma típica expropriação forçada, com o objetivo de atender ao crédito do exequente.

Entretanto, olhando-se pelo prisma do arrematante, este ato corresponde a uma forma de aquisição de propriedade de bens, isto porque, ele expressou sua vontade em adquirir a coisa penhorada.

Mas a questão não é essa, e sim, o exame da possibilidade dos adquirentes de bens em hasta pública serem responsáveis pelas dívidas adquiridas pelo antigo proprietário, melhor explicando, se essa transferência de titularidade caracteriza a sucessão trabalhista, nos moldes da CLT.

Anterior a Lei nº 11.101/05, a empresa que estivesse falida e não fosse beneficiada com a concordata, teria seus bens levados à leilão o que ocasionaria a sucessão trabalhista. Assim, o arrematante assumiria todas as dívidas, com a manutenção dos empregos e os contratos trabalhistas permaneceriam reservados.

Neste sentido, o posicionamento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho dizia o seguinte:

EMENTA:

“Sucessão de Empresas.

“Carlos Maximiliano assim escreveu, no artigo “sucessão de empresa no direito do trabalho”, “in” revista do trabalho, julho, mil novecentos e quarenta e três, página quatrocentos e vinte e seis, Rio de Janeiro”: uma sociedade transfere a outra toda a seção de negócios, a segunda fica sub-rogada nos direitos e obrigações da primeira; opera-se a sucessão, no sentido trabalhista do vocábulo; mantêm-se a continuidade do contrato, expresso ou tácito, de trabalho”. Também se posiciona no mesmo sentido o conhecido Cesarino Jr. que, em parceria com a Dra. Marly Cardone afirmam, in “direito social”, vol. I, segunda edição, LTR, São Paulo, mil novecentos e noventa e TRE, página cento e trinta e sete: **“o princípio da continuidade do contrato de trabalho transfere para a sucessora todas as obrigações resultantes do contrato de trabalho celebrados pela sucedida e não rescindidos antes de completar-se a transferência do acervo material de uma e outra empresa”**. A jurisprudência deste Tribunal tem se posicionado no mesmo sentido da doutrina, sendo exemplo o proc. ROAR, num. 271, ano: 89, Turma: DI, fonte: DJ data: 12-06-92, pg.:09128, cuja ementa tem o seguinte teor: “mediante a sucessão, a empresa sucessora sub-roga-se nos direitos e obrigações inerentes à antiga titular”.

Recurso de Revista provido.

PROC: RR NUM: 174720 ANO: 1995.

Recorrente: Massa Falida de Calçados Schirley S/A

Recorrida: Janete de Lima

DECISÃO

Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir a recorrente da condenação a que lhe foi imposta por ter sido sucedida pela empresa Intercall-Internacional Calçadista-Ltda, que é responsável por toda a condenação.
DJ DATA: 08.11.1996 PG: 43506 (grifos acrescentados).

Anteriormente, todo o arrematante era considerado como sucessor trabalhista, isto porque, para o direito do trabalho, a sucessão implicaria apenas uma alteração na propriedade da empresa empregadora, no qual o arrematante assume todas as suas fontes produtivas, inclusive, os contratos de trabalho, ou seja, ocorre a sucessão trabalhista. Tendo em vista que os trabalhadores são a força de toda atividade lucrativa empresarial, é irrelevante saber se houve prestação de serviços ou não, pois mesmo não tendo trabalhado a obrigação da rescisão contratual é do adquirente, ou seja, do arrematante.

O arrematante e sua responsabilidade pelos créditos trabalhistas após a lei nº 11.101/05

Como mencionado, a Lei 11.101/05 diz respeito à recuperação judicial, extrajudicial, a falência do empresário e de sua empresa. Quando entrou em vigor foram introduzidas várias modificações no sistema jurídico empresarial, com o passar do tempo ocorreram várias situações jurídicas inéditas. Seus dispositivos foram interpretados de tal forma, que poderão ser divergentes em alguns aspectos, por isso a importância do tema.

Apesar da Lei nº 11.101/05 ter se preocupado com os efeitos econômicos refletidos nas empresas, que estão em situação pré-falimentar, criando mecanismos diferentes para a continuidade do negócio e a manutenção dos empregos, ela interferiu nos direitos trabalhistas provocando até a presente data, discussões sobre a sua validade sendo imprevisível, portanto a interpretação conferida a alguns dispositivos da Lei 11.101/05, pela justiça do trabalho.

A responsabilidade do arrematante pelos créditos trabalhistas é enfraquecida pela Lei 11.101/05, porque o seu art. 141, inc.II, §2º estabelece que os empregados do devedor, que foram contratados pelo arrematante, somente serão admitidos mediante novos contratos, e o arrematante não responderá pelas obrigações decorrentes do contrato anterior.

O art. 141 da Lei nº 11.101/05 diz:

Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata este artigo:

- a. todos os credores, observada a ordem de preferência definida no art. 83 desta Lei, sub-rogam-se no produto da realização do ativo;
- b. o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.(...)

Neste artigo a situação do arrematante é mais segura, pois em caso de ativo adquirido em venda, após a decretação da falência, não haverá sucessão trabalhista.

Caso o arrematante seja sócio da sociedade falida, parente em linha reta ou colateral até o 4º grau, consanguíneo ou afim do falido, ou for identificado como agente do falido com objetivo de fraudar a sucessão, não se aplica o inc II do supracitado artigo, e, por conseguinte, o arrematante será responsável pelos créditos trabalhistas da massa falida, conforme é determinado pelo § 1º do art. 141 da lei nº 11.101/05

Entretanto, se não houver a situação descrita no § 1º, do art. 141 da lei 11.101/05, não existirá a sucessão trabalhista ocasionando a extinção do contrato de trabalho celebrado entre os empregados e a empresa falida, acarretando conseqüentemente, uma despedida imotivada do trabalhador, o que acarretará o pagamento das verbas rescisórias, com o devido levantamento dos depósitos do FGTS e demais verbas devidas.

Câmara (2005, p. 49), em seu livro, “Alterações Reflexos Trabalhistas da Lei de Recuperação e Falência comenta:

“Amauri Mascaro Nascimento em comentário ao disposto no art. 141, discorre que a medida destina-se a um fim econômico: permitir que haja interessados no patrimônio do falido e desse modo promover o levantamento de recursos em dinheiro para o pagamento dos credores inclusive trabalhistas”.

Sabe-se que um dos pressupostos para a falência é a insolvência presumida ou confessada, por este motivo, quem iria adquirir um patrimônio em que as dívidas o excedem? Ora, fácil é a resposta – ninguém iria adquirir um patrimônio se houvesse sucessão na sua responsabilidade do antigo empresário.

Mas a lei 11.101/05 tem interesse em proceder de forma rápida á realização do ativo e em bloco, conforme Souza (2009, p.352):

“ou seja, à própria empresa ou as unidades produtivas, para que sejam mantidas as atividades e os benefícios daí decorrentes,. Assim, como poderá ser procedida a venda de uma empresa que não possui bens suficientes para pagar suas dívidas, se essas forem repassadas ao adquirente? A sucessão de responsabilidade, nesse caso, inviabiliza a alienação do patrimônio da devedora, em bloco, voltando à antiga prática da alienação individualizada dos bens, desconsiderando a possibilidade da transferência de bens intangíveis e da maximização do ativo do devedor. Dessa forma, parece-nos que, na situação de falência, não há muito espaço para a discussão, pois não é crível imaginar que alguém adquira um patrimônio negativo, ou seja, que as dívidas o excedam”

Sobre as verbas rescisórias devidas no caso da decretação da falência não existe unanimidade na doutrina, se sustentando que não seria cabível o pagamento do aviso prévio da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, isto porque, o contrato de trabalho não foi extinto pela vontade do empregador, mas por imperativo da lei.

Os credores de verbas trabalhistas poderão, contudo, entrar na justiça do trabalho requerendo seus direitos relativos ao extinto contrato de trabalho, e após o trânsito em julgado da sentença habilitarem seu crédito junto à massa falida, isto porque, após a decretação da falência todos os bens do falido são arrecadados.

Conforme o art. 83 da Lei nº 11.101/05, as ações trabalhistas serão processadas na justiça do trabalho até o respectivo crédito, para posterior habilitação no juízo da falência, porque, apesar do crédito trabalhista ter precedência na ordem de classificação dos créditos da falência estará sujeito ao rateio com os demais créditos trabalhistas.

Conclui-se que, os empregados contratados pelo arrematante só serão admitidos após a feitura de novos contratos de trabalho, não gerando obrigações que decorrem do antigo contrato com a empresa falida.

A responsabilidade do arrematante na recuperação judicial e extrajudicial

Como a recuperação extrajudicial não envolve os débitos trabalhistas, os mesmos não fazem parte do plano de recuperação extrajudicial. Mas, se a redução salarial favorecer a recuperação da empresa, ela poderá ocorrer, por acordo ou mediante convenção coletiva, conforme o art. 7º, inc. VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; "irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo" pressupondo-se a participação do sindicato.

Torna-se assim, possível a redução salarial dos empregados de uma empresa em fase de recuperação extrajudicial, conforme o art. 50, inc. VIII da lei falimentar.

O devedor empresário que preenche os requisitos estabelecidos no art. 48 da Lei 11.101/05 tem legitimidade para requerer este tipo de recuperação.

A recuperação extrajudicial também não engloba os créditos trabalhistas, tributários, os decorrentes de acidente de trabalho, as penas pecuniárias por infração de leis penais, as multas contratuais.

Quando estiver em curso a recuperação judicial, o credor não poderá requerer a recuperação extrajudicial, também não poderá requerer a recuperação extrajudicial se houver obtido a recuperação judicial ou extrajudicial há menos de dois anos. Note-se, que o pedido de recuperação extrajudicial não produzirá efeitos nos créditos dela excluídos, não produzindo o sobrestamento dos processos judiciais.

Este pedido deverá ser muito bem fundamentado e instruído com o plano de recuperação devendo constar seus termos e condições com a concordância de no mínimo 3/5 (três quintos) dos credores de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos.

Será obrigatória a ampla publicidade neste pedido de recuperação extrajudicial, com a publicação de edital convocando os credores para que ofereçam a impugnação caso se interessem. Esta impugnação deverá ser feita nos termos do art. 164, §3º da Lei 11.101 de 2005.

Este tipo de recuperação não impede que o devedor convencie outro tipo de modalidade para o cumprimento de suas obrigações com os credores.

O tema da recuperação judicial paira sobre alguns preceitos de ordem constitucional, outro fator preponderante para este estudo breve é atentar para o

emprego do elemento teleológico, uma vez que a lei para produzir seu efeito deve atender sua finalidade decorrendo de uma série de dispositivos, por este motivo, os mesmos serão interpretados

Como se está falando da sucessão do arrematante na recuperação judicial será analisado o parágrafo único do art. 60, que diz:

“Art.60- (....)

Parágrafo único- O Objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do artigo 141 desta Lei”

O art.60 em seu parágrafo único da Lei 11.101/05 destaca que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus. Igualmente assim, se inicia o inciso II do artigo 141 do mesmo diploma legal, mas existe um destaque para as obrigações tributárias e trabalhistas no art. 141 da Lei nº 11.101/05, o que pode ser uma elucidação de caráter acessório demonstrando que este fato pode ter várias interpretações.

Os defensores da existência da sucessão trabalhista na recuperação judicial se fundamentam no art. 60 da lei 11.101/05 e, nos arts. 10 e 448 da CLT. Os artigos da CLT estabelecem que, “qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos por seus empregados” (art. 10) e, que qualquer mudança na propriedade ou na estrutura da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados (art. 141). Embasando-se nestes artigos os defensores da sucessão trabalhista na recuperação Judicial concluem que, o arrematante assumirá o passivo trabalhista, não só o passivo declarado na ação de recuperação, mas o passivo advindo dos contratos de trabalho que absorver.

Ainda alegam que, o art. 60 em nenhum momento excepciona os débitos previdenciários e trabalhistas. Portanto, o arrematante assumirá os débitos trabalhistas.

Diante do inegável conflito torna-se possível identificar divergentes posicionamentos jurisprudenciais e doutrinários sobre a matéria. A Justiça do Trabalho se posiciona favoravelmente a sucessão trabalhista na Recuperação Judicial e, a Justiça Estadual se posiciona no sentido de não aceitar a sucessão trabalhista na Recuperação Judicial.

O STF se posicionou contrário a sucessão trabalhista na recuperação judicial, após o julgamento de maio/2005. Este julgamento foi no seguinte sentido:

“caberá à Justiça do Trabalho julgar e analisar as questões relativas à recuperação judicial, e que os compradores não herdariam o passivo trabalhista e o tributário das antigas empresas, e que a nova lei de falências objetiva a preservação das empresas”

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no dia 27/05/2005 julgou a constitucionalidade dos dispositivos da Lei de Recuperação Judicial, os quais isentam as empresas adquirentes do patrimônio de uma empresa em recuperação ou falência, da responsabilidade por dívidas trabalhistas. Com a decisão. Os Ministros entenderam não existir a sucessão dos débitos trabalhistas.

Após, a concretização da operação entre a Varig e a VarigLog, o Ministério do Trabalho do Rio de Janeiro e o Sindicato Nacional do Aeronautas alegando sucessão trabalhista requereram à Justiça do Trabalho o bloqueio da conta-corrente da VarigLog e foram atendidos (como demonstrado nos Acórdãos favoráveis à sucessão trabalhista). Pela decisão da Justiça do Trabalho apenas a falência e não a recuperação judicial blindaria o adquirente contra as dívidas trabalhistas.

Numa divergência gritante, o juízo da recuperação judicial entendeu que seria de sua competência o julgamento da ação, como também às outras questões referentes ao plano de recuperação judicial.

Diante do impasse foi suscitado o Conflito de Competência. A decisão monocrática do Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Ari Pargendler, no deferimento da medida liminar para designar provisoriamente a competência do juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro foi a seguinte:

DECISÃO

“Conflito de Competência nº 61.272 – RJ (2006/0077383-7)

Relator: Ministro Ari Pargendler

Autor: Sindicato dos Aeronautas e outros

Réu: Varig S/A – Viação Aérea Rio-Grandense e outros

Suscitante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Suscitado: Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

DECISÃO

A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei nº 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida. A recuperação judicial está norteadas

por outros princípios, mas parece razoável que ela ficaria comprometida se os bens da empresa pudessem ser arrestados pela Justiça do Trabalho. **Defiro, por isso, a medida liminar para que seja sobrestada a ação de rito especial proposta pelo Sindicato nacional dos Aeronautas e outros contra a Varig S/A , Viação Aérea Rio-Grandense e outras, perante o Juízo da Trabalho da 5ª Vara do Rio de Janeiro, designando provisoriamente o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, RJ”** (grifo acrescentado)

No julgamento do Conflito de Competência nº 61.272 – RJ, o Ministro Ari Pargendler manteve a medida liminar nos seguintes termos:

DECISÃO

“Nos autos do conflito de competência instalado entre o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial, Juízo da 5ª Vara, ambos do Rio de Janeiro, proferi medida liminar (fl. 52, 1º vol.) para sobrestar a ação de rito especial que tramita no âmbito trabalhista, designando provisoriamente o Juízo comum para decidir sobre a medida de urgência (CPC, art.120).

ACVAR- ASSOCIAÇÃO DE Comissários da Varig e o Sindicato nacional dos Aeronautas, noticiando, que o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial, no curso do processo de recuperação judicial, antecipou, por meio de edital viciado de nulidades, o “leilão da unidade produtiva” para a data de hoje, 08 de junho de 2006, com declarações que exorbitam de sua competência (“ não haverá sucessão de obrigações trabalhistas”), peticionaram nestes termos: (...)

A jurisprudência formada à luz do Decreto-Lei n 7.661, de 1945, concentrou no juízo da falência as ações propostas contra a massa falida no propósito de assegurar a igualdade dos credores (*pars condicio creditorum*), observados evidentemente os privilégios e preferências dos créditos. *Quid*, em face da Lei 11.101, de 2005. Nova embora a disciplina legal, **a medida liminar deferida nestes autos partiu do pressuposto de que subsiste a necessidade de concentrar na Justiça Estadual as ações contra a empresa que está em recuperação judicial, agora por motivo diferente: o de que só o Juiz que processa o pedido de recuperação judicial pode impedir a quebra da empresa. Se na ação trabalhista o patrimônio da empresa for alienado, essa alternativa de mantê-la em funcionamento ficará comprometida. Mantenho por isso, os termos da medida liminar reconhecendo o MM. Juízo da 8ª Vara Empresarial, a competência para processar a recuperação judicial de Varig S/A – Viação Aérea Riograndense e outros”**._(grifos acrescentados)

Conflito de Competência nº 61.272- RJ (2006/0077383-7)
Relator: Ministro Ari Pargendler
Autor: Sindicato nacional dos Aeronautas e outros.
Réu: Varig S/A- Viação Aérea Rio-Grandense e outros
Suscitante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.
Suscitado: Juízo da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

Nota-se, que as decisões do Superior Tribunal de Justiça são reiteradas no sentido de que deve prevalecer a competência do juízo comum, no que diz respeito as decisões dentro da recuperação judicial.

A interpretação que vem sendo dada a Lei 11.101/2005 é no sentido de que, a competência para o julgamento das ações que dizem respeito à alienação dos ativos da empresa que se encontra em recuperação judicial, inclusive, no que diz respeito ao crédito trabalhista é do juízo comum, e não no juízo trabalhista.

Evidente que, se o arrematante da empresa em recuperação judicial, for sócio, parente em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consangüíneo ou afim, dos sócios da empresa, ou se for identificado como agente da empresa em recuperação judicial com o objetivo de fraudar a sucessão, não é aplicado o art. 60, parágrafo único da Lei 11.101/2005, isto porque, o arrematante, neste caso, será responsável pelos créditos trabalhistas da empresa em recuperação judicial, conforme determina o art. 141, §1º da Lei 11.101/2005.

Conforme afirma Souza (2009, p. 360)

“Nos casos de recuperação judicial, o devedor continua a existir, tendo responsabilidade pelo pagamento de todos os seus empregados, só não se admite que os empregados que trabalhavam no estabelecimento alienado, em decorrência do plano de recuperação judicial, exijam do arrematante os valores anteriores à alienação. Não existindo a sucessão, não se pode exigir a manutenção dos demais ajustes entre empregado e o antigo empregador em relação ao arrematante”

Conclusão

Neste artigo foi demonstrado pelas vias doutrinárias e jurisprudenciais, o marco na Legislação que representa a lei nº 11.101/05.

Essa atualização se tornou necessária, para acompanhar o desenvolvimento global do mercado de capitais e a nova visão econômica mundial, além do que, esta modificação na Legislação falimentar atenta para a preservação das atividades econômicas e cria os meios necessários para a atualização e continuidade das empresas. Visa inclusive, a manutenção dos reflexos sociais, trabalhistas e econômicos, e por fim cria condições para a preservação da unidade produtiva.

Um dos problemas causados pela Lei 11.01/05 tem relação com a preservação de certas garantias trabalhistas, isto porque, ao mesmo tempo, que o empresariado clama pela manutenção das atividades produtivas das empresas em processo falimentar exigindo que o Estado intervenha cria uma série de embaraços para a classe trabalhadora.

É certo que o Estado e os legisladores têm obrigação de reconhecer que, nas relações de emprego houve uma modernização, inclusive, nas existentes entre capital e trabalho. Mas não podem ignorar as garantias mínimas dos trabalhadores necessárias á preservação da dignidade humana.

As modificações contidas na Lei 11.01/05 que dizem respeito à sucessão da responsabilidade do devedor ao adquirente do patrimônio da empresa em Recuperação Judicial ou em falência indicando que a maior preocupação de um Juiz Trabalhista é que o crédito do trabalhador seja quitado, o mais rápido possível, não importando que a empresa esteja em Recuperação Judicial ou Falência.,

Atualmente, “o Brasil reclama a atuação do Estado, caracterizada por séculos de ineficiência na efetivação dos Direitos Fundamentais, pelos pactos com as elites em detrimento dos interesses da população e pelas promessas não cumpridas, não seria crível que a Constituição caísse em descrédito justamente pela conduta omissiva dos Poderes Estatais.

No artigo foi observada outra situação interessante, ou seja, muitas empresas usam a Recuperação Judicial somente, para postergar sua falência, não informando os créditos trabalhistas existentes e, tampouco apresentam qualquer plano para pagamento de seus créditos.

A eficácia da Lei 11.101/05 está contida numa nova postura das empresas, de seus trabalhadores, órgãos representativos e dos credores em geral. Evitando por vários meios a decretação da falência, já que este instituto só traz prejuízos tanto para os empregados, para a sociedade em geral, quanto para a economia do país.

A responsabilidade do arrematante na falência e na recuperação judicial, diante da nova lei conspiram a favor da manutenção das relações de emprego, porque a preservação das unidades econômicas leva diretamente ao desenvolvimento nacional, comprovando que o interesse da República federativa do Brasil suplanta o interesse do particular, mesmo que este seja trabalhador.

Foi demonstrado neste artigo, as medidas adotadas para a falência e para a recuperação judicial pela lei 11.101/05 em relação às responsabilidades do arrematante nos dois institutos, não são uma ofensa ao direito dos trabalhadores, pois constituem um importante instrumento para a salvaguarda das empresas viáveis, e proporcionam o desenvolvimento econômico do país, a geração e manutenção de empregos.

Referências bibliográficas

BEVILACQUA, C. **Teoria geral do direito civil**. Campinas: Red. Livros, 2001.

BEZERRA FILHO, M. J. **Nova Lei de Recuperação e Falência Comentada**, 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

CÂMARA, E. **Alterações e Reflexos Trabalhistas da Lei de Recuperação e Falência**, São Paulo: LTr, 2006.

CAMPINHO, S. **Falência e Recuperação de Empresa: o novo regime da insolvência empresarial**. 3 ed, Rio de Janeiro: RENOVAR, 2008.

CATHARINO, J. M. **Compêndio de Direito de Trabalho**, Ed. Saraiva- São Paulo, 2ªed. v. 1., p. 149, 1982.

COELHO, F. U. **Comentários a nova lei de falências e de recuperação de empresas**, 6.ed., Editora Saraiva, São Paulo, 2009.

DE COUTO, M. **O princípio da proibição de retrocesso social; uma análise a partir dos pressupostos da hermenêutica filosófica.** Porto Alegre; Livraria do Advogado, 2008.

FAZZIO JÚNIOR, W. **Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresa,** São Paulo: Atlas, 2005.

FILHO, M. A. T. **Execução do Processo do trabalho,** 7ª ed., São Paulo; LTR, 2001.

MACHADO, R. A. **Comentários a Nova Lei de falências e Recuperação de Empresa,** São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MAMEDE, G. **Falência e recuperação de empresas,** 2.ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2008.

OLIVEIRA, C. M. **Direito Falimentar e Recuperação Judicial de Empresas.** São Paulo: Jurídica Brasileira, 2005.

PAES A. A. **Curso de Falência e Concordata,** São Paulo, Saraiva. 9ª ed., 1990.

REQUIÃO, R. **CURSO DE DIREITO COMERCIAL,** São Paulo: Editora Saraiva, 26ª ed., v. 2., 2009.

SOUZA, M. P., **A Lei de Falência e as suas Conseqüências no Direito e no Processo de Trabalho,** 3.ed., São Paulo: LTr, 2009.

SUSSEKIND, A.; MARANHÃO, D.; VIANNA, S.; TEIXEIRA FILHO, J. L. **Instituições do Direito do Trabalho.** 19 ed. São Paulo; LTr, 2000.

Breves apontamentos acerca da lei n. 8.137/90*

Marcus Antonio de Souza Costa¹

Resumo

O presente estudo aborda breves apontamentos acerca da que Lei nº 8.137/90, no que tange aos crimes contra a ordem tributária, onde é imprescindível ressaltar que há uma conotação penal, ou seja, o legislador escolheu a ordem tributária como um bem jurídico de importância tamanha que seja merecer de tutela penal (princípio da lesividade ou ofensividade), sendo, portanto, um bem jurídico, cuja ofensa configura crime. Ao mesmo tempo, tais delitos são merecedores da tutela penal, por parte de uma legislação especial, e não a legislação penal ordinária (CP), o que atende ao princípio da especialidade (art. 12 CP). Caso um desses crimes seja praticado, o indivíduo deverá responder pela lei especial, e não pelo Código Penal. Foi feita uma análise buscando o entendimento desse processo, considerado único, para isso foi necessário um resgate da conjuntura que levou o governo a sancionar a lei 8.137/90, apontando as características que dão sua originalidade, assim entendendo o seu funcionamento, bem como a ótica de alguns renomados autores que terão seus nomes destacados na bibliografia que acompanhará o presente estudo.

Palavras-chave: Ordem Tributária; Lei n. 8.137/90; Sonegação.

Brief notes about Law n. 8,137 / 90

Abstract

The present study deals with brief notes about the Law No. 8,137 / 90, in relation to crimes against the tax system, which is essential to point out that there is a criminal connotation, that is, the legislator chose the tax system as a legal right of such importance that it is deserving of criminal protection (principle of harmfulness or offensiveness), and therefore a legal asset whose offense set crime. At the same time, such crimes are deserving of criminal protection, by special legislation, and not the ordinary criminal law (CC), which serves the principle of specialty (art. 12 CC). If one of those crimes is committed, the individual must respond by special law, and not the Criminal Code. An analysis was made seeking the understanding of this process considered unique. For that, it was necessary a rescue of the environment that led the government to sanction the Law No. 8,137 / 90, pointing out the features that give its originality in order to understand its operation, as well as optics of some renowned authors whose names will be highlighted in the literature that will accompany this study.

Keywords: Tax Order; Law No. 8,137 / 90; Evasion.

* Artigo Científico apresentado para a conclusão de Bacharelado em Direito da Faculdade de Direito de Valença, do Centro de Ensino Superior de Valença (CESVA), da Fundação Educacional Dom André Arcoverde (FAA), em 2015.

1. Discente do 10 período a Faculdade de Direito de Valença (CESVA-FAA)

Introdução

A Lei n. 8.137/90 não é o único diploma legal no Brasil que dispõe sobre os crimes contra a ordem tributária e a ordem econômica.

Além das leis que trataram de modificar alguns dispositivos da Lei n. 8.137/90, o próprio Código Penal Brasileiro tipifica algumas condutas que atentam contra esses mesmos bens jurídico-penais.

A exemplo disso, pode-se citar o art. 168-A do Código Penal, o qual se refere ao tipo penal da apropriação indébita previdenciária.

No entanto, é inegável que tal legislação compõe as normas de maior importância sobre o tema.

Além de descreverem os comportamentos criminosos que lesionam a ordem tributária e a ordem econômica, seus artigos também determinam modificações no texto do Código Penal (CP) brasileiro, bem como dispõem sobre aspectos aplicáveis de forma geral a todos os crimes desta natureza - circunstâncias agravantes, espécies de ação penal, entre outros.

Evolução histórica

Tópico extremamente importante e que merece destaque e nossos comentários, é o que trata da evolução histórica, em particular, no que concerne às finanças, bem como sua evolução. Ressalte-se que, foi na renascença o aparecimento de pensadores políticos de maior envergadura envolvendo problemas financeiros.

Inicialmente, podemos citar como exemplo, Diomedes Carafa (séc. XV), que inicia a correlação entre a economia privada e as funções públicas. Ainda Maquiavel (1469-1527) em Florença, ocupou-se das receitas, mas condenou os excessos fiscalistas.

Entretanto, Francesco Guicciardini (1483-1540), historiador, amigo de Maquiavel - estuda e critica os prós e contras dos impostos proporcionais e progressivos. Contudo, vale ressaltar que, o crescimento das finanças deve-se aos institutos e associações culturais, aos técnicos da administração e dos altos

funcionários públicos, a Ministros de Finanças, a exemplo de Colbert, Sully, Necker, Tugot na França.

No mundo contemporâneo, no contexto de Estados, nota-se que os mesmos são cada vez mais poderosos, detentores de sofisticados sistemas financeiros com políticas fiscais voltadas para a manutenção de um Estado dominador, inclusive, integrados através de blocos econômicos, a exemplo do Nafta, União Europeia, entre outros, os quais, notadamente, pode-se observar por parte dos mesmos, uma política econômica e fiscal protecionista, idêntica àquela nas grandes monarquias absolutistas nacionalistas e intervencionistas do mercantilismo.

Na esfera política, no que tange a evolução, o neoliberalismo só se efetivou com os governos conservadores de Margareth Thatcher, a partir de 1979, no Reino Unido; Ronald Reagan, a partir de 1980, nos Estados Unidos e Helmut Kohl, a partir de 1982, na Alemanha, espalhando-se assim, por todo o mundo.

Portanto, num mundo de grandes potências empresariais, as médias e pequenas empresas tiveram de orientar-se pelas suas decisões estratégicas, a exemplo das terceirizações e franquias, cujo objetivo era buscar custos produtivos e adequar-se ao mercado.

Assim sendo, as incorporações e fusões fixando-se na área de atração principal, bem como contratar outra empresa, que fizesse a segurança, por exemplo, em vez de realizá-la com funcionários próprios, terceirizou-se serviços, e passou a ser uma constante também, o direito de uso de uma marca de produtos ou serviços, já consagrada no mercado, irradiou-se por quase todos os países.

Na evolução das organizações, verifica-se que o papel das empresas no contexto do comércio internacional e da formação de blocos econômicos sugeriu que as mesmas viessem adequar-se à nova realidade, onde suas funções são produzir, bens e serviços para o mercado nacional e internacional e cuidar dos aspectos sociais, ecológicos e éticos. Constata-se assim que, a nova ordem econômica já é realidade. Por esta razão, que o processo de transformação da economia, foi iniciado na década de 70, devido à grave crise do capitalismo com o aumento do petróleo. Já a partir dos anos 80, a palavra de ordem da nova fase do capitalismo passou a ser a 'competitividade'. O que implicou no fim do chamado 'Estado do bem-estar social', com a redução dos investimentos em áreas como a educação e saúde. Contudo, no Brasil, essas transformações somente iniciaram a partir dos anos 90, cujas práticas típicas do capitalismo monopolista (de Estado)

começaram a ser abandonadas, seguidas do surgimento das principais tendências da política neoliberal; privatizações; eliminação dos monopólios estatais; atração de investimentos externos; abertura ao comércio externo e fim da ingerência, nas relações trabalhistas e austeridade na política fiscal.

Conceito

A primeira questão relacionada aos tipos do art. 1 da Lei n. 8.137/90 é saber se são crimes materiais ou formais. Neste ponto, há frontal divergência entre a doutrina dominante e aquilo que os tribunais têm decidido. Para a elucidação e equacionamento da matéria, faz-se necessário fazer uma pequena análise da legislação anterior. Entre nós, a Lei n. 4.729/65 criou pela primeira vez os delitos de sonegação fiscal. Sendo assim, era comum e pacífico o entendimento de que os delitos de sonegação fiscal eram de mera conduta ou puramente formais. Por isso, não se admitia a forma tentada.

Deste modo, exigia-se a configuração do elemento subjetivo do injusto, ou dolo específico, que, no caso, era o fim especial de eximir-se do pagamento de tributos.

Sobreveio a Lei n. 8.137/90, que regulando inteiramente a mesma matéria (art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC)), revogou a Lei dos Crimes Contra Ordem Tributária. Ao exigir, agora, a afetiva supressão ou redução do tributo, o legislador criou os tipos penais do resultado, materiais, como percebeu de imediato a quase totalidade da doutrina. Sem a lesão ao Fisco, o crime não se consuma. Por conseguinte, a consequência imediata da materialidade do crime é a necessidade de o Ministério Público demonstrar a supressão ou redução do tributo, já na denúncia.

Contudo, é importante observar que toda a jurisprudência, sedimentada ao tempo da legislação anterior, ainda considera os crimes contra a ordem tributária do art. 1º da Lei 8.137/90, como sendo de mera conduta, pouco importando para a consumação o efetivo prejuízo.

Segundo Luiz Celso de Barros, em sua obra 'Crimes Fiscais', o Crime Tributário, consiste na criminalização por dívida, no caso, a índole tributária. (2014, p. 13)

Conforme inicialmente citado, encontra-se basicamente normatizado por meio da Lei n. 8.137/90, que ao lado de outros diplomas estabelece penas de detenção e a reclusão para os delitos caracterizados como crimes contra a ordem tributária.

Preliminarmente cumpre esclarecer que dados comportamentos podem desencadear efeitos simultâneos na seara tributária e na órbita penal, a exemplo da falsificação de guias de recolhimentos de tributos, descaminho, dentre outros. O que nos parece inconcebível é a pretendida criminalização do devedor de tributos, pois essa hipótese afronta o inciso LXVIII do art. 5º do Diploma Excelso, cujo teor proíbe a prisão por dívida, excetuadas às hipóteses de inadimplemento de pensão alimentícia e do depositário infiel. (BARROS, 2014, p. 13)

Aspectos genéricos da lei n. 8.137/90

Contudo, é de grande importância ressaltar que, inicialmente, esses crimes eram apenas aqueles definidos no CP, como por exemplo, a falsificação de papéis públicos (art. 293), contrabando ou descaminho (art. 334), o excesso de exação (art. 316, § 1º), etc. posteriormente, outras figuras criminais definidas no Código Penal foram transplantadas para o campo do Direito Tributário. É o caso do artigo 11 da Lei 4.357/64, que incluiu entre os fatos constitutivos do crime de apropriação indébita, definido no art. 68 do Código Penal, o não recolhimento dentro do prazo de 90 dias a contar, dos prazos legais, entre outras, da importância dos impostos sobre a renda, retidos na fonte e do imposto de consumo, indevidamente creditado nos livros de registro de matérias primas. Existia também, o dispositivo do art. 2º do Decreto-Lei nº 326/67, que equiparava a apropriação indébita. O não recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em determinadas circunstâncias, o qual, nesse particular, foi expressamente revogado pelo art. 14 Lei Complementar nº 70/91, que implantou a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - que substituiu o contestado Fundo de Investimento Social (Finsocial).

O primeiro diploma legal estatuinto especificamente o crime tributário, surgiu com o advento da Lei n. 4.729 de 14 de julho de 1965, que definiu o crime de sonegação fiscal cominando a pena respectiva.

Assim sendo, hoje temos a Lei n. 8.137 de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária.

Cabe salientar que o disposto, respectivamente, nos artigos 1º e 2º da referida Lei, contém de forma transparente o que constitui crime contra a ordem tributária, ou seja, supressão ou redução do tributo ou contribuição social e qualquer acessório, mediante o que está inserido em seus cinco incisos. De acordo com o art. 1º, a pena atribuída ao infrator consiste em reclusão de dois a cinco anos e multa e de a infringência dos incisos constantes do art. 2º, consiste em detenção de seis meses a dois anos e multa.

Assim sendo, como se depreende do *caput* do art. 1º, o elemento nuclear do crime é a suspensão e/ou redução de tributos, mediante as diversas condutas previstas, como já comentadas em seus incisos I a V.

Deste modo, estamos diante, portanto, do ‘crime de resultado’ ou de ‘crime material’ que pressupõe a existência da supressão ou redução de tributos, sem o que o crime deixa de existir. O crime capitulado no inciso I do art. 2º corresponde a crime de sonegação fiscal definido no inciso I, do art. 1º da Lei n. 4.729/65.

Assim, aqui não se exige o resultado - o não pagamento do tributo ou sua redução. Basta a falsa declaração ou omissão de declaração com a intenção de se eximir do pagamento total ou parcial do tributo para ver caracterizado o crime.

Portanto, os crimes contra a ordem tributária não se confundem com o crime de descaminho, definido no art. 334 do Código Penal, que também implica supressão total ou parcial do tributo devido em operação de entrada no país ou de saída para o exterior de mercadoria proibida (configura crime de contrabando). Ainda que equiparado o crime de descaminho do crime de sonegação fiscal para o efeito de extinção da punibilidade pelo pagamento, o primeiro não se confunde com este último em razão de operação comercial com o exterior.

A revogação da Lei n. 4.729/65, nos mostra que o que mudou foi apenas a natureza do crime que de conduta, passou para crime de dano.

Daí, a grande parcela da doutrina considerar revogada a Lei n. 4.729/65. O art. 2º da Nova Lei - 8.137/90 - prescreve que ‘constitui crime da mesma natureza’, isto é, crime contra a ordem tributária e institui cinco hipóteses criminais misturando crimes de resultado com crimes de mera conduta.

O inciso I, por exemplo, dispõe: “fazer declaração falsa ou omitir declaração de rendas, bens ou fatos ou empregar outra fraude, para eximir-se total ou parcialmente, de pagamento de tributo”.

Assim sendo, a Lei n. 8.137/90, definiu nos artigos 1º e 2º os chamados ‘crimes contra a ordem tributária’, revogando tacitamente, as disposições da Lei n. 4.729/65, que definia os crimes de sonegação fiscal.

No dizer de Hugo de Brito Machado, a expressão ‘ordem tributária’, designa o complexo de normas jurídicas concernentes ao exercício do poder de tributar. Entretanto, cabe ressaltar, que doutrina e jurisprudência continuaram denominando de “sonegação fiscal, os crimes definidos na Nova Lei”. (2011, p. 156 *apud* HARADA; MUSUMECCI FILHO; POLIDO, 2015, p. 112)

Crimes contra a ordem tributária e interpretação da lei tributária

Segundo Hugo de Brito Machado, no estudo do crime de supressão ou redução, como dos demais crimes contra a ordem tributária é da maior importância do que os penalistas denominam ‘erro de tipo’. Se um contribuinte deixa de recolher um tributo, ou o recolhe em montante menor que o devido, porque cometeu um erro na interpretação da lei tributária, tem-se configurado um erro de tipo, que exclui o dolo, elemento essencial dos tipos penais em questão. Em outras palavras, pode-se dizer que o crime de supressão ou redução de tributo, bem como os demais crimes contra a ordem tributária, definidos na Lei n. 8.137/90, não se configuram em face de erro na interpretação da lei tributária.

Entendimento diverso, aliás, terminaria por amesquinhar o princípio da legalidade passando a prevalecer sempre, não é exatamente a lei tributária, mas a interpretação dada a esta, pelo Fisco. O contribuinte teria de acatar sempre essa interpretação, mesmo quando o questionassem administrativa ou judicialmente. “Teria de se submeter a ela até o advento de decisão final que lhe reconhecesse razão, sob pena de sofrer a ação penal por crime contra a ordem tributária”. (MACHADO, 2014, p. 518)

A lei em estudo está dividida da seguinte forma: Capítulo I: Dos crimes contra a ordem tributária; Seção I: Dos crimes praticados por particulares (arts. 1º e 2º); Seção II: Dos crimes praticados por funcionários públicos (art. 3º); Capítulo II: Dos crimes contra a ordem econômica e as relações de consumo (arts. 4º a 7º); Capítulo III: Das multas (arts. 8º a 10º) e, Capítulo IV: (arts. 11º a 23).

Dentro das exposições tecidas até aqui, entende-se que, embora a citada lei, em sua edição tenha sido sancionada com o propósito de disciplinar e ordenar os

delitos que possam configurar ‘crimes contra a ordem tributária’; percebe-se que, no Brasil, trata-se de uma realidade constante, uma vez que, há forte tendência ao afrouxamento dos laços do nacionalismo, surgindo o desamor e o desinteresse pela coisa pública, que tem empurrado nossa evolução e modernização pelo desvio de coisas públicas que o Estado deveria legitimamente auferir de forma natural e espontânea. O povo, que consiste na composição de cidadãos, que do mesmo são contribuintes entende em sua grande maioria que o governo não merece arrecadar, porque aplica mal.

Por outro lado, são inúmeras as situações em que, considerando os aspectos facilitadores, há quem consiga enganar o fisco, omitindo-se no cumprimento de obrigações impostas pela lei, e como as leis são pouco claras, permitem discussões intencionáveis no âmbito do judiciário, onde classicamente é natural a sua morosidade, permitindo sempre que o devedor aufera vantagem pela utilização dos valores sonegados em atividade lucrativa.

No intuito de sanar esta situação promulgada a Lei n. 8.137/90 - Dos Crimes Contra a Ordem Tributária.

Como exposto acima, a questão dos crimes em foco possibilita ampla discussão, isto porque, a sociedade não está habituada com a criminalização dos fatos e/ou condutas que fogem ao cotidiano policial.

Entretanto, a realidade de necessidade de aumento de arrecadações tributárias para o benefício de toda a coletividade é uma das justificativas para que o Direito Penal venha a se preocupar com tal objeto jurídico.

Por oportuno, ressalta-se que, para que haja melhor compreensão, faz-se necessário uma análise do direito penal à luz de alguns importantes aspectos de sua Teoria Geral, seja ela do Crime ou da Pena.

Assim, a discussão ficará mais embasada, a partir de uma conexão entre o direito penal e o direito tributário.

O devido entendimento é de que, oportuno seria, uma prévia ação fiscal, como conclusão de procedibilidade da ação penal, bem como a extinção da punibilidade em caso de pagamento.

Sobre a incidência do direito penal na relação jurídico tributária, existe um grande debate doutrinário, surgindo inúmeros questionamentos sobre quais seriam os objetivos e os fundamentos de tal incidência.

No desenvolvimento desse tema, constata-se que, importa frisar que boa parte da doutrina afirmar que o verdadeiro objetivo desta incidência seria o 'combate ao crime tributário', desestimulando dessa forma, atitudes contrárias às políticas de arrecadação do fisco.

Portanto, esse sem dúvida é o grande objetivo dos parlamentares brasileiros ao positivarem tal incidência.

Entretanto, surge o seguinte questionamento: 'É realmente legítimo utilizar o direito penal para combater atitudes dos contribuintes contrárias ao interesse arrecadatário do fisco, principalmente, observando o caso particular brasileiro?'.

Segundo Alberto Nogueira: "Determinadas questões nem sempre estão sendo bem compreendidas, como, por exemplo, algumas questões procedimentais" (2008, p. 251).

O autor destaca cinco que são fundamentais, constam, praticamente, de todos os estudos mais recentes a respeito dessa matéria:

1. Os crimes previstos no artigo 1º da Lei n. 8.137/90, são crimes de dano ou mera conduta?
2. Pode o sujeito passivo da obrigação tributária ser condenado por crime fiscal, relacionado a processo em que a própria administração ou o poder judiciário venha a declarar inexistir qualquer responsabilidade da natureza tributária?
3. Pode o sujeito passivo da legislação tributária sob a proteção do inciso LXIII, do art. 5, da Constituição Federal, negar-se a prestar informações aos agentes fiscais?
4. Falta de recolhimento de ICMS, oportunamente declarada nas guias próprias e por operações do contribuinte, configuram o crime do art. 2º, II, da Lei n. 8.137/90?
5. Em que medida o parcelamento da dívida tributária ou pagamento do tributo com redução de multa, interferem na configuração dos tipos penais? (NOGUEIRA, (2008, p. 251)

Destaca ainda o supracitado autor que:

Portanto, a questão da jurisprudencialidade é de direito material e a questão de procedimentalidade é uma questão de natureza processual. E, assim sendo, se não houver oferecimento da denúncia, certamente que a prescrição

ocorrerá, mas a questão prejudicial deve favorecer o contribuinte para que ele tenha o direito de exercer, tal como, está no nosso vetusto Código Penal, que primeiro se resolva a questão tributária. (NOGUEIRA, 2008, p. 255)

Por fim, Alberto Nogueira, ao analisar o sistema europeu, notadamente, o italiano, alemão e francês, propõe e recomenda que haja no âmbito do Congresso Nacional, medidas no sentido de se estabelecer um mínimo de organização administrativa. (NOGUEIRA, 2008, p. 25)

Para isso, deve-se estabelecer uma comissão de filtragem para que não haja nem o procedimento moroso e que contraria o sentido da cidadania, nem a precipitação fiscal. Portanto, uma triagem para evitar o que aconteceu - o Ministério Público e o próprio Judiciário ficaram soterrados diante de uma avalanche de ações penais.

Conclui, Alberto Nogueira, afirmando que o que vem se formando nesses últimos trinta anos, é que está nascendo também, aqui no Brasil, um novo ramo do Direito Penal na ordem tributária.

Direito penal econômico

Ao selecionar os interesses que devem ser tutelados pela lei, o legislador deve sempre levar em conta todas as particularidades que compõem a sociedade daquela época. Em se tratando das condutas que atentam contra a ordem tributária e econômica, não pode o legislador deixar de considerar que é cada vez maior a inserção do homem na economia. Isto é resultado da trajetória histórica percorrida pelo país ao longo dos anos.

Nesse contexto, verificamos que a preponderância no que diz respeito ao papel do Estado na economia brasileira não representa o resultado de um projeto cuidadosamente concebido.

Inúmeras circunstâncias contribuíram e forçaram o governo a intervir de maneira crescente no sistema econômico do país. Destaca-se que essas circunstâncias foram decorrentes de reações a crises internacionais e a necessidade de controlar a intervenção do capital estrangeiro em nossa economia, especialmente, no setor de serviços da utilidade pública, bem como na exploração

de recursos naturais, e a grande e necessária ambição de industrializar esse país demasiadamente atrasado.

A intervenção estatal na economia brasileira, pode-se verificar através da periodização da moderna história econômica do país. Para uma melhor compreensão dos estágios que moveram a história econômica contemporânea do Brasil é importante frisar que foram cinco estágios que levaram a um conjunto de mudanças marcantes nas atividades do governo.

Até os anos 30, não ocorreram outras mudanças institucionais. O Estado manteve-se basicamente concedendo ocasionalmente favores especiais aos novos setores através de tarifas alfandegárias ou empréstimos.

Nos anos 20, o mundo deparou-se com uma depressão, fato que não só, colocou o Brasil no caminho da industrialização pela substituição de importações, como também conduzia a uma acentuada expansão e a uma mudança no papel do Estado na economia nacional, onde o foco e propósito passaram a ser a aceleração do processo de industrialização. Fato como, programas de sustentação do café, denotam que pela primeira vez, o governo federal se engajava diretamente na fixação de preços e controle da produção de um determinado setor da economia.

Promoveu, o governo, a intervenção direta na economia através do controle do câmbio, a fim de racionar as divisas e cujo efeito indireto foi o de proteger o setor industrial.

Portanto, na era do Governo Vargas houve a expansão da intervenção do Estado para, assim, de maneira protecionista, encorajar o crescimento de diversos setores através da criação de autarquias, com o fim de lidar com setores como açúcar, mate, sal, pinho, pesca, marinha mercante etc,...

Um dos principais exemplos de controle de preços, começou em 1934 com a promulgação do Código de Águas, que possibilitou ao governo, o poder de fixar tarifas de eletricidade. As tarifas foram lastreadas, parte em valores ouro e parte em papel moeda, o que ocasionava a elevação acentuada a cada mês, o que implicava na redução do consumo de eletricidade, o que afetava a produção.

Foi nos anos 30, em plena depressão mundial, que pela primeira vez, um governo brasileiro demonstrou interesse na industrialização do país.

O governo após inúmeras e infrutíferas tentativas para que a iniciativa privada - nacional e estrangeira - criassem uma grande usina siderúrgica.

Nos anos 40, período da Segunda Guerra Mundial, deu-se a criação de várias empresas governamentais, que foram fundadas por razões de segurança nacional e algumas se transformaram em poderosas empresas nos anos 50 e 60. Em 1942, foi fundada a Companhia Vale do Rio Doce, sendo em grande parte, atribuível à considerações nacionalistas, uma empresa estatal que se tornaria, assim, a maior exportadora de minérios do Brasil. O período imediato ao pós-guerra, foi de certo modo, desprovido de novas experiências de intervenção do Estado nas atividades econômicas.

Nos anos 50, um acontecimento notável foi a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), em 1952, fundado com a finalidade de conceder financiamento para o programa de crescimento e modernização da infraestrutura do país, tendo como tarefa, possibilitar o fomento e financiamento das indústrias pesadas e de certos setores agrícolas.

Outro destaque da participação do governo nas atividades econômicas foi a criação da Petrobrás, em 1953. Os anos 50 representaram uma década, onde a participação governamental em bancos, particularmente, continuou a crescer. Os anos 50 testemunharam também o controle de preços, onde o controle das tarifas e dos serviços de utilidade pública foi estendido, visando atenuar as forças inflacionárias.

Nos anos 60 e início dos anos 70, a expansão do Estado na economia. Ocorreu, principalmente, através da consolidação e crescimento de suas várias atividades, com a criação de novas áreas de atuação, como por exemplo, a criação do Banco Nacional de Habitação (BNH), em 1965.

Merece destaque nos anos 70, a revitalização de empresas governamentais, como a Companhia Vale do Rio Doce e a Petrobrás.

A evolução, crescimento e as inúmeras medidas governamentais a partir dos anos 30, possibilitou perceber os avanços, retrocessos e, por conseguinte, o crescimento de um país, que atravessou uma depressão mundial e com mudanças em seu cenário econômico, mostrou o papel do Estado na economia do Brasil, ao longo dos anos.

Na realidade atual da sociedade, com já foi dito, o homem se insere cada vez mais nas atividades relacionadas com a economia. Isto fez surgir mais um bem jurídico, isto é, mais um interesse que demanda tutela por parte do Direito, qual seja, a ordem econômica. O Estado exerce intervenção na economia de forma a assumir

sua função de proteção da sociedade - conforme determinação constitucional, e, com isso, tem-se que atentar contra a ordem econômica - passou a configurar um ilícito penal. O surgimento de condutas ofensivas à ordem econômica e tributária, portanto, fez se desenvolver um ramo jurídico a que se convencionou chamar de 'Direito Penal Econômico'.

Neste ponto, passa-se a abordar que há quem entenda existir diferenças entre Direito Penal Tributário *versus* Direito Tributário Penal.

Embora, sejam institutos parecidos na nomenclatura e apesar de alguns dizerem que a diferença entre os conceitos é meramente linguística, trata-se de situações distintas, inclusive, tratadas por ramos diferentes do direito, esse sim, uno.

O Direito Penal Tributário é instituto do Direito Penal, enquanto o Direito Tributário Penal diz respeito às infrações administrativas, passíveis de penalização com multa.

Direito Tributário Penal, a responsabilidade é objetiva conforme preceitua o artigo 136 do Código Tributário Nacional (CTN). Eis que determina esse dispositivo legal:

Art. 136. Salvo disposição de lei em contrário a responsabilidade por infrações da legislação tributária, independente da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.

Deve-se enfatizar, porém, que o Supremo Tribunal de Justiça (STF), mitiga o rigor transcrito no art. 136 do CTN e entende que, quando não há intenção de lesar o erário, e nem prejuízo para a Fazenda Pública, não se justifica a imposição de multa.

Entretanto, no direito penal tributário, a responsabilidade é subjetiva.

Em suma, o direito penal tributário é o próprio direito penal tratando sobre matérias relativas a crimes contra a ordem e administração tributárias, já que direito penal tributário é a parte do direito tributário que comina penas (como multa), como sanções. São sanções administrativas.

Por fim, e quanto ao âmbito de aplicação destes dois institutos, aplica-se o direito tributário penal para reprimir aquelas condutas, que violem os preceitos da legislação tributária. Por sua vez, o direito penal tributário reprimirá aquela conduta

que, em virtude de sua gravidade, gera repercussão além da legislação tributária, adequando-se aos fatos descritos como infração penal.

Portanto, este ramo do direito penal econômico, utiliza-se dos conceitos advindos de ambas as esferas jurídicas: o direito tributário irá determinar o que é tributo, o que é imposto, o que é contribuição social etc,... e o direito penal trata da matéria de regras de cumprimento de pena, quais são os fins da pena, quem pode responder pelos crimes, quando haverá majorantes, qualificadoras etc,... A Lei n. 8.137/90 é lei penal, mas, trata deste ramo híbrido, que é o direito penal econômico, o qual precisa de conceitos de direito tributário.

Pontos controvertidos

Pagamento do tributo ou contribuição social como causa da extinção da punibilidade - a Lei n. 8.137/90 derogou a Lei n. 4.729/65.

Inicialmente, se faz importante, definir o instituto da extinção da punibilidade. Deste modo, pode-se mencionar as palavras de Stocco:

A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal, a punição é consequência necessária da realização antijurídica e culpável da ação típica, mas podem ocorrer após o fato, causas, que impeçam o exercício da sanção que intervenham antes do início ou da conclusão do processo, quer sobrevenham depois da sentença condenatória. (2002, p, 176)

A hipótese de extinção da punibilidade para os casos de crime contra a ordem alcançado com o pagamento do tributo devido, sempre foi razão de extensa discussão entre os doutrinadores. Desde que foi instituída a Lei n. 4.729/65, que foi a primeira a especificar os crimes tributários, já se discutia, se deveria ou não ser extinta a punibilidade do agente que paga o tributo e qual o momento a ser pago para que se atinja tal benefício.

Existe, portanto, uma considerável parcela da doutrina contrária a esse tipo de extinção da punibilidade, que se utilizam do argumento de que dessa forma, o Direito Penal, passa a ser totalmente utilitarista e funcionará como simples instrumento de intimidação ao contribuinte, sendo utilizado, pelo Estado apenas como arrecadador de divisas.

E, de outro lado, há também considerável parcela da doutrina que observa nesse instituto um estímulo ao cumprimento das obrigações tributárias pelo contribuinte, não observando que assim, o direito penal toma feições utilitaristas, pois a arrecadação tributária dos crimes contra a ordem tributária, desta forma, ocorrendo o pagamento, a condenação criminal perderia seu objeto.

Trajetória histórica da extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo ou contribuição social

Nas considerações iniciais deste artigo científico, comentou-se que, a primeira lei a tipificar os crimes contra a ordem tributária, também foi a primeira a trazer a hipótese de extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo. A Lei n. 4.729/65 traz expressa em seu art. 2º que: “Extingue-se nesta lei quando o agente promover o recolhimento do tributo devido, antes de ter início, na esfera administrativa, a ação fiscal própria”.

Hugo de Brito Machado, ícone em Direito Tributário neste país, comenta esse dispositivo com as seguintes palavras:

O que na verdade extinguiria a punibilidade, então era a denúncia espontânea da infração que extingue a responsabilidade pela infração nos termos do artigo 131 do Código Tributário Nacional. Havia perfeita coerência entre essas disposições legais. O art. 2º da Lei n. 4.729/65, atribuía ao pagamento do tributo o efeito de extinguir a punibilidade, porque, em se tratando de denúncia espontânea da infração, não se podia cogitar de penalidades administrativas, o pagamento do qual se cogitava era do tributo, simplesmente.

Assim sendo, se com a denúncia espontânea o contribuinte fica desonerado das responsabilidades, nada mais justo e coerente do que desonerar-lhe também, das penalidades na esfera penal. Porém, o reconhecimento e recolhimento do tributo devido deveriam acontecer antes de qualquer procedimento administrativo, nos mesmos moldes da denúncia espontânea.

Verificou-se depois, o decreto-lei nº 157/67, que aumentou a abrangência da extinção da punibilidade pelo pagamento, alcançando aqueles em que se havia iniciado a ação fiscal.

Portanto, para extinguir-se a punibilidade nos casos em que já havia se iniciado o procedimento fiscal, o contribuinte deveria pagar ou apenas depositar como garantia do juízo, o montante da dívida acrescida de multa e dos juros. Deste modo, ocorrendo o pagamento depois de iniciada a ação fiscal se tornaria mais oneroso, comparando-se com a denúncia espontânea, que ocorreria sem a imposição de multa e juros.

Ainda sobre o Decreto-Lei nº 157/67, importante é esclarecer que o mesmo expandiu ainda mais o disposto na Lei n. 4.729/65, dispondo em seu art. 18, § 2º, que essa expansão de punibilidade aplicava-se também aos crimes tipificados em outras leis, que decorriam de evasão fiscal, e, desta forma, também aplicava-se aos crimes de contrabando e descaminho, que manteve-se até o ano de 1981, quando da edição da Lei n. 6.910/81, que restringiu a abrangência desse dispositivo, não mais se aplicando aos crimes de contrabando e descaminho.

Hugo de Brito Machado, sobre essa modificação comenta: “Em relação ao crime de contrabando, tal providência restritiva tinha inteiramente cabimento, pois como se sabe, nesse crime não se cogita da sonegação do imposto, mais da violação de norma proibitiva de importação ou de exportação”. (2014, p. 267)

Por conseguinte, o bem juridicamente tutelado, no crime de contrabando, na verdade, é a norma proibitiva da importação ou exportação e não a ordem tributária, porém, no delito do descaminho o que se preserva é a ordem tributária e, assim mesmo, o pagamento de tributo sonegado não ensejaria mais a extinção da punibilidade.

Sobreveio a Lei n. 8.137/90 tipificando os crimes contra ordem tributária e, deste modo, conforme já comentado nas considerações iniciais, foi revogada a Lei n. 4.729/65. Essa lei trouxe expressa, o instituto ora estudado em seu art. 14, onde consta que o pagamento do tributo, contribuição social e bens acessórios até o recebimento da denúncia ‘extingue’ a punibilidade.

Segundo Rui Stocco, em comentário sobre a Lei n. 8.137/90, ressalta que: “Portanto, segundo previsão original da lei em vigor que define os crimes contra a ordem tributária, o pagamento do tributo antes de oferecimento da denúncia trazia como consequência a renúncia do Estado em punir o agente”. (2002, p. 178)

Deste modo, o contribuinte ganhava mais tempo para quitar seus débitos fiscais, podendo esperar o fim do procedimento fiscal e administrativo. Contudo, esse dispositivo manteve-se por 1(um) ano, apenas sendo revogado pelo Lei n.

8.383/91, quando o pagamento do tributo ou contribuição social e acessórios não mais extinguir a punibilidade dos crimes contra a ordem tributária.

O renomado tributarista, Hugo de Brito Machado sentenciou: “Era a implantação do denominado terrorismo final”. (2011, p. 198)

Rui Sttoco se colocando contra a extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo devido enfatiza:

E a providência, se por um lado contribuiu para aumentar o excessivo número de processos em andamento na Primeira e Segunda Instâncias das Justiças Federal e dos Estados, por outro lado, mostrou-se correta sob o aspecto jurídico, voltando-se – lamentavelmente, por curto período -, à coerência que sempre se espera do Poder Legislativo. (2002, p, 179)

Do prestígio e o respeito que cercam os nomes desses dois renomados autores, consegue-se perceber o tamanho da discussão que o tema enfrenta na doutrina. Como já anteriormente dito, com uma considerável parcela de pensadores se colocando contrários ao instituto da extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo ou contribuição social devidos, e outra, também, importante parcela da doutrina se pronunciando a favor, e todos com fortes argumentações e fundamentos.

Esse dispositivo continuou vigente até o ano de 1995, quando foi publicada a Lei n. 9.249, que do mesmo modo previa em seu artigo 34, a extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios antes do recebimento da denúncia. Portanto, nos mesmos moldes do definido anteriormente revogado art. 14 da Lei n. 8.137/90.

Com a entrada em vigor da Lei n. 9.249/95, Antônio Corrêa comentou, ao interpretá-la à luz do art. 2º, parágrafo único do Código Penal:

A inteligência do dispositivo fica a interpretação do art. 14, da Lei n. 8137/90 pela Lei n. 8.383/91 e quanto aos fatos ocorridos após a vigência desta, o pagamento do tributo que precedesse ao recebimento da denúncia era indiferente ao Direito Penal, repercutindo, apenas perante o julgador quando da dosagem da pena; agora, com a lei maior, todos os processos e andamento e ainda não julgados ou mesmo já julgados e com sentença condenatória, deverão ser extintas mediante a aplicação do dispositivo. (2006, p. 256)

Sendo assim, quem era réu em ação penal por crime contra a ordem tributária a ação dessa lei veio em bom tempo, pois quem quitou seu débito, pode se eximir da condenação criminal. E, de outro modo, aqueles que, por ventura, pagaram os débitos fiscais para se beneficiarem com a diminuição da pena, tiveram o benefício estendidos e sua pena extinta.

Em 2000, foi publicada a Lei n. 9.983, que além de tipificar os crimes de apropriação indébita previdenciária e ainda o crime de sonegação de contribuição previdenciária inserindo os artigos 168-A e 337-A no Código Penal, que também definiu a possibilidade pelo pagamento nos referidos delitos.

Verifica-se aqui, que a citada lei inserindo o art. 168-A no Código Penal, trouxe em seu bojo o § 2º, que condiciona à extinção da punibilidade no caso de apropriação indébita previdenciária a denúncia espontânea acompanhada do pagamento do tributo antes de indicado qualquer procedimento fiscal.

Já, o § 1º do art. 337-A, descreve que será extinta da punibilidade para os agentes que praticarem a conduta tipificada como sonegação previdenciária se este espontaneamente declara e confessa a importância devida também antes de iniciado a ação fiscal, sendo a lei omissa, quanto ao pagamento da importância declarada.

Segundo Capez: “Por outro lado, há um marco, que nós chamaríamos de temporal, qual seja, o início da ação fiscal. Também não foi feliz o legislador ao usar essa locução. É que o termo ‘ação’ é equivoco e pode levar a diversos entendimentos.” (2013, p. 172). Não resta dúvida, contudo, que pelo contexto em que foi empregada, ‘ação fiscal’, corresponde à fiscalização.

Portanto, a extinção da punibilidade pelo pagamento no caso dos crimes de omissão e sonegação de contribuição previdenciária, opera-se pela denúncia espontânea, onde o contribuinte deve se antecipar à fiscalização, quitando a contribuição devida, no caso do delito tipificado no art. 168-A do Código Penal, e tão somente, fazendo a declaração da dívida - não sendo necessário o pagamento -, no caso do art. 337-A do mesmo diploma legal.

Acrescenta-se que, por derradeiro, a Lei n. 10.684/2003, que alterou a legislação sobre parcelamento de débito junto à secretaria da Receita Federal, também dispôs acerca da extinção da punibilidade.

Compete frisar que a referida lei trouxe no § 2º do seu art. 9, que será extinta a punibilidade nos crimes previstos nos arts. 1º e 2º da Lei n. 8.137/90, e nos arts.

168-A e 337-A do Código Penal, quando o agente ou infrator, realizar o pagamento integral dos débitos oriundos de tributos e contribuições sociais, inclusive, acessórios; reporta-se mais uma ao consagrado tributarista Hugo de Brito Machado, que define: “E o Supremo Tribunal Federal já consagrou o entendimento, segundo a qual, em face dessa lei, o pagamento do débito tributário a qualquer tempo extingue a punibilidade de qualquer desses crimes mesmo depois da sentença condenatórios, mesmo com o trânsito em julgado”. (2014, p. 268)

Sendo assim, e, por enquanto ainda, há lei que possibilita a extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo de contribuição social, pois ainda vigora dispositivo legal que a contemple.

Entretanto, como visto, face às constantes alterações legislativas acerca desse instituto, não seria impossível nova alteração impossibilitando tal benefício.

Como se vê, são inúmeras as discussões acerca do instituto da extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo. Os mais críticos entendem que dessa forma, o direito penal perde sua finalidade.

Em suma, pode-se contatar que são várias as correntes doutrinárias que abordam, concordam, discordam e remetem à percepção que não há como configurar como justo de ter e fazer cumprir pena, o infrator, que diante de inúmeras possibilidades de extinção da punibilidade pelo pagamento de débito fiscal, venha a ser responsabilizado, a partir do momento que o pagamento fosse efetuado antes do recebimento da denúncia.

E, para que não ocorra uma afronta ao princípio da isonomia, pois o contribuinte não pode ser tratado de maneira diversa, apenas pela sua condição econômica, tem-se que aceitar, em se tratando do parcelamento do débito como causa suspensiva da ação penal até seu integral cumprimento, pois, caso contrário, o benefício da extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo, poderia ser utilizado apenas, pelo sonegador, ou seja, aquele que mesmo tendo condições de cumprir suas obrigações perante o fisco, não o faz por absoluta má fé. Deixando, de lado os contribuintes que por algum caso fortuito, não possuíssem condições financeiras para honrar seus compromissos.

Por oportuno, já que a lei obriga, expressamente, a extinção da punibilidade pelo pagamento integral do tributo ou contribuição social e, acessórios, corretamente trouxe expresso que, o parcelamento suspenda a ação penal e tendo sido

totalmente quitado, também traga a extinção da punibilidade, pois alcança o mesmo objetivo por uma questão de aplicação isonômica da justiça.

Neste ponto da pesquisa, é conveniente que se faça uma abordagem da discussão doutrinária a cerca da inconstitucionalidade do inciso II do art. 2º da Lei n. 8.137/90. Embasado, pois, que forte corrente doutrinária defina que o dispositivo afronta o art. 5º, inciso LXVII da Constituição Federal, que proíbe a prisão por dívida, salvo, nos casos de depositário infiel e inadimplemento de obrigação alimentícia, quando prevê a pena de prisão para o agente inadimplente de obrigação tributária, sem considerar o elemento da fraude para configuração do tipo.

Então, para caracterização da matéria, a abordagem passaria a possuir como necessidade intrínseca, discorrer sobre a prisão civil em vigente ordenamento jurídico.

Segundo Azevedo, prisão civil possui como conceito: “Entendemos desse modo que a prisão civil é o ato de constrangimento pessoal, autorizado por lei, mediante segregação celular, do devedor, para forçar o cumprimento de uma determinada obrigação”. (2008, p. 215)

No Direito Civil, a lei estabelece a reprovabilidade, de uma conduta, e o agente ao praticar o descrito no tipo incorre nas penas por ele estabelecidas, sendo que no âmbito do Direito Civil, a prisão irá servir para forçar o agente para que realize o adimplemento de uma obrigação sua, seja pelo pagamento da pensão alimentícia, ou a devolução de bens que lhe foram entregues a título de fiel depositário.

Portanto, é importante ilustrar no presente trabalho, que a proibição por dívida não é tratada apenas pela Constituição Federal Brasileira, sendo muito mais que uma tendência mundial, já que tornou-se na maioria dos países ocidentais. Trata-se de uma importante conquista da democratização das nações, que têm como pressuposto a liberdade individual, e a observância ao princípio da legalidade e da dignidade humana.

No âmbito internacional, foi celebrada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, também denominada, ‘Pacto de San José da Costa Rica’ (22/11/69), sendo ratificada no Brasil, pelo Congresso Nacional, em 26 de maio de 1992 e, posteriormente, promulgada pelo Presidente da República, em 06/11/1992, e adquirindo eficácia no ordenamento jurídico brasileiro.

Define a vedação da prisão por dívida no Pacto em seu art. 7, item 7, com a seguinte redação: “Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente, expedidas em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar”.

Com essas considerações, aparece a possibilidade de alteração do art. 5º, inciso LXVII da Constituição, quando traz a expressão ‘prisão civil por dívida’, pois o Pacto de San Jose da Costa Rica não traz expresso o termo ‘civil’ mencionando apenas ‘prisão por dívida’. Essa mesma possibilidade de alteração aparece quando a prisão do depositário infiel, que apesar de autorizada pela Carta Magna, nada consta no Pacto, ora citado.

Considerações finais

Nesta pesquisa procurou-se discorrer sobre o que consiste, em particular, a Lei n. 8.137, que sancionada no dia 27 de dezembro de 1990, possui, entre outras características, a definição dos tópicos que são o parâmetro legal, para identificar no que consiste os crimes contra a ordem tributária.

Procurou-se como objetivo norteador, focalizar breves apontamentos acerca da Lei n. 8.137/90, abordando-se alguns de seus aspectos controversos, a partir de embasamento em célebres e respeitados autores, onde entre vários, optou-se por citar o renomado tributarista Hugo de Brito Machado.

Buscou-se focalizar o Direito Tributário, e enfatizando, ao longo das pesquisas, no que se refere ao Direito Penal Econômico, que conduziu, vale ressaltar, a tratar das diferenças neste âmbito, das distinções entre Direito Penal e Direito Penal Tributário.

No decorrer do trabalho, foram feitas considerações sobre o Direito Penal, especialmente, às conceituações inerentes à questão que trata da extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo ou contribuição social devidos, encontrando na doutrina, que não há um momento adequado para que esse pagamento alcance tal benefício, podendo ser realizado a qualquer tempo.

Na elaboração do artigo, encontrou-se inúmeras controvérsias, e assim sendo, ao término desta, pode-se fazer algumas considerações acerca dos problemas levantados no início, quais sejam:

Entende-se que uma importante mudança no que tange aos crimes tributários seria que tais infrações fossem julgadas por tribunais administrativos.

Percebe-se também que, infelizmente, a criminalização dos ilícitos tributários é a verdadeira banalização do direito penal, pois este possui como finalidades primordiais, o exercício do controle social, devendo ser utilizado em casos de maior relevância para a sociedade, não devendo ser relacionados a ilícitos, menor afeto ao sentimento ético das pessoas, como no caso de ilícitos tributários que deveriam se restringir ao âmbito administrativo.

Por último, fato contundente é o de que a fraude é requisito principal para o cometimento dos crimes contra a ordem tributária. Sendo que não se observa tal requisito na conduta tipificada no inciso II do art. 2º da Lei n. 8.137/90.

Portanto, o grande propósito concentrou-se em traçar em linhas gerais, respeitados conceitos, doutrinas, decisões, no que consistem os breves apontamentos acerca da Lei n. 8.137/90.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, Edson Sebastião de. **Crimes Contra a Ordem Tributária**. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/viajus.php?pagina=artigos&id=2607&idaseasil+68sceaqrt=yes>>. Acesso em: 21 abr. 2015.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Prisão Civil por Dívida**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BAER, Werner.; KERSTENETZKY, Isaac.; VILLELA, Aníbal V.. **As modificações no papel da economia no Estado brasileiro**. *Revista Pesquisa e Planejamento Econômico – PPE*. 3(4), dez./1973, pp. 883-912. Disponível em: <<http://ppe.ipea.gov.br/index.php/ppe/article/view>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

BARROS, Luiz Celso de. **Crimes Fiscais: Inconstitucionalidade e Atipicidade**. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Crimes Contra as Finanças Públicas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 9.983, de 14 de julho de 2000. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm>. Acesso em: 20 maio 2015.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 4.357/64. Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/cpenal_02/leis/l4357.htm>. Acesso em: 18 abr. 2015.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Pacto de São José da Costa Rica. Promulga a convenção Americana sobre os Direitos Humanos. Pacto de São José da Costa Rica.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/pactosaojosedacostarica.htm>>. Acesso em: 18 abr. 2015.

BRASIL, Presidência da República; Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto N. 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D0678.htm>. Acesso em: 20 maio 2015.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990. Dispõe sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm>. Acesso em: 18 abr. 2015.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 4.729/65. Dispõe sobre autorização para anuir em escritura de venda de imóvel.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4729.htm>. Acesso em: 18 abr. 2015.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-Lei nº 326/67. Dispõe sobre o recolhimento de imposto sobre produtos industrializados e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.presrepublica.jusbrasil.com.br>>. Acesso em: 18 abr. 2015.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Vide Decreto nº 6.306, de 2007.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9249.htm> Acesso em: 21 maio 2015.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei n. 9.983, de 14 de julho de 2000. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9983.htm>. Acesso em: 20 maio 2015.

CAMPOS, Djalma de. Crimes Contra a Ordem Tributária. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais; ano 15, n. 77, nov./dez., pp. 17-19, 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CORRÊA, Antônio. **Dos Crimes Contra a Ordem Tributária**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FÜHRER, Maximilianus Cláudio Américo.; FÜHRER, Maximiliano Roberto Ernesto. **Resumo de Direito Tributário**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.
GAIO JÚNIOR, Antônio Pereira. **Direito Processual em Movimento. Vol. III**. Curitiba: CRV, 2013.

GUIA TRABALHISTA. **Lei n. 10.684, de 30 de maio de 2003. Altera a legislação tributária, dispõe sobre parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional do Seguro Social e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/legislacao/l10684.html>>. Acesso em: 20 maio 2015.

HARADA, Kiyoshi.; MUSUMECCI FILHO, Leonardo.; POLIDO, Gustavo Moreno. **Crimes contra a Ordem Tributária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

JUSBRASIL.COM. **Lei n. 8.383, de 30 de dezembro de 1991. Institui a Unidade Fiscal de Referência, altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.** Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/103423/lei-8383-91>>. Acesso em: 21 maio 2015.

JUSBRASIL.COM. **Decreto-lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967. Concede estímulos fiscais à capitalização das empresas; reforça os incentivos à compra de ações; facilita o pagamento de débitos fiscais.** Disponível em: <<http://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/126162/decreto-lei-157-67>>. Acesso em: 21 maio 2015.

LEIS MUNICIPAIS. **Lei nº 910 de 18 de Maio de 1981. Reajusta a tabela de vencimentos dos cargos extra-quadro e contratados do magistério público municipal, cria mais um padrão na atual tabela e dá outras providências.** Disponível em: <<https://www.leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-vicente/lei-ordinaria/2001/102/1027/lei-ordinaria-n-1027-2001-autoriza-o-poder-executivo-a-abrir-na-contabilidade-municipal-secretaria-da-fazenda-credito-adicional-suplementar-no-valor-de-r-1617-910-81-destinado-a-suplementar-as-dotacoes-do-orcamento-vigente-que-especifica-e-da-outras-providencias-2001-11-21-versao-original.html>> . Acesso em: 21 maio 2015.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário.** 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. **Crimes contra a Ordem Tributária.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MACHADO, Hugo de Brito. **Estudos de Direito Penal Tributário.** São Paulo: Atlas, 2002.

MAGALHÃES, Rodrigo Almeida.; FREITAS, Edmundo Gouvêa.. **Processo, Direito e Modernidade. Estudos em Homenagem ao Professor Antônio Pereira Gaio Júnior.** Jundiaí, São Paulo: Paço Editorial, 2013.

NASCIMENTO, Roberto O.. **Curso Básico de Gerente.** Disponível em: <<http://slideshare.net/noroberto/curso-basico-de-gerente.php>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

NOGUEIRA, Alberto. **Teoria dos Princípios Constitucionais Tributários.** 1. ed. São Paulo: Renova, 2008.

STOCCO, Rui. **Leis Penais Especiais e sua Interpretação Jurisprudencial.** 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

TEIXEIRA, Paulo Ivan de Oliveira. **Breves comentários sobre a ação penal dos crimes contra a ordem tributária.** Instituto Jurídico Roberto Parentori. 2011. Disponível em: <<http://www.idecrim.com.br/index.php/direito/21-tributario>>. Acesso em: 22 abr. 2015.

Parto: direito de escolha da mulher

**Maiara Naves Costa¹; Jeniffer de Fátima Oliveira da Silva¹;
Larissa De Almeida Silva¹; Cíntia Valéria Galdino² e Márcia Ribeiro Brás³**

Resumo

A gestação é um evento biopsicossocial, pois está cercado de valores culturais, sociais e emocionais. Embora seja um processo considerado, predominantemente, fisiológico e que geralmente decorre sem complicações, tem crescido nas últimas décadas o uso de técnicas intervencionistas e entre estes, o parto cesariano. Observa-se que em muitos casos a escolha do parto tem ocorrido de maneira diferente, ou seja, a gestante não tem o parto de sua preferência realizado. Ressalta-se também que de acordo com dados estatísticos, há elevados números de cesarianas desnecessárias nos serviços de atenção obstétricas no país. O presente estudo objetiva identificar a preferência de parto pelas gestantes e, posteriormente comparar o parto realizado, com a preferência destas mulheres. Foi realizada uma pesquisa descritiva e exploratória. Participaram do estudo todas as gestantes no 9º (nono) mês de gestação (com 37 semanas ou mais), que procuraram atendimento na sala de espera do pré-natal do ambulatório de hospital da região sul fluminense. Os dados foram coletados de agosto a setembro do ano de 2015, através de entrevistas semi-estruturadas para se identificar a preferência da gestante para o tipo de parto. Posteriormente, as pesquisadoras fizeram o levantamento no prontuário destas mulheres, já puérperas, para a comparação da preferência da mulher ao tipo de parto e o parto realizado. O estudo foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade de Medicina de Valença e aprovado sob o nº 1.222.194. Participaram do estudo 13 gestantes com idade gestacional (IG) acima de 37 semanas na faixa etária entre 18 e 36 anos. Entre as participantes 84,6% foram orientadas sobre os tipos de parto e 15,4% relataram que não receberam a orientação sobre os tipos de parto. Foi observado que 77% das entrevistadas apresentam a preferência pelo parto vaginal, em relação a 23% que relataram preferência parto cesariano. Em comparação as entrevistas realizadas, foi observado que do total dos partos realizados 62% foram cesarianas e apenas 38% foram partos vaginais. Após a busca em prontuários, pelas acadêmicas, foi identificado que todas as cesarianas realizadas tiveram indicações clínicas. Conclui-se que embora a preferência das gestantes, que participaram do presente estudo, seja pelo parto vaginal, houve uma predominância de partos cesarianos realizados. Mediante ao número de partos cirúrgicos, identificamos com esta pesquisa, que os partos realizados não estão sendo os mesmos de escolha das gestantes, porém, mesmo com o aumento da cesariana o parto de escolha das gestantes ainda é o parto vaginal.

Palavras-chave: gestação, saúde reprodutiva, parto.

1. Discente do 10 período da Faculdade de Enfermagem de Valença (FEV-CESVA)

2. Mestre, professora da disciplina de Saúde da Mulher da Faculdade de Enfermagem de Valença (FEV-CESVA)

3. Doutora, professora da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Faculdade de Enfermagem de Valença (FEV-CESVA)

Childbirth: the woman's right to choose

Abstract

The pregnancy is a biopsychosocial event, because it is surrounded by cultural, social and emotional values. Although it is a process considered predominantly physiological and usually takes place without complications, it has grown in recent decades the use of interventional techniques and between them, the cesarean childbirth. It's Noted that in many cases the choice of childbirth has taken place in a different way, namely the pregnant woman does not have a birth preferably carried out. Points out also that according to statistics, there are high numbers of unnecessary cesarean sections in obstetric care services in the country. This study aims to identify the delivery preference for pregnant women and subsequently compare the labor performed, with the preference of these women. A descriptive and exploratory research was conducted. Participants were all pregnant women in the 9th (ninth) month of pregnancy (37 weeks or more), who sought care in prenatal waiting room of the clinic of the hospital of the Rio de Janeiro state. Data were collected from August to September of 2015 through semi-structured interviews to identify the preference of pregnant women to the type of childbirth. Later, the researchers did a survey in the medical records of these women, as mothers, to compare the woman prefers the type of childbirth and birth performed. The study was submitted to the Ethics and Research Committee of Valença Medical School and approved under number 1.222.194. The data were presented in simple percentages and discussed in the light of the relevant literature. The study included 13 pregnant women with gestational age (IG) over 37 weeks between the ages of 18 and 36 years. Among the participants 84.6% (11) were oriented about the types of childbirth and 15.4% (2) reported that they receive guidance on the types of childbirth. It was observed that 77% (10) of the surveyed show a preference for vaginal childbirth, compared to 23% (03) of cesarean section. Compared the interviews it was observed that of the total births in 62% (08) were cesarean sections and only 38% (05) were vaginal childbirth. After the search of the records, the academic, was identified that all cesareans performed had clinical indications. Concludes - that although the preference of pregnant women who participated in this study, either by vaginal childbirth, there was a predominance of cesarean sections performed. By the number of surgical deliveries, we identify with this research, that deliveries are not made the same choice of pregnant women, but even with the increase in cesarean childbirth of choice for pregnant women is still vaginal childbirth.

Keywords: gestation, reproductive health, childbirth

Introdução

A gestação e o parto representam um período único e especial na vida da mulher, no qual a sensação de tornar-se mãe confunde-se muitas vezes com incertezas, medos e inseguranças. É um evento biopsicossocial, pois está cercado de valores culturais, sociais e emocionais. Embora seja um processo considerado,

predominantemente, fisiológico e que geralmente decorre sem complicações, tem crescido nas últimas décadas o uso de técnicas intervencionistas e entre estes, o parto cesariano (TEDESCO et al., 2004).

O parto natural é aquele que se concretiza sem cirurgias ou outro procedimento que seja dispensável durante e após o parto, e com o acolhimento localizado na mulher (COREN, SP 2010). Pode receber também o nome de "parto humanizado", devido a todo acolhimento que o recém-nascido e a mãe recebem neste momento (BRASIL, 2014). É mais seguro para mulher e para a criança, pois não compromete o futuro reprodutivo da mulher como na repetição de parto cesáreo. Tem menor índice de bebês prematuros e de alteração respiratórias em recém-nascidos, a recuperação da mulher é mais rápida e há uma frequência menor de complicações como hemorragias, infecção puerperal e dor após o parto. Outra vantagem é que durante o trabalho de parto a mulher tem liberdade de movimentos, pode caminhar e se alimentar sem restrições e o início do aleitamento materno é mais precoce (BRASIL, 2011).

Existe distinção entre o parto normal (tradicional) e o parto natural, já que há algum tempo o parto normal tem sucedido de maneira oposta a sua normalidade e com intervenções presentes. Quer dizer que para a realização do parto estão sendo integrados procedimentos de modo rotineiro, como a episiotomia, interrupção da alimentação, proibição de acompanhantes, dentre outros o que contribui com a aflição e o acréscimo do ímpeto de inúmeras burocracias à mãe e ao recém-nascido. Por isso muitas mulheres carregam consigo o grande receio do parto normal (BRASIL, 2010).

Entre os benefícios do parto natural destacam-se a livre escolha do posicionamento do trabalho de parto para que se sinta mais aconchegada, uma vez que a mulher é dona de seu parto; nutrição aberta, pois já se confirmou que não há necessidade de interrupção da nutrição da mesma, utilizando uma alimentação com comidas leves que proporcione energia para o trabalho de parto; minimiza riscos de exposição aos efeitos colaterais de anestésicos e outros tipos de drogas; recuperação mais rápida no puerpério sem incisões cirúrgicas e dores referentes à cirurgia entre outras (COREN-SP 2010).

Na maioria das situações, o parto pode ser antecipado por meio de técnicas de indução. Em outras as situações, quando há contraindicações à indução, a cesariana deve ser o método de escolha (BRASIL, 2012a).

O parto cirúrgico é indicado em ocasiões onde o parto vaginal possa acarretar risco de vida à mãe e/ou ao bebê. A opção pelo parto cesáreo pode ser feita antecipadamente, ou apenas na hora do nascimento, caso algum evento inesperado apareça durante o trabalho de parto normal (BRASIL, 2012a).

Entre as indicações da cesariana destacam-se situações tais como: quando feto está em posicionamento inadequado para parto normal, ou grande relacionado ao tamanho da pelve da mãe, gravidez gemelar, em casos de placenta prévia, mães contaminadas com doenças transmissíveis, durante o parto quando ocorre desconfiança de anomalias genéticas do bebê, cirurgias uterinas prévias, trabalho de parto que não evolui como deveria, sinais de sofrimento fetal durante o parto, hemorragia intensa, protusão entre outras (BRASIL, 2012a).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o objetivo da assistência ao parto é manter mulheres e recém-nascidos sadios, com o mínimo de intervenções médicas, buscando garantir a segurança de ambos (WHO *apud* BARBOSA *et al*, 2003). Dessa maneira, a OMS recomenda que o profissional de saúde intervenha no nascimento de uma criança somente quando necessário. Para Patah e Malik (2011), apesar dessa recomendação, a incidência do parto cesáreo está aumentando em diversos países, o que motiva muitos estudos internacionais e nacionais.

O Ministério da Saúde aponta para os percentuais de cesáreas elevados, acima do recomendado pela OMS que estima uma margem de 15% em relação ao total de partos. Os destaques mostram que quanto mais os números se distanciam dos 15%, independente se para mais ou para menos, mais próximo fica seu vínculo com a mortalidade materna e neonatal. Encontramos dois casos: o primeiro no SUS, onde são recebidos mais de 70% dos partos, com as taxas de 30,1% em 2006 e 31,8% em 2007; e o segundo no campo de saúde suplementar, onde a taxa foi de cerca de 82,3% em 2008 (BRASIL, 2012a). Os percentuais no SUS e no sistema privado somam uma taxa nacional de 41,8% dos partos hospitalares confirmados no País em 2004. A taxa de cesáreas no SUS e a calculada a partir do Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC) têm crescido progressivamente desde 1999 (BRASIL, 2012).

Leal et al. (2014), comentam que apesar das iniciativas do Ministério da Saúde (MS) em elaborar materiais educativos, (tais panfletos com orientações sobre o parto humanizado, folders com as vantagens em relação ao parto natural, capacitações sobre a humanização no parto), para os profissionais que atendem à gestação e ao parto, tais ferramentas, não têm se mostrado suficientes para reverter o modelo de atenção obstétrica do Brasil. Tal situação coloca o Brasil como extremamente intervencionista, tendo as taxas de cesárea mais elevadas do mundo (BARROS, 2005).

No final da década de 60, Rezende (1969) já destacava que cesárea era uma intervenção cirúrgica originalmente concebida para reduzir o risco de complicações maternas e/ou fetais durante a gravidez e no trabalho de parto. Entretanto, não é isenta de risco. Lurie e Glezerman apud Patah e Malik (2011) comentam que antigamente a cesariana só era realizada em mulheres mortas para salvar a vida do feto, esta cirurgia passou a proporcionar segurança à gestante e a seu filho em situações de maior complexidade.

Se a indicação correta de cesáreas traz vantagens, sua indicação indiscriminada envolve riscos adicionais às mães e recém-nascidos, estando associada no Brasil e em outros países, a maior morbimortalidade materna e fetal. A incidência de morte materna associada à cesariana é 3,5 vezes maior do que no método natural. As complicações maternas na cesariana podem variar de eventos menores, como episódios de febre, a infecções puerperais e acidentes anestésicos (BRASIL, 2010).

A OMS concorda que uma parcela importante das complicações que podem ocorrer ao longo do trabalho de parto e no momento do parto, possa ser reduzida através da cesariana. Por outro lado, o uso inadequado de tecnologias ou a realização de intervenções desnecessárias pode trazer prejuízos para a mãe e seu conceito (LEAL et al., 2014).

O parto Cesário trouxe à mulher a medicalização e o dano na autonomia a ser condutora do seu ato de parir. Assim, o parto e o nascimento atual acabam se caracterizando de medicalização, excesso de técnicas invasivas desnecessárias e pelo exercício abusivo da cesariana. E com isso é gerado o isolamento da gestante e seus íntimos perdendo, sua privacidade e autonomia (BRASIL, 2001).

As consequências do grande número de cesarianas podem ser sérias levando a maiores chances para a mulher desenvolver uma infecção puerperal; risco elevado para a mortalidade e morbidade materna, aumento dos riscos de prematuridade e mortalidade neonatal, recuperação mais difícil da puerpera, maior período de separação entre mãe/bebê levando a atraso e dificuldade para o início da amamentação e elevação de gastos para o sistema de saúde (HOTIMSKY, 2002).

Rea apud Sgarbi, Espíndula e Júlio (2013) questiona se o parto cesáreo tem sido por vontade da mulher ou por fatores como conveniência médica, facilidade do sistema de saúde, currículos de obstetrícia fracos, ausência de parteiras qualificadas, ou da busca de laqueadura durante a cesárea. Prossegue afirmando que embora os hospitais privados façam mais cesárea que os públicos, não é desejo da mulher de classe média a opção preferencial por cesárea.

Diante deste fato surgem as seguintes questões: qual a preferência de parto da mulher valenciana? A valenciana está perdendo sua autonomia na hora de escolher seu tipo de parto?

O estudo justifica-se, pois uma intervenção cirúrgica expõe a mãe e o bebê a riscos desnecessários. Um prejuízo que a criança pode ter é ela nascer antes do tempo que estaria pronta para nascer e, portanto, pode ter dificuldade para respirar, pode precisar ir para uma Unidade de Tratamento Intensivo neonatal, e isso é um imenso prejuízo no começo da vida, essa separação da mãe. Para a mãe, o primeiro risco é que a cesárea é uma cirurgia, e como tal tem maior chance de hemorragia, de infecção, e também a recuperação da mulher é pior na cesárea do que no parto vaginal.

Diante do exposto, este estudo objetiva identificar a preferência de parto pelas gestantes e, posteriormente comparar o parto realizado, com a preferência destas mulheres.

Abordagem metodológica

Para atender aos objetivos deste estudo optou-se pela pesquisa descritiva e exploratória, de abordagem quanti-qualitativa.

A pesquisa foi realizada no ambulatório de pré-natal de um hospital da região sul fluminense. A escolha por este hospital se deu devido o mesmo ser referencia em obstetrícia no município.

Participaram do estudo todas as gestantes no 9º (nono) mês de gestação (com 37 semanas ou mais), que procuraram atendimento na sala de espera do pré-natal do hospital, durante o período do estudo e que aceitaram participar da pesquisa, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Foram excluídas do estudo as gestantes em pré-natal de alto risco, uma vez que esta paciente já tivesse a indicação do parto cesariana, menores de dezoito anos e as que estavam recebendo o diagnóstico de gravidez no dia da coleta de dados.

Os dados foram coletados de agosto a setembro do ano de 2015, através de entrevista semiestruturada para se identificar a preferência da gestante para o tipo de parto. As entrevistas após autorização das participantes foram gravadas e transcritas. Posteriormente, as pesquisadoras fizeram o levantamento no prontuário destas mulheres, já puérperas, para a comparabilidade da preferência da mulher ao tipo de parto e o parto realizado.

Os aspectos éticos foram respeitados conforme exigência da resolução nº 466/12, do Ministério da Saúde, que trata de pesquisa envolvendo seres humanos. Primeiramente, foi solicitada a administradora do hospital a autorização para a realização da pesquisa e, após aprovação, foi feito contato com os enfermeiros do ambulatório de pré-natal e obtida a carta de anuência da Instituição.

O estudo foi submetido ao Comitê de Ética e Pesquisa da Faculdade de Medicina de Valença e aprovado com sob nº 1.222.194. Os dados foram apresentados em porcentagens simples e sob a luz da literatura pertinente.

Resultados e discussão

Participaram do estudo 13 gestantes com Idade Gestacional (IG) acima de 37 semanas na faixa etária entre 18 e 36 anos. Entre as participantes 84,6% (11) relataram que foram orientadas sobre os tipos de parto e 15,4% (2) relataram que não receberam a orientação sobre os tipos de parto.

Para Rios e Vieira (2007), o pré-natal é o momento que a gestante tem para se preparar para viver o parto de maneira positiva, na compreensão de que a educação em saúde é essencial não só para trazer conhecimentos a essa mulher sobre o processo de gerar e parir como também para seu fortalecimento como mulher e cidadã.

De acordo com Ministério da Saúde (BRASIL, 2001) é extremamente importante para humanização do parto, o preparo apropriado da gestante para o momento do nascimento, e esse preparo deve ter início no pré-natal de forma mais precoce possível. E isso demanda um enorme esforço, mas que é possível no sentido de incentivar os profissionais de saúde fornecendo-lhe instrumentos para que possam trabalhar com as gestantes.

A deficiência de informações ou mesmo informações impróprias, o medo de uma experiência ainda não conhecida e até os primeiros cuidados que serão prestados ao recém-nascido em seus primeiros momentos são fatores que podem deixar a gestante apreensiva, influenciando assim negativamente durante toda a gestação (RIOS; VIEIRA, 2007).

O adequado preparo da gestante para o momento do parto também compreende o acolhimento da mesma e seu companheiro no serviço de saúde, abrangendo o fornecimento de informações, tais como as orientações do pré-natal até o momento do nascimento (BRASIL, 2001).

Cabe a equipe de saúde receber a gestante e a família desde o primeiro momento de contato a unidade, pois trata-se de um vínculo com um novo ser (RIOS; VIEIRA, 2007).

A principal finalidade dos profissionais que acompanham as gestantes do pré-natal até o parto é assegurar um fim de gestação segura, um recém-nascido saudável e uma mãe com saúde e sem nenhum tipo de trauma pelo processo de parto (BRASIL, 2001).

As orientações sobre os tipos de partos e as dúvidas apresentadas pelas gestantes são de suma importância, desde o início do pré-natal até o momento da realização do parto, com isso a gestante irá se sentir acolhida e não terá medo durante os procedimentos, o objetivo dessas orientações é diminuir o trauma sobre o tipo de parto realizado.

Entre as pacientes que receberam a orientação 84,5% (11), relatam como principalmente as vantagens relacionadas à dor (só na hora do parto) 15,9% (2) e a recuperação mais rápida da mulher 46,1% (6) para o parto vaginal, não apresentando nenhuma desvantagem em relação a este tipo de parto.

Entre os benefícios do parto natural destacam – se a livre a escolha do posicionamento do trabalho de parto, para que se sinta mais aconchegada; nutrição aberta, pois já se confirmou que não há necessidade de interrupção da nutrição da mesma; minimiza riscos de exposição aos efeitos colaterais de anestésicos e outros tipos de drogas; recuperação mais rápida no puerpério sem incisões cirúrgicas e dor referente à cirurgia, entre outras (COREN-SP 2010).

A grande modificação realizada na assistência dos procedimentos transformou o parto normal em um parto com excessivas intervenções, o que acaba constituindo um parto com mais riscos. Fazendo assim com que esse tipo de parto seja considerado como um parto vaginal dirigido em espaço hospitalar (MANDARINO et al, 2009).

Já para Pinheiros e Bittar (2012), o parto natural é aquele que engloba conhecimentos e técnicas centrados na promoção do parto saudável e que tem como prioridade os métodos que sejam comprovadamente favoráveis tanto para a mãe quanto para o recém-nascido, evitando assim procedimentos desnecessários, de maneira que seja conservada a privacidade e autonomia da gestante.

Ainda assim de acordo com o Conselho Regional de Enfermagem (COREN-SP 2010), independente da classificação como Parto vaginal ou Parto Natural suas vantagens sobressaem por ser de baixo custo e apresentando maiores benefícios ao recém-nascido (RN) proporcionando-lhe um ambiente mais confortável nos primeiros momentos de sua vida, promovendo a amamentação logo após o parto e estabelecendo um maior vínculo entre mãe e recém-nascido.

É definido como indução de parto a estimulação artificial das contrações uterinas antes de seu princípio natural, levando ao início de trabalho de parto,

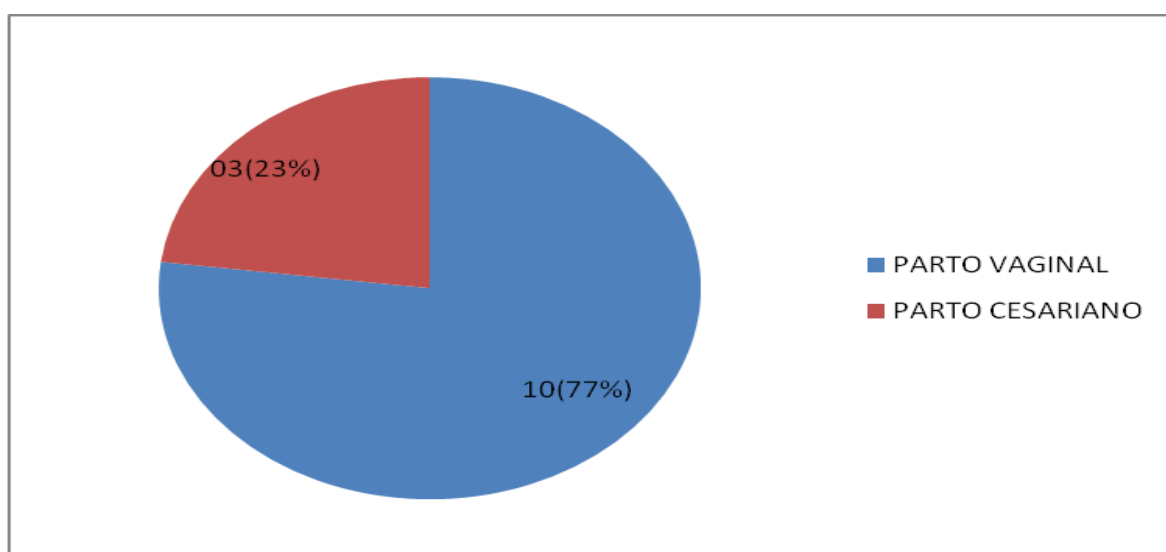
gestantes que tenham a partir de 22 semanas de gestação. Entre as indicações temos desde gestantes com 41 semanas de gestação que não tenha nenhum tipo de doença obstétrica a interrupção da gestação quando há doenças maternas ou fetais que podem ocasionar morte a mãe ou ao feto (SOUZA et al., 2010).

No presente estudo, as gestantes entrevistadas 84,5% (11), que receberam a orientação para o parto, àquelas que apresentam preferência pelo parto Cesário relataram suas escolhas pelos seguintes motivos: 7,6% (1) acredita que para o RN será melhor e 7,6% (1) relacionada à dor e 7,6% (1) a opção da laqueadura tubária.

O parto cirúrgico é indicado em ocasiões onde o parto vaginal possa acarretar risco de vida à mãe e/ou ao bebê. De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2012a), na cesariana o risco de infecção se torna mais eminente e sua recuperação mais demorada, sendo assim esse tipo de parto deve ser realizado apenas quando houver realmente indicações, como por exemplo, sinais de sofrimento fetal, hemorragias, posicionamento inadequado, entre outros.

De acordo com o gráfico 1 observa-se que 77% (10) das entrevistadas apresentam a preferência pelo parto vaginal, em relação a 23% (03) do parto cesariano.

Gráfico 1- Distribuição da frequência relativa da escolha da gestante pelo tipo de parto



Esta escolha deve-se principalmente de acordo com a opinião das entrevistadas (identificadas abaixo pela letra “G” de gestante e **numeração** (ao final da fala) devido ao parto vaginal apresentar a recuperação mais rápida, onde a escolha foi relacionada a necessidades do bem estar (fisiológicas).

“prefiro, pois acho a recuperação mais rápida..” (G6)

“Pois as pessoas me dizem que o parto normal tem mais vantagens como, por exemplo, o tempo em que ficamos na sala de parto e após o parto normal a mulher se sente melhor para cuidar do seu bebê e o cesariano, após o parto a mulher tem de ficar 12 horas sem fazer qualquer tipo de movimento e na minha opinião é mais complicado chegando até a trazer risco de vida a mãe e ao bebê.” (G9)

Para as gestantes que escolheram o parto cesáreo como já citado os motivos foram relacionados às necessidades pessoais (para a laqueadura e “passagem do feto”).

“[...] é que não tenho passagem.” (G1)

“Por que é o meu quinto filho por isso quero operar.” (G3)

De acordo com o Ministério da Saúde (BRASIL, 2009; 2012a), os percentuais de cesáreas permanecem elevados, acima do recomendado pela OMS que estima uma margem de 15% em relação ao total de partos.

Os destaques mostram que quanto mais os números se distanciam dos 15%, independente se para mais ou para menos, mais próximo fica seu vínculo com a mortalidade materna e neonatal. Encontramos dois casos: o primeiro no SUS, onde são recebidos mais de 70% dos partos, com as taxas de 30,1% e 31,8%; e o segundo no campo de saúde suplementar, onde a taxa foi de cerca de 82,3% (BRASIL, 2009). Os percentuais no SUS e no sistema privado somam uma taxa nacional de 45,9% dos partos hospitalares. A taxa de cesáreas no SUS e a calculada a partir do Sinasc e têm crescido progressivamente (BRASIL, 2008).

A tabela 1 apresenta a comparabilidade da escolha da gestante ao tipo de parto e o parto realizado propriamente dito. Observa-se que das 77% (10) do total de gestantes que tinham preferência pelo parto vaginal, apenas 40% (04) tiveram

seu parto de escolha e de 23% (3) do total de gestantes que tinham preferência pelo parto Cesário 67% (02) tiveram o parto de escolha.

Tabela 1- Comparação pela escolha do tipo de parto pela gestante e o tipo de parto realizado

<i>ESCOLHA DA</i>			
<i>GESTANTE</i>	<i>PARTO REALIZADO</i>		<i>TOTAL</i>
	PARTO		
	PARTO VAGINAL	CESARIANO	
	N (%)	N (%)	N (%)
PARTO VAGINAL	4 (40)	6 (60)	10 (77)
PARTO CESARIANO	1 (33)	2 (67)	3 (23)
TOTAL	5 (38)	8 (62)	13 (100)

Observa-se que do total dos partos realizados 62% (08) foram cesarianas e apenas 38% (05) foram partos vaginais. Após a busca em prontuários, pelas acadêmicas, foi identificado que todas as cesárias realizadas tiveram indicações clínicas tais como: Pós-datismo 25% (02) sendo uma delas apresentando também falha na indução ao parto; Desproporção Céfalo-Pélvica 25% (02); Depressão por Serotonina com Amniorrexe prematura e Cesária anterior 12,5% (01); Parada de progressão 12,5% (01); Taquicardia fetal 12,5% (01) e Pré-eclampsia 12,5% (01).

Nas indicações de parto cesáreo que identificamos, observamos que nem todas as indicações são exclusivas para cesariana. Entre eles estão o Pós-datismo e a Amniorrexe prematura.

O pós-datismo é descrito na literatura como a gestação que se encontra entre 40 a 42 semanas. Quando a gravidez chega a este estágio ela pode causar sofrimento fetal, neste sentido indica-se uma indução monitorada ou fazer-se uma cesariana (BRASIL,2000).

A Amniorrexe prematura é quando ocorre a rotura de membranas ovulares, conhecida como “rompimento da bolsa das águas” antes que inicie o trabalho de parto da gestante, induzindo o parto prematuro, aumentando o risco de mortalidade materna e perinatal, por isso é realizado o parto cesáreo (BRASIL, 2010).

De acordo com as definições acima a cesariana é indicada aos casos apresentados em última instância, ou seja, onde realmente o parto vaginal estaria contra-indicado, com justificativas descritas nos prontuários. O que as pesquisadoras no presente estudo não encontraram. As demais causas, apresentadas no estudo, são causas elegíveis de alta complexidade, sendo a indicação absoluta do parto cesariano por trazer risco de vida à mãe e ao feto.

Para Amorim, Souza e Porto (2010), é preocupante o aumento no índice de cesárias no Brasil, o que é caracterizado grave problema de saúde pública. O parto vaginal deve ser indicado sempre que possível, sendo feito a cesária apenas quando realmente houver indicação ou se o trabalho de parto não evoluir, lembrando que a opinião da gestante deve ser sempre analisada.

O aumento do número de cesariana vem realmente acontecendo o que é um problema de saúde pública. Podemos observar através de nossa pesquisa que muitas das cesárias realizadas vêm ocorrendo indicação.

Conclusão

Ao término do presente estudo conclui-se que os partos realizados não estão sendo os mesmos de escolha das gestantes, porém observamos que mesmo com o aumento da cesariana o parto preferencial ainda é o vaginal. O estudo também aponta que mais da metade dos partos realizados (sendo eles cirúrgicos) tiveram indicações clínicas.

O fato dos partos realizados não serem os partos de escolha das gestantes (como apontado no estudo, preferência pelo parto vaginal), traz uma preocupação ao preparo da mulher durante a gestação para o parto. A literatura aponta que grande parte das gestações sem intercorrências (como a população do presente estudo), evoluem para partos sem intervenções cirúrgicas, uma vez que a gestação é um processo fisiológico do organismo feminino.

Não é uma crítica em relação ao parto cesáreo (pois este tem suas indicações), mas sim uma crítica em relação ao elevado número de partos cirúrgicos que como já descrito na literatura e observado no presente estudo está muito acima do esperado.

Como já apresentado, as gestantes que no estudo escolheram o parto cirúrgico, de acordo com a literatura apresentada, o fizeram por informações inadequadas que receberam de orientações durante a gestação. Outra situação apontada pelo estudo e também encontrada nos artigos científicos é o desejo da cesariana para a realização da esterilização feminina (a esperada laqueadura tubária). Sendo esta prática um importante fator de risco à morbi-mortalidade materna.

Neste sentido o profissional enfermeiro, hoje cada vez mais presente na prática da saúde da mulher, em especial o pré-natal de baixo risco, tem entre suas atribuições manter a qualidade da assistência prestada a gestante, com as atividades de promoção a saúde (tais como as orientações gerais desde a concepção até o parto), acompanhamento integral da gestante e a assistência humanizada.

Referencias bibliográficas

AMORIM, M. M. R; SOUZA, A. S. R; PORTO, A. M. F. **Indicação de cesariana baseadas em evidências**. Centro de Atenção à Mulher do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira (IMIP) – Recife (PE), Brasil. 2010.p.421. Disponível em:

<http://bhpelopartonormal.pbh.gov.br/estudos_cientificos/arquivos/cesariana_baseada_evidencias_parte_I.pdf>. Acessado em 11/10/2015.

BARBOSA, Gisele Peixoto et al. Parto cesáreo: quem o deseja? Em quais circunstâncias? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 6, p. 1611-1620, Dez. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo>. Acessado em 06/09/2015.

BARROS FC, et al. **The challenge of reducing neonatal mortality in middle-income countries: findings from three Brazilian birth cohorts in 1982, 1993, and 2004**. Lancet; 2005; v. 365, p. 847-54.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Gestação de alto risco- Manual técnico**. 3ª edição Brasília 2000. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/25gestacao_alto_risco.pdf>. Acessado em 22/10/2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Urgências e Emergências Maternas: Guia para diagnóstico e conduta em situações de risco de morte materna**. Secretaria de Políticas de Saúde, Área Técnica da Saúde da Mulher. Brasília: Ministério da Saúde, 2ª edição. 2000.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher**. 1. Ed. Brasília: Secretaria de Políticas de Saúde, Área Técnica da Mulher, 2001. 199p. Disponível em: <bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd04_13.pdf>. Acessado em 26/09/2015

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. **Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher**. Brasília. 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. Núcleo Técnico da Política Nacional de Humanização. HumanizaSUS: **Política Nacional de Humanização: a humanização como eixo norteador das práticas de atenção e gestão em todas as instâncias do SUS**. Brasília. 2004.

BRASIL. Ministério da Saúde. Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos. Caderno nº5. **Pré Natal e Puerpério**. Atenção Qualificada e Humanizada. Brasília. 2006

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Parto e nascimento domiciliar assistidos por parteiras tradicionais: o Programa Trabalhando com Parteiras Tradicionais e experiências exemplares**. Editora do Ministério da Saúde. Brasília. 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Gestação de alto risco**. Brasília DF 2010. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/gestacao_alto_risco.pdf> Acessado em 22/10/2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Portaria da Rede Cegonha**. Portaria nº 1.459. 2011. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt1459_24_06_2011.html> Acessado em 05/06/2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Série A. Normas e Manuais Técnicos. Cadernos de Atenção Básica, nº 32. **Atenção ao pré-natal de baixo risco**. Editora do Ministério da Saúde. Brasília, 2012. 318 p.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Gestação de alto risco: manual técnico**. Editora do Ministério da Saúde. 5. ed.. Brasília. 2012.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à saúde. Política Nacional de Humanização. Caderno HumanizaSUS. **Humanização do Parto e do Nascimento**. Vol. 4. Brasília 2014.

BRASIL, Ministério da Saúde, Relatório de Gestão 2003 a 2006: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, Brasília, 2007 Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_2003a2006_politica_saude_mulher.pdf> Acessado em 08/06/2015

BRASIL. Ministério da Saúde. **Departamentos de dados do SUS (DATASUS)**. Disponível em: <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sinasc/cnv/nvrj.def>> Acessado em 03/06/2015.

BIBLIOTECA VIRTUAL. **Atenção primaria básica** . Disponível em: <<http://aps.bvs.br/aps/qual-o-periodo-limite-de-uma-gestacao-houve-alguma-alteracao-recente>> Acessado em 22/10/2015.

COREN - SP, Conselho regional de Enfermagem de São Paulo. **Parto natural**. 2011. Disponível em: <http://inter.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parto_natural.pdf> Acessado em 30/05/2015.

DALFOVO, MS; LANA, RA; SILVEIRA, A. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. **Revista Interdisciplinar Científica Aplicada**, Blumenau, v.2, n.4, p.01-13. 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HOTIMSKY, S. N. et al. O parto como eu vejo... ou como eu o desejo?: Expectativas de gestantes, usuárias do SUS, acerca do parto e da assistência obstétrica. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro. set-out, 2002, v. 18, n. 5, p. 1303-1311.

LEAL, M C et al. Intervenções obstétricas durante o trabalho de parto e parto em mulheres brasileiras de risco habitual. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 30, supl. 1, p. S17-S32, 2014.

MANDARINO,N.R; CHEIN,M.B.C; MONTEIRO,F.C.J; BRITO,L.M.O; LAMY;Z.C; NINA,V.J.S; MOCHEL,E.G; NETO,J.A.F. **Aspectos relacionados à escolha do tipo de parto: um estudo comparativo entre uma maternidade pública e outra privada, em São Luís, Maranhão, Brasil**. Programa de Pós-graduação em Saúde Materno-Infantil, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, Brasil. JUL 2009.

MARCONI, M A; LAKATOS, EM. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006. 1926 p.

MINAYO, MCS. **Pesquisa Social: Teoria, Método e criatividade**. 25ª edição. Petrópolis-RJ. Editora Vozes. 1993. 108p.

MORAES et al. Parto normal ou cesárea? Uma avaliação a partir da percepção de parturientes. **Revista Rene**. Fortaleza, n.2, p. 87-93, jul./dez.2001.

PATAH, Luciano Eduardo Maluf; MALIK, Ana Maria. Modelos de assistência ao parto e taxa de cesárea em diferentes países. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo,v. 45,n. 1,p. 185-194,Feb. 2011 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>> Acessado em 06/09/ 2015.

PINHEIRO,B.C.; BITTAR,C.M.L. **Percepções, expectativas e conhecimentos sobre o parto normal: relatos de experiência de parturientes e dos profissionais de saúde**. Universidade de Franca, Franca – SP. Abr 2012. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S141303942012000100015&script=sci_arttext> Acessado em 23/10/2015

REZENDE, JM. **À sombra do plátano: crônicas de história da medicina**. São Paulo: EditoraUnifesp, 2009. A primeira operação cesariana em parturiente viva. pp. 171-172.. Disponível em: <<http://books.scielo.org>> Acessado em 07/06/2015.

RIOS,C T F; VIEIRA,N F C. **Ações educativas no pré-natal: reflexão sobre a consulta de enfermagem como um espaço para educação em saúde**. São Luís MA: Universidade Federal do Maranhão.p 479. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/csc/v12n2/a24v12n2.pdf>. Acessado em 26/09/2015.

SGARBI, A KG.; ESPÍNDOLA, PPT; JÚLIO, I C F. Estudos comparativos sobre fatores que influenciam a escolha do tipo de parto pelas gestantes. **Revista Interbio**, v. 7, n. 1, p. 72 -81, 2013.

SOUZA, A.S.R.; Costa,A.A.R.; Coutinho,I.; Neto, C.R.;Amorim,M.M.R. **Indução do trabalho de parto: conceitos e particularidades**. Centro de Atenção à Mulher do Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira (IMIP) – Recife (PE), Brasil. FEMINA . Abril 2010 .vol 38 . nº 4. Disponível em: <<http://files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2010/v38n4/a003.pdf>>. Acessado em 22/10/2015

TEDESCO, R. P.; FILHO, N. L. M.; MATHIAS, L.; BENEZ, A. L.; CASTRO, V. C. L.; BOURROUL, G. M.; REIS, F. I. Fatores determinantes para as expectativas de primigestas acerca da via de parto. **Revista Brasileira Ginecologia e Obstetrícia**. Rio de Janeiro, v.26, n.10, nov-dez, 2004.

UNICEF. Fundação das Nações Unidas para a Infância. Situação Mundial da Infância, 2009. **Saúde Materna e Neonatal**. Disponível em: <https://www.unicef.pt/docs/situacao_mundial_da_infancia_2009.pdf> Acessado em 07/06 2015

Carcinoma epidermoide unilateral de terceira pálpebra e bilateral de esclera em bovino – Relato de caso

**Tamara Arantes Maciel¹; Jorge Henrique Sacramento Conceição²;
Saulo Andrade Caldas³**

Resumo

Os Carcinomas de células epiteliais ou carcinomas de células escamosas (CCE) são considerados uma das neoplasias mais freqüentes em animais de produção, afetando principalmente os bovinos. No aspecto econômico, o CCE ocular é o segundo tumor que acarreta maiores prejuízos à bovinocultura. As causas do CCE ainda não são totalmente definidas, sabe-se que sua ocorrência está relacionada à idade, despigmentação, fatores genéticos, exposição cutânea aos raios solares em áreas desprovidas de pêlos, imunossupressão, cicatrizes, úlceras crônicas e regiões de altitude elevada. Os CCE apresentam crescimento lento e baixa freqüência de metástase, exceto os tumores pouco diferenciados. O objetivo deste trabalho foi relatar o caso de uma vaca da raça Girolando com aproximadamente sete anos de idade que foi atendida no Hospital Veterinário Escola da Faculdade de Medicina Veterinária de Valença – RJ. O animal apresentava lacrimejamento principalmente no globo ocular direito; ao exame clínico constatou-se a presença de massas tumorais de coloração rosa clara na terceira pálpebra e também na porção superior da esclera bilateral. O mesmo foi submetido a um procedimento cirúrgico para a retirada dos fragmentos e estes destinados ao Laboratório de Histopatologia da Faculdade de Medicina Veterinária de Valença. Diante dos achados microscópicos pôde-se confirmar o carcinoma de células epiteliais.

Palavras-chave: neoplasia, bovino, globo ocular.

1. Discente da Faculdade de Medicina Veterinária de Valença, Centro de Ensino Superior de Valença, Fundação Educacional Dom André Arcoverde 2. Docente da Faculdade de Medicina Veterinária de Valença, Centro de Ensino Superior de Valença, Fundação Educacional Dom André Arcoverde 3. Docente da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Unilateral epidermoid carcinoma of third eyelid and bilateral sclera in bovine – Case report

Abstract

The epithelial cell carcinomas or squamous cell carcinomas (SCC) are considered one of the most frequent malignancy in animal production, mainly affecting cattle. In the economic aspect, the CCE is the second tumor that causes major damage to local livestock. The causes of CCE are not yet fully defined, it is known that its occurrence is related to age, depigmentation, genetic factors, sunlight exposure in hairless areas of skin, immunosuppression, scars, chronic ulcers and areas of high altitude. The CCE has slow growth and low rate of metastasis, except for poorly differentiated tumors. The objective of this work was to report case of a cow, Girolando breed, with approximately seven years of age admitted at the Veterinary Teaching Hospital of the Faculty of Veterinary Medicine of Valença – RJ. The animal presenting tearing in the right eye; clinical examination showed the presence of pink coloring masses of tumor in the third eyelid and also in the upper portion of the sclera. The even underwent a surgical procedure to remove the fragments and these were sent to the Histopathology Laboratory of the College of Veterinary Medicine of Valença. Microscopic findings confirmed it as epithelial carcinoma cells.

Keywords: neoplasia, veal, eyeball.

Introdução

Os Carcinomas de células epiteliais ou carcinomas de células escamosas (CCE) são considerados uma das neoplasias mais freqüentes em animais de produção, podendo afetar equinos e bovinos e com uma menor freqüência ovinos e suínos, sendo a espécie *Bos taurus taurus* a mais acometida (GALERA; MARTINS, 2001; PIRES et al., 2009; TERRA, 2010).

Den Otter et al. (1995); Gardiner et al. (1972), Cena e Monteith, (1975), e Mcarthur, (1987), relataram que as raças Hereford e Holandesa, entre outras, são as mais predisponentes pela baixa pigmentação periocular e corneoescleral, podendo favorecer o aparecimento deste neoplasma.

No aspecto econômico, o carcinoma de células escamosas ocular é o segundo tumor que acarreta maiores prejuízos à bovinocultura (GALERA; MARTINS, 2001). Estas perdas são geradas pelo menor desempenho dos animais, custos com tratamentos, e mortes eventuais. Ainda é relatado por Galera. & Martins (2001), um valor de R\$ 17,45 com o tratamento, sendo que nestes custos não estão incluídos os honorários com atendimento veterinário.

Os locais de lesões podem ser únicos ou múltiplos, unilaterais ou bilaterais, comumente encontrados nas junções muco cutâneas, principalmente no globo ocular

e estruturas adjacentes (terceira pálpebra, esclera), além da vulva, dorso, chifre, região perineal e pênis (RAMOS et al., 2007; KELLER et al., 2008).

A causa do CCE ainda não é totalmente definida, sabe-se que sua ocorrência está relacionada à idade (5 a 10 anos), despigmentação, fatores genéticos, exposição cutânea ao raios solares em áreas desprovidas de pêlos, imunossupressão, cicatrizes, úlceras crônicas e regiões de altitude elevada (GALERA; MARTINS, 2001; TERRA, 2010). Os CCE apresentam crescimento lento e com baixa freqüência de metástase, exceto em tumores pouco diferenciados. As lesões encontradas apresentam eritema, edema, descamação seguida de crostas, espessamento de epiderme e ulceração (GOLDSCHMIDT; HENDRIK, 2002).

Microscopicamente possuem uma proliferação irregular de ceratinocitos para a derme na forma de cordões ou trabéculas, com acúmulo central de ceratina no interior das ilhas de células neoplásicas chamadas de “perolas córneas” e infiltrado de neutrófilos na periferia (GOLDSCHMIDT; HENDRIK, 2002).

O diagnóstico é realizado por exame clínico, achados macroscópicos e histológicos. Cabe, ainda, ressaltar que, sempre que possível, um diagnóstico definitivo ou diferencial deve ser realizado, com emprego da histopatologia do tecido afetado, para que se confirme o diagnóstico presuntivo. Em exames histoquímicos, um indício de carcinoma das células escamosas é a proliferação irregular destas, com intenso pleomorfismo, podendo também apresentar queratinização individual das células (GALERA; MARTINS, 2001).

O tratamento de eleição é o cirúrgico o qual apresenta baixo índice de recidivas. De acordo o grau da lesão, outras técnicas podem ser adotadas, como criocirurgia, radiação ionizante, quimioterapia e terapia fotodinâmica (TERRA, 2010). O objetivo deste estudo foi relatar o procedimento cirúrgico realizado no globo ocular bilateral de uma vaca, com presença de neoplasia na terceira pálpebra e na região escleral.

Relato de caso

Uma vaca da raça Girolando com aproximadamente sete anos de idade deu entrada no Hospital Veterinário Escola da Faculdade de Medicina Veterinária de Valença – RJ apresentando lacrimejamento principalmente no globo ocular direito. Ao exame clínico constatou-se a presença de massas tumorais de coloração rosa clara na terceira pálpebra do lado direito, medindo aproximadamente três centímetros (3cm)

e na porção superior da esclera medindo dois centímetros (2cm) (Figura 1); no globo ocular esquerdo (Figura 2) havia uma massa com as mesmas características desta e medindo aproximadamente um centímetro e meio (1,5cm). O proprietário relatou que a massa havia aparecido há aproximadamente um ano.

O animal foi internado e logo na semana seguinte a cirurgia foi realizada após o jejum prévio alimentar e hídrico de 12 horas. Pelo fato de o animal apresentar temperamento tranquilo, o procedimento foi feito com o mesmo em estação. A antissepsia foi realizada na região periorbital com produtos a base de iodo e em seguida administrado o anestésico local (lidocaína 2%) sobre a terceira pálpebra e na esclera comprometida, após 3 a 4 minutos. Este foi administrado com uma agulha 0,70 x 25mm, na base da terceira pálpebra; o igual procedimento foi realizado no globo contralateral. Uma pinça de Allis foi posicionada na extremidade do tumor, para facilitar a exposição e em seguida, com uma tesoura de metzenbaum e uma pinça dente de rato, o tecido foi divulsionado até a base da terceira pálpebra, onde a mesma foi transfixada com fio categute simples nº 3.0, seccionado o tecido e posteriormente as duas porções da mucosa foram suturadas com o mesmo fio. As massas sobre a esclera de ambos os lados foram divulsionadas com cuidado para que não causasse lesão no globo ocular até que as massas fossem removidas e as mucosas suturadas íntegras. No pós-operatório foi administrada pomada de tobramicina até sua completa cicatrização. Os três fragmentos removidos foram acondicionados em um frasco contendo formol a 10% e encaminhado ao Laboratório de Histopatologia da Faculdade de Medicina Veterinária de Valença (Figura 3). O exame histopatológico revelou proliferação neoplásica epitelial se projetando em direção à lâmina própria subjacente, ilha e ninhos de células apresentando perda de diferenciação; observando-se também áreas de discreta diferenciação escamosa (Figura 4). Diante dos achados microscópicos pôde-se confirmar o carcinoma de células epiteliais.

Figura 1- Remoção do carcinoma presente na terceira pálpebra do globo ocular direito (A) e na esclera do globo ocular direito (B)



(Fonte: Arquivo pessoal)

Figura 2 - Lesões neoplásicas na região da esclera do globo ocular esquerdo



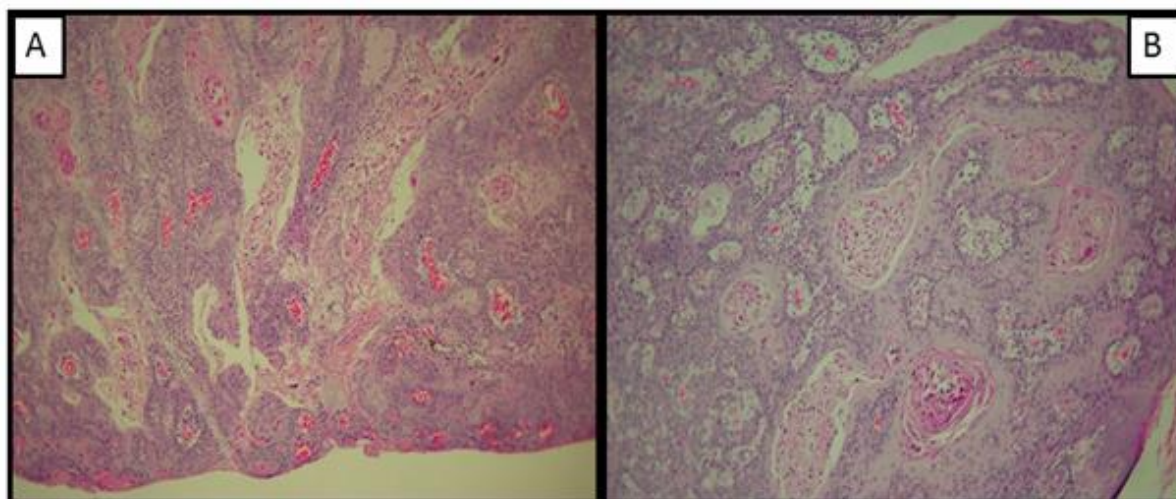
(Fonte: Arquivo pessoal)

Figura 3 - Fragmentos encaminhados para histopatologia



(Fonte: Arquivo pessoal)

Figura 4 - Proliferação neoplásica epitelial se projetando em direção à lâmina própria subjacente. Observam-se áreas de diferenciação escamosa em objetiva de 4x (A) e objetiva de 10x (B)



(Fonte: Arquivo pessoal)

Figura 5 - Animal após o procedimento cirúrgico



(Fonte: Arquivo pessoal)

Discussão

Neste estudo foi descrita a presença de carcinoma epidermoide na região da esclera no lado esquerdo e direito e na terceira pálpebra do lado direito. Terra (2010) também encontrou lesões em algumas regiões do globo ocular como as laterais e as mediais que não são cobertas pela pálpebra apresentando com isso maior exposição à luz solar, e certa predileção pela ocorrência das lesões.

O animal em questão era destinado à produção leiteira, e devido ao carcinoma ocular o animal teve que ser internado para o procedimento cirúrgico acarretando prejuízos ao proprietário, confirmando as observações de Menezes, Biegelmeyer e Correa (2006), Barros et al. (2006), Galera e Martins (2001) onde estes afirmam que os carcinomas de células escamosas (CCE) é o neoplasma mais encontrado nos animais de produção, sendo o CCE ocular o segundo tumor que acarreta maiores prejuízos a bovinocultura e responsável por perdas econômicas devido ao menor desempenho dos animais tanto na vida produtiva quanto na condenação de carcaças em abatedouros, custos com tratamentos, e mortes eventuais.

O aparecimento desta neoplasia está ligada a vários fatores assim como a predisposição racial, os quais são citadas as raças Hereford, Simental, Holandês, Gir

e seus cruzamentos. A pele clara e a baixa pigmentação periocular e corneoescleral também favorecem o aparecimento dessa neoplasia. O animal do estudo era da raça Girolando e tinha baixa pigmentação periocular e corneoescleral, confirmando os achados de Menezes, Biegelmeier e Correa (2006); Barros et al. (2006), Galera & Martins (2001), Carvalho et al. (2012) e Terra (2010). Segundo esses autores a incidência da doença não tem relação com o sexo do animal, porém raças de aptidão leiteira, principalmente as fêmeas, são as mais acometidas devido às características de manejo a que são submetidas, pois geralmente são animais de criação extensiva e mantidas no rebanho até o fim da vida produtiva.

Os animais que desenvolvem esta neoplasia apresentam idade entre cinco a dez anos, sendo a faixa etária de seis a oito anos a mais acometida. (GALERA; MARTINS, 2001; TERRA, 2010). Neste estudo, porém, a relação do CCE está interligada principalmente à exposição cutânea em áreas desprovidas de pelo, à predisposição genética devido à raça Girolando ser submetida a manejo extensivo em locais de altitude elevada e baixas latitudes e por fim compatível com a faixa etária mais acometida, que é de sete anos.

De acordo com Scarton et al. (2008), Barros et al. (2006), Galera e Martins (2001) e Terra (2010) os CCE se caracterizam por apresentarem crescimento lento e invasão local, por isso metástases são raras independentes do local de surgimento da lesão, sendo observadas geralmente em animais com tumores grandes ou quando estes não são tratados. Tumores pouco diferenciados fazem metástase com frequência. As lesões podem invadir tecidos a partir do suprimento sanguíneo local (ou regional) de tecidos adjacentes bem como atingir o osso na borda da órbita, a própria órbita, tecidos moles locais, seios, ducto nasolacrimal e região intracraniana.

O local de invasão determina o potencial de metástase sistêmica por isso pode se observar metástase também nas glândulas salivares além dos linfonodos regionais, pulmões, coração, pleura, fígado e rins. De acordo com os achados do trabalho, a neoplasia teve crescimento lento de aproximadamente um ano. Ao exame oftalmológico, constatou-se a fácil delimitação do neoplasma e que o mesmo não estava infiltrado nas estruturas oculares adjacentes, não sendo possível avaliar se havia metástases em órgãos internos.

Macroscopicamente encontra-se no início das lesões, eritema, edema, descamação evoluindo para a formação de crostas, adelgaçamento da epiderme e ulceração. No caso estudado, a neoplasia encontrava-se bem firme e difundida na

terceira pálpebra, e já na região escleral, a massa apresentava-se com coloração esbranquiçada e de consistência macia. À medida que o processo evolui, a área tumoral torna-se mais firme, ocorrendo ampliação e aprofundamento da área ulcerada (TERRA, 2010).

Microscopicamente, as células neoplásicas apresentam núcleos grandes, centrais, muitas vezes vesiculosos, com vários nucléolos e citoplasma proeminente, proliferações irregulares de queratinócitos para a derme, na forma de cordões, trabéculas ou ilhas celulares, podendo apresentar diferentes graus de queratinização, dependendo do grau de diferenciação apresentado pela neoplasia. Outra característica histológica importante do CCE é o acúmulo central de queratina no interior das ilhas de células neoplásicas, as chamadas “pérolas córneas” (CARVALHO et al., 2012; TERRA, 2010). O exame histopatológico confirmou a suspeita clínica inicial, que condizem com os achados microscópicos dos autores acima, é observada proliferação neoplásica epitelial se projetando em direção à lâmina própria subjacente, ilha e ninhos de células apresentando perda de diferenciação. Observando também áreas de discreta diferenciação escamosa.

Os CCE's diferenciados apresentam várias células tumorais individuais, grandes e ovóides, com queratinização individual e menos frequentemente pérolas e pontes intercelulares; nestes casos as mitoses são atípicas (CARVALHO et al., 2012; PIRES et al., 2009).

Existem várias modalidades para o tratamento do CCE, sendo o mais indicado o cirúrgico, uma vez que geralmente obtém-se êxito se as normas básicas de antisepsia e cuidados pós-operatórios forem seguidas, sendo importante para a obtenção de bons resultados um diagnóstico precoce (MENEZES; BIEGELMEYER; CORREA, 2006; TERRA, 2010). Cirurgias palpebrais e orbitais em bovinos são realizadas, em sua maioria, com auxílio de contenção mecânica, tranquilização ou leve sedação e anestesia locoregional (GALERA; MARTINS, 2001). Neste trabalho o tratamento de eleição foi o cirúrgico, depois de realizada a avaliação do animal e a verificação da possibilidade de realização do procedimento no local da lesão. Por se tratar de um animal muito tranquilo, o procedimento foi feito com o mesmo em estação, com administração somente do anestésico local (lidocaína 2%) sobre a terceira pálpebra e a esclera comprometida.

Conclusão

O CCE é uma neoplasia comum que possui baixo poder metastático e um lento crescimento, muitas vezes não observado nos manejos diários. Uma alternativa simples e viável para reduzir a incidência desta neoplasia no rebanho é o descarte de animais com áreas despigmentadas na região ocular, especialmente aqueles animais destinados à reprodução. O tratamento cirúrgico foi o escolhido para o caso pois possui extrema eficácia com porcentagens de recidivas muito baixas.

Referências bibliográficas

BARROS, R. R., RECH, R. R., VIOTT, A. M. BARROS, C. S. L. Ocular squamous cell carcinoma in a cow with cerebral invasion through cranial nerves. **Ciência Rural**, Santa Maria, v.36, n.5, p.1651-1654, set-out, 2006.

CARVALHO, F. K. DE L.; DANTAS, A. F.M.; RIET-CORREA, F.; NETO, E. G. M.; SIMÕES, S.V.D.; AZEVEDO, S. S. Fatores de risco associados à ocorrência de carcinoma de células escamosas em ruminantes e equinos no semiárido da Paraíba. **Pesquisa Veterinária Brasileira**. v. 32, n.9, p. 881-886. 2012.

CENA, K., MONTEITH, J.L. Transfer processes in animal coats. I. **Radiative transfer Proceedings of the Royal Society of London**, v. 188, p. 377-393, 1975.

DEN OTTER, W., HILL, F.W., KLEIN, W.R., EVERSE, L.A., RUITENBERG, E.J., VAN DEN VEN, L.T., KOTEN, J.W., STEERENBERG, P.A., FABER, J.A., RUTTEN, V.P. Ocular squamous cell carcinoma in Simmental cattle in Zimbabwe. **American Journal of Veterinary Research**, v. 56, p.1440-1444, 1995.

GALERA, P.D., MARTINS, E.A.N.. Superficial keratectomy in ocular squamous cells carcinoma in Simmental cattle: A case report. **Arquivo Brasileiro de Medicina Veterinária e Zootecnia**, v. 53, n. 5, p. 72, 2001.

GARDINER, M.R., ANDERSON, J.L., ROBERTSON, D.E. 1972. Cancer eye of cattle. **Journal of Agriculture**, Western Australia, v. 13, p. 53-59, 1972.

GOLDSCHMIDT, M. H.; HENDRICK, M. J. Tumors of the skin and soft tissues. In: MEUTEN, J. D. Tumors in domestic animals. 4. ed. Iowa: Iowa State Press, cap. 2. p.45-118, 2002.

KELLER D., RÖNNAU M., GUSMÃO M.A. & TORRES M.B.A.M. Casuística de carcinoma epidermóide cutâneo em bovinos do campus Palotina da UFPR. **Acta Scientiae Veterinariae** v. 36, n. 2, p. 155-159, 2008.

MCARTHUR, A.J. Thermal interaction between animal and microclimate: a comprehensive model. **Journal of Theoretical Biology**. v. 126, p. 203-238, 1987.

MENEZES, L. M.; BIEGELMEYER, P.; CORRÊA, M. N. **Diagnóstico presuntivo de carcinoma de células escamosas oculares em um bovino**. Disponível em http://www.ufpel.edu.br/cic/2006/arquivos/indice_CA.html. Acesso em 18 de agosto de 2009, às 14:53 hs.

PIRES, T. F.; BRITO, F. L. C.; SILVA, J. A. B. A.; MAIA, F. C. L. **Avaliação oftálmica e histopatológica das neoplasias oculares em bovinos procedentes do Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco**. In: Jornada de Ensino, Pesquisa E Extensao, 2009, Recife. Anais... Recife: UFRPE, CEGOE-Centro de Ensino de Graduação, 2009. Disponível em: <<http://www.eventosufrpe.com.br/jepex2009/cd/resumos/R0722-1.pdf>> Acesso em: 29 abr 2014.

RAMOS A.T., NORTE D.M., ELIAS F. & FERNANDES C.G. Carcinoma de células escamosas em bovinos, ovinos e equinos: estudo de 50 casos no sul do Rio Grande do Sul. **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**, v. 44, p. 5-13, 2007.

SCARTON, R.B.; MALTA, L.C.; CESCION, G.T.; NÓBREGA, F.S.; BECK, C.A.C.; DRIEMEIER, D.; MERINI, L.P. ; FERREIRA, M. P.; OLIVEIRA, L. O. **Carcinoma epidermóide ocular em égua**. In: 35º Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, 2008, Gramado. Anais do 35º Congresso Brasileiro de Medicina Veterinária, 2008.

TERRA, J. P. **Clínica e cirurgia em animais de produção**. 2010. 58f. Trabalho de Conclusão de Curso (Medicina Veterinária) – Curso de Medicina Veterinária – Universidade Federal de Goiás, Jataí, 2010. Disponível em: <http://veterinaria.jatai.ufg.br/uploads/178/original_TCCG_Juliano_Final_PDF.pdf>. Acesso em: 15 abr 2014.